



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 181

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

### SUMÁRIO

|                                                                                    | SEÇÃO I<br>PAG. | SEÇÃO II<br>PAG. | SEÇÃO III<br>PAG. |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                                                             |                 |                  | 51                |
| Poder Executivo.....                                                               | 1               |                  |                   |
| Casa Civil.....                                                                    | 2               | 30               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo.....                                               | 3               | 30               | 51                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                                               | 3               | 30               | 51                |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e<br>Administração.....            | 4               | 30               | 51                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                                 | 5               | 32               | 55                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                              |                 | 42               |                   |
| Universidade do Distrito Federal Professor Jorge<br>Amaury Maia Nunes.....         |                 | 43               | 56                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública.....                                     | 6               | 44               | 56                |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....                           |                 | 45               |                   |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....                               | 6               | 45               | 57                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                                   | 7               | 46               | 58                |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem<br>Urbanística - DF LEGAL.....           | 7               | 47               |                   |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....                                |                 |                  | 59                |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e<br>Desenvolvimento Rural..... | 27              | 47               | 60                |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e<br>Inovação.....                     |                 | 47               | 61                |
| Secretaria de Estado da Família e Juventude.....                                   | 28              |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Comunicação.....                                           |                 | 48               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....                           |                 | 48               | 61                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....                                |                 | 48               | 63                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e<br>Habitação.....                 | 28              |                  | 64                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....                                       |                 | 49               | 64                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção<br>Animal.....                    | 28              | 49               | 65                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,<br>Trabalho e Renda.....        | 29              | 50               | 65                |
| Controladoria-Geral.....                                                           |                 | 50               |                   |
| Defensoria Pública.....                                                            | 29              |                  | 65                |
| Procuradoria-Geral.....                                                            |                 |                  | 65                |
| Tribunal de Contas.....                                                            |                 |                  | 66                |
| Ineditorial.....                                                                   |                 |                  | 66                |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.991, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.366.852,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, “a”, e IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais

de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 00094-00000542/2023-49 e 00060-00460479/2023-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.366.852,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                           | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|----------|-----------|---------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                                   |     |          |       |          |           | 366.852 |
| 10.126.8202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                                                                  |     |          |       |          |           |         |
| Ref. 019643 0087 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |          |           |         |
| SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0                                                                                           | 99  | 44.90.52 | 0     | 1500.100 | 366.852   | 366.852 |
| 2023AC00350                                                                                                             |     |          |       |          | TOTAL     | 366.852 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                    | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|----------|-----------|-----------|
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                           |     |          |       |          |           | 2.000.000 |
| 04.122.6203.4949 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO                                                                 |     |          |       |          |           |           |
| Ref. 016462 0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |          |           |           |
|                                                                                                                                  | 99  | 33.90.39 | 0     | 1500.100 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 190219/19219 19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN                                      |     |          |       |          |           | 1.000.000 |
| 04.122.6203.2912 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais                                                       |     |          |       |          |           |           |
| Ref. 023400 0013 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF ENTORNO                                          |     |          |       |          |           |           |
|                                                                                                                                  | 95  | 33.90.39 | 0     | 1500.100 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL                                           |     |          |       |          |           | 5.000.000 |
| 26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                                   |     |          |       |          |           |           |

|                  |       |                                                                                                                  |    |          |   |          |           |           |  |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|---|----------|-----------|-----------|--|
| Ref. 019653      | 0144  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL                                                  |    |          |   |          |           |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  | 99 | 33.90.35 | 0 | 1500.100 | 1.000.000 |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  |    |          |   |          |           | 1.000.000 |  |
| 26.451.6216.1506 |       | IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO                                           |    |          |   |          |           |           |  |
| Ref. 019664      | 0011  | IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL                         |    |          |   |          |           |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  | 99 | 44.90.51 | 0 | 1500.100 | 2.000.000 |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  |    |          |   |          |           | 2.000.000 |  |
| 26.453.6216.2725 |       | MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO                                                                         |    |          |   |          |           |           |  |
| Ref. 023093      | 0005  | MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO- REGIÃO CENTRAL |    |          |   |          |           |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  | 80 | 33.90.39 | 0 | 1501.183 | 2.000.000 |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  |    |          |   |          |           | 2.000.000 |  |
| 310101/00001     | 27101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL                                                              |    |          |   |          |           | 1.000.000 |  |
| 23.695.6207.3936 |       | REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV                                                                                     |    |          |   |          |           |           |  |
| Ref. 023351      | 0003  | REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-- PLANO PILOTO .                                                                    |    |          |   |          |           |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  | 1  | 44.90.51 | 0 | 1500.100 | 1.000.000 |           |  |
|                  |       |                                                                                                                  |    |          |   |          |           | 1.000.000 |  |
| 650101/00001     | 40101 | SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                       |    |          |   |          |           | 1.000.000 |  |

|                                         |    |         |                  |
|-----------------------------------------|----|---------|------------------|
| ANEXO                                   | II | DESPESA | R\$ 1,00         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE |    |         | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                            |    |         |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES             |    |         |                  |

| ESPECIFICAÇÃO    | REG  | NATUREZA                                                                                                     | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL      |
|------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|-----------|------------|
| 04.122.8207.8517 |      |                                                                                                              |       |          |           |            |
| Ref. 020952      | 0166 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL |       |          |           |            |
|                  |      |                                                                                                              | 99    | 33.90.39 | 0         | 1500.100   |
|                  |      |                                                                                                              |       |          |           | 1.000.000  |
| 2023AC00350      |      |                                                                                                              |       |          | TOTAL     | 10.000.000 |

|                                            |       |                                                                    |                             |          |       |           |         |
|--------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|-------|-----------|---------|
| ANEXO                                      | III   | DESPESA                                                            | R\$ 1,00                    |          |       |           |         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |       |                                                                    | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |          |       |           |         |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |       |                                                                    |                             |          |       |           |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |       |                                                                    |                             |          |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                              |       | REG                                                                | NATUREZA                    | IDUSO    | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 170901/17901                               | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                 |                             |          |       |           | 366.852 |
| 10.122.8202.8517                           |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                      |                             |          |       |           |         |
| Ref. 019409                                | 0052  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL |                             |          |       |           |         |
|                                            |       | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0                                        |                             |          |       |           |         |
|                                            |       |                                                                    | 99                          | 44.90.52 | 0     | 1500.100  | 366.852 |
|                                            |       |                                                                    |                             |          |       |           | 366.852 |
| 2023AC00350                                |       |                                                                    |                             |          |       | TOTAL     | 366.852 |

|                                         |       |         |                                                                |       |          |           |            |
|-----------------------------------------|-------|---------|----------------------------------------------------------------|-------|----------|-----------|------------|
| ANEXO                                   | IV    | DESPESA | R\$ 1,00                                                       |       |          |           |            |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE |       |         | ORÇAMENTO FISCAL                                               |       |          |           |            |
| SUPLEMENTAÇÃO                           |       |         |                                                                |       |          |           |            |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES             |       |         |                                                                |       |          |           |            |
| ESPECIFICAÇÃO                           |       | REG     | NATUREZA                                                       | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL      |
| 150205/15205                            | 22214 |         | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA                                      |       |          |           | 10.000.000 |
| 15.452.6209.2079                        |       |         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA                   |       |          |           |            |
| Ref. 018349                             | 6118  |         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL |       |          |           |            |
|                                         |       | 99      | 33.90.39                                                       | 0     | 1500.100 | 8.000.000 |            |
|                                         |       | 99      | 33.90.39                                                       | 0     | 1501.183 | 2.000.000 |            |
|                                         |       |         |                                                                |       |          |           | 10.000.000 |
| 2023AC00350                             |       |         |                                                                |       |          | TOTAL     | 10.000.000 |

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 240, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, e com amparo no art. 63 da Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 45 dias, a contar do dia 26 de setembro de 2023, o prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial, designada pela Ordem de Serviço nº 275, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 226, de 07 de dezembro de 2022, página 73, retificada na publicação do DODF nº 230, de 14 de dezembro de 2022, página 1, referente ao processo nº 00002-00004158/2022-16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pelo Conselho Federal de Medicina, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público para área pública localizada em área adjacente ao Lote 115, da Quadra 616, do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Asa Sul - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto/RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF 00141-00002985/2023-99.

Art. 2º Os documentos referentes à proposta apresentada encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Plano Piloto, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pela Associação Esportiva Praia da Vila, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público em área pública localizada na Avenida do Contorno (Acampamento Rabelo), nas proximidades da Rua Rio de Janeiro, Área Especial - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto / RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF 00141-00002815/2022-23.

Art. 2º Os documentos referentes à proposta apresentada encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Plano Piloto, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Venice Beach Gestão de Empreendimento Ltda., para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público área pública localizada entre o Lote 2, do Trecho 1, e o Lote 6, do Pólo 3, Projeto Orla, do Trecho 1, do Setor de Hotéis e Turismo Norte - SHTN, Asa Norte - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto/RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF 04003-00000034/2023-01.

Art. 2º Os documentos referentes à proposta apresentada encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Plano Piloto, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º, do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por JBW Comércio de Alimentos Ltda, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público para área pública localizada em área posterior e lateral do Bloco C, do Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Local - SHCS CL 214, Asa Sul - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto/RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF 00141-00002278/2022-11.

Art. 2º Os documentos referentes à proposta apresentada encontram-se disponíveis na sede da Administração Regional do Plano Piloto, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51 de 15 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Marquise 1 do Taguaparque, no dia 23 de setembro de 2023 de 9h às 13h, para realização de evento de Ação Social, realizado pelo Luis Henrique Silva Oliveira.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 180 e 513 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de restituição parcial do ICMS-ST pago a mais no regime de substituição tributária para frente, nos casos em que a base de cálculo efetiva da operação de venda for inferior à base de cálculo presumida para retenção do imposto em favor do Distrito Federal, nas operações de venda direta a consumidor final, feitos por contribuinte substituído tributário estabelecido no Distrito Federal, deverão ser analisados em estrita observação ao que estabelece a Instrução Normativa SUREC nº 16, de 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 119/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc.119819056 ), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00011663/2023-18, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa SILVA BH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CFDF: 07.970.991/001-58, CNPJ: 36.664.796/0001-24, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 04 de setembro de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 120/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc.118737024 ), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00010934/2023-18, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa GB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CFDF: 07.870.510/001-05, CNPJ: 31.062.658/0001-51, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 135/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 122818466), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00013666/2023-96, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa SO INJECÃO DISTRIBUIDORA LTDA, CFDF: 07.852.810/002-16, CNPJ: 04.545.387/0003-84, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 136/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 122700157), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00013624/2023-55, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa STONE CENTER COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES LTDA, CFDF: 07.514.594/001-41, CNPJ: 10.539.397/0001-48, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 612, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e o que consta dos processos nºs 00110-00002592/2023-15, 00080-00100504/2023-35, 00090-00017702/2023-00, 00080-00218513/2021-10, 00060-00449957/2023-31 e 00060-00454090/2023-36, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 44.155, de 20 de janeiro de 2023, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

| NEXO             |                                                                           | I   |          | DESPESA                     |          | RS 1,00   |           |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-----------------------------|----------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |                                                                           |     |          | ORÇAMENTO FISCAL            |          |           |           |
| REDUÇÃO          |                                                                           |     |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |          |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO    |                                                                           | REG | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
| 160101.00001     | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL                |     |          |                             |          |           | 738.186   |
| 12.365.6221.2442 | PROGRAMA DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL-SOCIAL/PBES                             |     |          |                             |          |           |           |
| Ref. 010975      | 0001 BOLSA EDUCACAO INFANTIL-CRECHE-DISTRITO FEDERAL                      | 99  | 33.90.39 | 0                           | 1500.100 | 800       | 800       |
| 12.368.6221.3982 | CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR                                             |     |          |                             |          |           |           |
| Ref. 021030      | 0001 CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL          |     |          |                             |          |           |           |
|                  | ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0                                      | 99  | 44.90.51 | 0                           | 1550.103 | 737.386   | 737.386   |
| 190101.00001     | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |                             |          |           | 841.803   |
| 15.782.6216.3054 | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL                                                       |     |          |                             |          |           |           |
| Ref. 007933      | 0002 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA        | 3   | 44.90.51 | 0                           | 1754.135 | 841.803   | 841.803   |
| 200101.00001     | 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL |     |          |                             |          |           | 1.200.000 |
| 26.122.8216.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                  |     |          |                             |          |           |           |
| Ref. 019650      | 0105 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL                           |     |          |                             |          |           |           |
|                  | SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0                                     | 99  | 31.90.11 | 0                           | 1500.100 | 1.200.000 | 1.200.000 |
| 2023AC00345      |                                                                           |     |          |                             |          |           | TOTAL     |
|                  |                                                                           |     |          |                             |          |           | 2.779.989 |

| ANEXO            |       | II                                                                                                                              |  | DESPESA                     |          |                             |          | RS 1,00   |           |
|------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|----------|-----------------------------|----------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       |                                                                                                                                 |  | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |          |                             |          |           |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  | REDUÇÃO                     |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |          |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO    |       |                                                                                                                                 |  | REG                         | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
| 170901.17901     | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                                                              |  |                             |          |                             |          |           | 1.078.747 |
| 10.301.6202.4208 |       | DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                                                                         |  |                             |          |                             |          |           |           |
| Ref. 010842      | 5612  | DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL                                                    |  |                             |          |                             |          |           |           |
|                  |       | ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                               |  | 99                          | 33.90.30 | 0                           | 2600.338 | 10.387    |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |                             |          |           | 10.387    |
| 10.302.6202.2145 |       | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE                                                                                  |  |                             |          |                             |          |           |           |
| Ref. 004533      | 2549  | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL                                                             |  |                             |          |                             |          |           |           |
|                  |       | PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                       |  | 99                          | 33.90.39 | 0                           | 1600.138 | 3.364     |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  | 99                          | 33.90.39 | 0                           | 2600.338 | 30.343    |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |                             |          |           | 33.707    |
| 10.302.6202.4205 |       | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                                      |  |                             |          |                             |          |           |           |
| Ref. 000647      | 0001  | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL |  |                             |          |                             |          |           |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  | 99                          | 33.90.39 | 0                           | 2600.338 | 3.909     |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |                             |          |           | 3.909     |
| 10.302.6202.6052 |       | ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNACAO DOMICILIAR                                                                                     |  |                             |          |                             |          |           |           |
| Ref. 000733      | 0003  | ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR- ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL                                         |  |                             |          |                             |          |           |           |
|                  |       | PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0                                                                                                    |  | 99                          | 33.90.39 | 0                           | 2600.338 | 16.898    |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |                             |          |           | 16.898    |
| 10.303.6202.4216 |       | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS                                                                                                       |  |                             |          |                             |          |           |           |
| Ref. 001279      | 0001  | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL                                                   |  |                             |          |                             |          |           |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  | 99                          | 33.90.30 | 0                           | 1500.100 | 1.013.846 |           |
|                  |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |                             |          |           | 1.013.846 |
| 2023AC00345      |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |                             |          | TOTAL     | 1.078.747 |

| ANEXO            |       | III                                                                 |  | DESPESA          |          |                             |          | RS 1,00   |           |
|------------------|-------|---------------------------------------------------------------------|--|------------------|----------|-----------------------------|----------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       |                                                                     |  | ORÇAMENTO FISCAL |          |                             |          |           |           |
|                  |       |                                                                     |  | ACRÉSCIMO        |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |          |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO    |       |                                                                     |  | REG              | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
| 160101.00001     | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL                |  |                  |          |                             |          |           | 738.186   |
| 12.365.6221.2442 |       | PROGRAMA DE BENEFÍCIO EDUCACIONAL-SOCIAL/PBES                       |  |                  |          |                             |          |           |           |
| Ref. 010975      | 0001  | BOLSA EDUCACAO INFANTIL-CRECHE-DISTRITO FEDERAL                     |  | 99               | 33.90.92 | 0                           | 1500.100 | 800       |           |
|                  |       |                                                                     |  |                  |          |                             |          |           | 800       |
| 12.368.6221.3982 |       | CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR                                       |  |                  |          |                             |          |           |           |
| Ref. 021030      | 0001  | CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL         |  |                  |          |                             |          |           |           |
|                  |       | ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0                                |  | 99               | 44.90.92 | 0                           | 1550.103 | 737.386   |           |
|                  |       |                                                                     |  |                  |          |                             |          |           | 737.386   |
| 190101.00001     | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  |  |                  |          |                             |          |           | 841.803   |
| 15.782.6216.3054 |       | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL                                                 |  |                  |          |                             |          |           |           |
| Ref. 007933      | 0002  | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA       |  | 3                | 44.90.92 | 0                           | 1754.135 | 841.803   |           |
|                  |       |                                                                     |  |                  |          |                             |          |           | 841.803   |
| 200101.00001     | 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL |  |                  |          |                             |          |           | 1.200.000 |
| 26.122.8216.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                            |  |                  |          |                             |          |           |           |
| Ref. 019650      | 0105  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL                          |  |                  |          |                             |          |           |           |
|                  |       | SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0                               |  | 99               | 31.91.13 | 0                           | 1500.100 | 1.200.000 |           |
|                  |       |                                                                     |  |                  |          |                             |          |           | 1.200.000 |
| 2023AC00345      |       |                                                                     |  |                  |          |                             |          | TOTAL     | 2.779.989 |

| ANEXO                       |       | IV                                                                                                                              |  | DESPESA                     |          | R\$ 1,00 |          |           |           |
|-----------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD            |       |                                                                                                                                 |  | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |          |          |          |           |           |
| ACRÉSCIMO                   |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |          |          |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |                                                                                                                                 |  |                             |          |          |          |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO               |       |                                                                                                                                 |  | REG                         | NATUREZA | IDUSO    | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
| 170901/17901                | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                                                                              |  |                             |          |          |          |           | 1.078.747 |
| 10.301.6202.4208            |       | DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                                                                         |  |                             |          |          |          |           |           |
| Ref. 010842                 | 5612  | DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL                                                    |  |                             |          |          |          |           |           |
|                             |       | ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                               |  | 99                          | 33.90.92 | 0        | 2600.338 | 10.387    | 10.387    |
| 10.302.6202.2145            |       | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE                                                                                  |  |                             |          |          |          |           |           |
| Ref. 004533                 | 2549  | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL                                                             |  |                             |          |          |          |           |           |
|                             |       | PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0                                                                                       |  | 99                          | 33.90.92 | 0        | 1600.138 | 3.364     |           |
|                             |       |                                                                                                                                 |  | 99                          | 33.90.92 | 0        | 2600.338 | 30.343    | 33.707    |
| 10.302.6202.4205            |       | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                                      |  |                             |          |          |          |           |           |
| Ref. 000647                 | 0001  | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL |  | 99                          | 33.90.92 | 0        | 2600.338 | 3.909     | 3.909     |
| 10.302.6202.6052            |       | ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR                                                                                     |  |                             |          |          |          |           |           |
| Ref. 000733                 | 0003  | ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL                                          |  |                             |          |          |          |           |           |
|                             |       | PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0                                                                                                    |  | 99                          | 33.90.92 | 0        | 2600.338 | 16.898    | 16.898    |
| 10.303.6202.4216            |       | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS                                                                                                       |  |                             |          |          |          |           |           |
| Ref. 001279                 | 0001  | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL                                                    |  | 99                          | 33.71.70 | 0        | 1500.100 | 1.013.846 | 1.013.846 |
| 2023AC00345                 |       |                                                                                                                                 |  | TOTAL                       |          |          |          | 1.078.747 |           |

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 19/09/2023

CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 NIRE 53500005668 Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às quinze horas, por meio da plataforma digital SEI/GDF, reuniram-se para a realização da 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os representantes dos acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, EM LIQUIDAÇÃO, na forma do § 4º, do art. 124, da Lei 6.404/1976, a saber: o DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, tendo a Procuradora do Distrito Federal, a Senhora CARLA GONÇALVES LOBATO, atuado em seu nome, nos termos do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 39.353/2018; o BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES, substabelecido pela Sra. HELEN FALCÃO DE CARVALHO (Doc. SEI nº 122578725 e 122578759); e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme Procuração NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI nº 122330510). Expedidos ofícios a todos os acionistas (docs. 122201005, 122201542 e 122201778) e considerando a disposição do art. 124, §4o, da Lei nº 6.404/76, tornou-se desnecessária a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma que dispõe o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberta a reunião. Ainda, convidou a mim,

MARCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO COSTA, para secretariar os trabalhos. Verificada a legalidade do quórum, com a presença da integralidade dos acionistas com direito a voto na sala de reunião virtual, a Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou à leitura da ordem do dia, a saber: I – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA). 1. Eleição de Liquidante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal em Liquidação, conforme indicação formalizada no Ofício Nº 230/2023 - GAG/GAB (doc. SEI 121558518, processo nº 00010-00001324/2023-22, relacionado ao processo nº 00121-00000113/2023-61); e 2. Assuntos diversos de interesse da Companhia. Colocado o assunto em discussão, a Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto (doc. 122406067) escrito e assinado pela representante do acionista majoritário - Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: "INTERESSADO: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL em liquidação. ASSUNTO: 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. VOTO. Cuida-se da 110ª (centésima décima) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Codeplan em liquidação, convocada por meio do SEI 00121-00000735/2021-27, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023, às 15 horas, por meio da plataforma digital SEI/GDF. Na pauta, a eleição de Liquidante (00010-00001324/2023-22). O voto do Distrito Federal é pela eleição de Manoel Dias Aguiar, para o cargo de Liquidante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN/DF - em liquidação, em substituição ao Senhor Lucas Tadeu de Paiva, nos termos da indicação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 230/2023 - GAG/GAB (121558518). Importante ressaltar que a análise da viabilidade da eleição, por meio da verificação da compatibilidade do perfil do indicado com os dispositivos da Lei nº 6404/76, da Lei nº 13.303/2016, além do Estatuto da companhia e da Súmula Vinculante n 13, do Supremo Tribunal Federal, foi efetivada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme disposto no art. 81, inciso III, da Portaria n º 140, de 17 de maio de 2021, de seu Regimento Interno, e formalizada por meio da Nota Técnica Nº 273/2023 - SEPLAD/SPLAN/SEST-DF (122168919), ratificada pelo Ofício Nº 7707/2023 - SEPLAD/GAB (122225669). Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 18 de setembro de 2023. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, Procuradora-Geral do Distrito Federal. CARLA GONÇALVES LOBATO, Procuradora do Distrito Federal." Analisada a matéria, os acionistas acolheram por unanimidade o voto do acionista majoritário e decidiram por eleger ao cargo de Liquidante da Codeplan, em obediência ao que dispõe o art. 9º da Lei nº 7.154, de 7 de junho de 2022, conforme indicação formalizada no Ofício Nº 230/2023 - GAG/GAB (doc. SEI 121558518, processo nº 00010-00001324/2023-22, o Sr. brasileiro, graduado em Ciências Contábeis, portador do RG nº 21\*\*\*\*1 SSP DF e do CPF nº 92\*.\*\*\*.\*\*\*1-53, nascido em \*\* de \*\*\*\*\* de 1982, natural de Chapadinha/MA, filho de Joaquim \*\*\*\*\* e Francisca \*\*\*\*\* , residente e domiciliado nesta Capital, na \*\*\*\*\* , Distrito Federal, CEP \*\*.\*\*\*-\*.49. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, a Senhora Presidente encerrou o assunto da 110ª (CENTÉSIMA DÉCIMA) Assembleia Geral Extraordinária. Não havendo manifestação por parte dos acionistas, e nada mais havendo a ser tratado, às quinze horas e quinze minutos, a Presidente agradeceu a diligência de todos, deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da Ata. E, para constar, eu, MARCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO COSTA, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, delegadas por meio do art. 8º, inciso III, da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 e do art. 9º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de promover estudos para reestruturação da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, de modo a promover a modernização dos serviços públicos de saúde, tendo em vista a abrangência da carreira, instituído através da Ordem de Serviço nº 342, de 26 de julho de 2023, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2023, página 32.

Art. 2º O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com a possibilidade de nova prorrogação por igual período.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá contar com apoio técnico de todas Subsecretarias e demais áreas técnicas da SES/DF, de acordo com as necessidades levantadas durante a realização dos trabalhos, podendo requisitar a presença de colaboradores.

Art. 4º O Grupo de Trabalho, conforme decisão conjunta, poderá convidar um membro da SEPLAD (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração) para colaborar tecnicamente nos estudos.

Art. 5º Os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído não implicam em pagamento de contraprestação pecuniária aos seus integrantes.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 317 de 21 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2023, ONDE SE LÊ: "...objeto do processo nº 00063-00000014/2023-20...", LEIA-SE: "...objeto do processo nº 00063-00002632/2023-12...".

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:  
RETIFICAR a Portaria de 23 de julho de 2021, publicada no DODF nº 153, de 12 de agosto de 2021, para inserir na fundamentação os artigos 37, I e 52 da Lei nº 10.486/02. Processo nº SEI-00053-00107375/2021-71.

LEONARDO DUARTE RASLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
DE INFRAÇÕES

ATA  
PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia treze do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Amanda Sanches Lima e Bruno Galeano Mourão e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002395/2019-78, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002394/2019-23, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00000302/2019-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014736/2019-58, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00011887/2019-54, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016994/2019-79, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016998/2019-57, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016995/2019-13, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00014914/2019-41, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00016993/2019-24, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004444/2019-15, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007747/2019-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017940/2019-21, EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-000094/2017, EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-000193/2017, EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-000619/2017, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00034871/2019-10, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00035056/2019-78, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00035015/2019-81, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00034872/2019-64, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00034719/2019-37, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00034716/2019-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00034700/2019-91. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e sete do mês de setembro de dois mil e vinte e três: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034791/2019-64, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034793/2019-53, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034794/2019-06, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035795/2019-60, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035799/2019-59, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035801/2019-89, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033185/2019-21, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00031711/2019-19, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035800/2019-34, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00027729/2019-16, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00031705/2019-61, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033191/2019-89, VIPLAN 0098-013439/2006, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003962/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00017878/2019-77, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00019473/2019-73, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00019663/2019-91, VIAÇÃO PIRACICABANA

00090-00020000/2019-19, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020424/2019-83, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020387/2019-11, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020348/2019-14, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00032202/2019-11. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

Presidente

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

Membros:

BRUNO GALEANO MOURÃO  
AMANDA SANCHES LIMA  
VERONICA APARECIDA DA COSTA

ATA

SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia treze do mês de setembro de dois mil e vinte e três, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão, Eduardo Rocha de Souza e Julia Borges Jeveaux, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00035068/2019-01, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00035067/2019-58, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00035066/2019-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017941/2019-75, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004451/2019-17, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004452/2019-53, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015158/2019-77, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00015157/2019-22, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00011926/2019-13, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00009960/2019-62, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00009647/2019-90, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002214/2019-11, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00035058/2019-67, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001094/2019-27, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001095/2019-71, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00001187/2019-51, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00021557/2019-77, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019743/2019-46, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00019718/2019-62, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003623/2019-27, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007183/2019-87, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00007181/2019-98, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006990/2019-82. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e sete do mês de setembro de dois mil e vinte e três: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034795/2019-42, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00017850/2019-30, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00020372/2019-45, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00015811/2019-06, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00019688/2019-94, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035750/2019-95, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035740/2019-50, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035796/2019-12, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034694/2019-71, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034695/2019-16, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00031704/2019-17, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00031706/2019-14, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00031709/2019-40, VIPLAN 0030-015604/1992, VIPLAN 0098-011599/2006, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00017865/2019-06, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00004194/2019-13, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00016066/2019-12, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00004474/2019-13, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035739/2019-25, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035286/2019-37, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035285/2019-92, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035284/2019-48. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

Presidente

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

Membros:

BRUNO GALEANO MOURÃO  
JULIA BORGES JEVEAUX  
EDUARDO ROCHA DE SOUZA

ATA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima nona sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia treze do mês de setembro de dois mil e vinte e três, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes e Alixandre Abel Alvarenga. Abertos os trabalhos, o membro Alixandre Abel Alvarenga declarou-se impedido de proferir voto nos autos EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008367/2018-83, para fins de cumprimento do disposto no art. 14, X, do Decreto nº 37.174/2016, Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e

postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006989/2019-58, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006664/2019-75, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00003250/2019-94, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00002399/2019-56, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00004700/2018-85, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006947/2018-36, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005497/2018-64, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006430/2018-47, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006277/2018-58, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006263/2018-34, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005684/2018-48, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00017578/2018-15, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00011889/2019-43, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006668/2019-53, EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-000595/2017, EXPRESSO SÃO JOSÉ 0090-000014/2017, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008369/2018-72, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008368/2018-28, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008367/2018-83, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008366/2018-39, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008414/2018-99, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00008413/2018-44, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00006753/2018-31, EXPRESSO SÃO JOSÉ 00090-00005504/2018-28. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e sete do mês de setembro de dois mil e vinte e três: VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034781/2019-29, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034782/2019-73, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034783/2019-18, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034790/2019-10, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00031540/2019-28, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00028104/2019-71, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033183/2019-32, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033184/2019-87, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033193/2019-78, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033548/2019-29, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034515/2019-04, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034697/2019-13, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035751/2019-30, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035752/2019-84, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-004224/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 0090-003941/2016, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035287/2019-81, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035283/2019-01, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00035282/2019-59, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00034693/2019-27, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033210/2019-77, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033208/2019-06, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033206/2019-17, VIAÇÃO PIRACICABANA 00090-00033201/2019-86. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

Presidente

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

Membros:

BRUNO GALEANO MOURÃO

JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENES

ALIXANDRE ABEL ALVARENGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00042589/2022-51, prorrogada por meio da Portaria nº 64, de 23 de agosto 2023, publicada no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00054473/2021-84, reconduzida por meio da Portaria nº 65, de 23 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses, agosto de 2022, junho e agosto de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 957/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025136/2020-38. Interessado: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES HESS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 879704 – OEU, de 08/10/2020. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO (S) ARTIGOS 15, INCISO III E VI; 22; 50 E 123, § 4º, II DA LEI Nº 6.138/2018, EM EXECUTAR EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA FORA DOS LIMITES DA PROPRIEDADE PARTICULAR EM PREJUÍZO DA ACESSIBILIDADE DOS TRANSEUNTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. § 5º as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade. 4. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO Nº 958/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 00023681 2021 – 71. RECORRENTE: FLÁVIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

ACÓRDÃO Nº 959/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017 00023681 2021 – 71. RECORRENTE: FLÁVIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do auto de infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em Lei. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 julho de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 960/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023833-2020-54. Recorrente: Thiago Ferreira Martins. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 961/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023478-2021-02. Recorrente: R.E.M. Biscoitos Caseiros Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 962/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020329-2020-01. Recorrente: Marco Antônio El-Corab Moreira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 963/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001059-2021-10. Recorrente: Marilda Farias da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 964/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015104-2020-24. Recorrente: Suerlene Francisca Ferreira Carvalho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. EMENTA: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 965/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025830-2021-36. Recorrente: Vanderli Soares Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 966/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020771-2021-18. Recorrente: Eubiane Santos Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise

de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 967/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006903-2021-91. Recorrente: Jarjour Veículos e Petróleo Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 968/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006903-2021-91. Recorrente: Jarjour Veículos e Petróleo Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 969/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029082-2021-61. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQN 316. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 970/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00018913-2021-79. Recorrente: Márcio dos Santos Xavier. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 971/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020017-2021-70. Recorrente: Edvar Marques Bezerra. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 972/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00026121-2021-78. Recorrente: Affonso Gomes da Silva Filho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 973/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008930-2020-17. Recorrente: Gabryella Cândida de Meireles. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO

PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 974/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008619-2021-59. Recorrente: Lúcio de Faria Viana. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 975/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001115-2022-99. Recorrente: Durval Rodrigues de Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 976/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001279-2022-16. Recorrente: Cícero Ildefonso Monteiro. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 977/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00019717-2021-11. Recorrente: Amanda Vitória Pereira da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 978/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00020059-2021-19. Recorrente: José Wilson Batista Rodrigues. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 979/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024368-2021-50. Recorrente: Comercial Correia Campos Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. Constitui infração gravíssima executar ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 980/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00024242-2021-85. Recorrente: José Oilton da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 981/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018952/2021-76. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSSUIDORES DO BLOCO A DA SQN 303. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 982/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011499/2023-39. RECORRENTE: DIVINO FRANCISCO MARCELINO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 983/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00015885/2022-19. INTERESSADO: GRANPARK 03 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 984/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00015885/2022-19. INTERESSADO: GRANPARK 03 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: . AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 985/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013730/2023-29. REQUERENTE: JARBAS DE OLIVEIRA PAIS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI 6.138/2018. OBRA EM ÁREA PÚBLICA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização em área pública, mostrando-se cabível a ordem demolitória. II – Atuação fiscal indene de vícios. III – Legislação suscitada pelo Recorrente está voltada às obras em áreas privadas e não possuem pertinência com a irregularidade observada pela fiscalização. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 986/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700011654202074. INTERESSADO: RINALDO PEREIRA DE FARIAS.

RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 987/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009800/2023-44. REQUERENTE: JERRE ADRIANO GONÇALVES DE ALMEIDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 988/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00003835/2023-70. REQUERENTE: MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 989/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00005478/2023-84. REQUERENTE: SUZANA LIMA OLIVEIRA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 990/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00010114/2023-16. REQUERENTE: CIMENTMIX DERIVADOS DE CIMENTO EIRELI. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 991/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700018117/2020-55. RECORRENTE: JENER MAURO SILVA MATOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020 - COBRANÇA DE CUSTOS OPERACIONAIS - DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA E FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. 1. Trata-se de recurso administrativo interposto por JENER MAURO SILVA MATOS contra o RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020, que determinou o ressarcimento dos custos operacionais decorrentes da remoção, demolição e mão-de-obra empregada pela Administração Pública para regularizar a situação de ocupação irregular de área pública no endereço PRAÇA 04 BL C LT 05 – ST SUL – GAMA/DF. 2. O recorrente alega que o RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE

CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020 viola o direito constitucional à moradia e a função social da propriedade, e que tomou as devidas providências junto ao órgão público com projetos solicitando a sua aprovação, para poder pagar o devido ao órgão público. Requer a nulidade do RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020 e a revisão dos fatos para entrar em um acordo financeiro. 3. A autoridade julgadora de 1ª instância manteve os efeitos do RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020, considerando que o recorrente não apresentou documentação ou argumentos que comprovassem a regularidade da ocupação ou a existência de projetos aprovados pelo órgão público. Fundamentou a decisão na Instrução Normativa nº 99/2016 e na Portaria/DF LEGAL nº 37/2020, que estabelecem os critérios para a cobrança dos custos operacionais associados às atividades de fiscalização e correção de infrações pela Administração Pública. 4. Esta Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância. Entendeu que o recorrente não demonstrou o preenchimento dos requisitos legais para afastar a cobrança dos custos operacionais, nem comprovou a existência de projetos aprovados pelo órgão público. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 992/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700018117/2020-55. RECORRENTE: JENER MAURO SILVA MATOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020 - COBRANÇA DE CUSTOS OPERACIONAIS - DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA E FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. 1. Trata-se de recurso administrativo interposto por JENER MAURO SILVA MATOS contra o RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020, que determinou o ressarcimento dos custos operacionais decorrentes da remoção, demolição e mão-de-obra empregada pela Administração Pública para regularizar a situação de ocupação irregular de área pública no endereço PRAÇA 04 BL C LT 05 – ST SUL – GAMA/DF. 2. O recorrente alega que o RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020 viola o direito constitucional à moradia e a função social da propriedade, e que tomou as devidas providências junto ao órgão público com projetos solicitando a sua aprovação, para poder pagar o devido ao órgão público. Requer a nulidade do RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020 e a revisão dos fatos para entrar em um acordo financeiro. 3. A autoridade julgadora de 1ª instância manteve os efeitos do RMU (CUSTOS OPERACIONAIS) REF. AOS RO Nº 439/2020, TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 166/2020, DE 14/10/2020, considerando que o recorrente não apresentou documentação ou argumentos que comprovassem a regularidade da ocupação ou a existência de projetos aprovados pelo órgão público. Fundamentou a decisão na Instrução Normativa nº 99/2016 e na Portaria/DF LEGAL nº 37/2020, que estabelecem os critérios para a cobrança dos custos operacionais associados às atividades de fiscalização e correção de infrações pela Administração Pública. 4. Esta Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância. Entendeu que o recorrente não demonstrou o preenchimento dos requisitos legais para afastar a cobrança dos custos operacionais, nem comprovou a existência de projetos aprovados pelo órgão público. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 993/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700010313/2021-62. RECORRENTE: HUDSON CLEBER MARRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO DE VISTORIA DE HABITE-SE - IRREGULARIDADES NO IMÓVEL - RECURSO DO INTERESSADO - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PELA DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE E HABITE-SE - NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Alinhamento inadequado, construção fora dos limites do lote, discrepâncias nas cotas de soleira, ocupação irregular de área pública, e outros. 2. Solicitação de reconsideração das exigências por Hudson Cleber Marra. 3. Proposição de rejeição do recurso e destaque para ocupação irregular da área pública e obstrução do passeio, à luz do Decreto 39.272/2018. 4. Inadequação à edificação proposta. 5. Ocupação frontal de área pública e presença de mureta obstruindo o passeio. 6. Condições para emissão de habite-se e a relação direta ou indireta da ocupação com a obra licenciada. 7. Negativa de provimento ao recurso, manutenção integral do. RHBT Nº 000.428.1/2021, de 06/04/2021. (VISTORIA HABITE-SE).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 994/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004993/2021-85. RECORRENTE: IRENE LOPES DE CARVALHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE VISTORIA DE HABITE-SE Nº 000473.1/2020. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Relatório de Vistoria para Habite-se (RHBT Nº 000.428.1/2021) identificou irregularidades concernentes à acessibilidade, conforme a legislação e normas técnicas pertinentes. 2. A recorrente defendeu a preservação de uma árvore alegando valor estético e ambiental, bem como argumentou a responsabilidade pelo passeio ser do condomínio. 3. A legislação e normas técnicas (ABNT NBR 9050:2020) priorizam a garantia da acessibilidade universal, a qual não pode ser comprometida por elementos estéticos ou ambientais. 4. Mantém-se a decisão proferida em primeira instância, priorizando a segurança e o direito de locomoção de todas as pessoas. 5. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 995/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012735/2021-72. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO RELACIONADO A OBRA SEM LICENÇA - INFRAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018 - INCONFORMIDADE COM A AUTUAÇÃO - LEGITIMIDADE DO SUJEITO PASSIVO - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO SUGERIDO - PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA CONSIDERADOS. 1. Considerar alegações do recorrente sobre violação dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. 2. Reconhecer a ilegitimidade do Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence, conforme evidenciado pelo registro no sistema SEI de uma autorização concedida à empresa ANADEM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA para uso de área pública como canteiro de obras. 3. Anular o Auto de Infração nº D1228180EU, eximindo o Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence da penalidade previamente atribuída. 4. Determinar o cancelamento da penalidade aplicada ao Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence. 5. Julgar pelo PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 996/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700000571/2020-50. RECORRENTE: MARCIO BISPO DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - CUSTOS OPERACIONAIS - RO nº 253/2019 - TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 145/2019 - RESPONSABILIDADE SOBRE TERRENOS - PROVA DE PROPRIEDADE - DEPOIMENTO EM SINDICÂNCIA. O impugnante, por força da Portaria/DF Legal nº 37 de 04/06/2020, encontra-se obrigado a restituir à Administração Pública as despesas incorridas relativas às inconformidades identificadas durante a fiscalização, abrangendo custos associados à remoção, demolição e mão-de-obra. 1. Márcio Bispo dos Santos, 1º Sargento da PMDF (Reserva Remunerada), impugna a Decisão Administrativa de 1ª Instância e a Intimação do Processo Administrativo 0401700000571/2020-50, alegando não ser proprietário dos imóveis ou construções alvo da fiscalização. Alega, ainda, informações prestadas em sindicância na PMDF, onde tratou do mesmo assunto. 2. O Processo Administrativo 0401700000571/2020-50 trata exclusivamente da cobrança de custo de operação. A natureza da sindicância da DIPC da PMDF, citada pelo requerente, é distinta e não se aplica diretamente a processos administrativos fiscais. 3. Recurso conhecido e, em sua análise, negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 997/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00030498-2021-21. Recorrente: Elizeu Fonseca da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER

DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 998/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031396/2021-23. RECORRENTE: REGINA LUIS XAVIER. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. LEI Nº 4.257/2008. IMPUGNAÇÃO DESPROVIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. MENÇÃO ÀS LEIS DE PROIBIÇÃO DE DESPEJO DURANTE PANDEMIA DA COVID-19 NÃO APLICÁVEIS AO CASO. INVOCADOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. RECURSO DESPROVIDO. EMENTA: Interposição em face da decisão proferida pela Autoridade Administrativa de Primeira Instância. 1. Notificação para desocupação e regularização de área pública com base na Lei Nº 4.257/2008. 2. Ausência de Termo de Permissão de Uso. Documentos legais alegados pela recorrente não apresentados. 3. Lei Nº 4.257/2008 que dispõe sobre ocupações irregulares em áreas públicas. Leis de proibição de despejo durante a pandemia da COVID-19 não aplicáveis ao caso vertente. 4. Alegação de violação dos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e dignidade da pessoa humana. 5. Desprovisionamento do recurso em consonância com a fundamentação exposta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 999/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020039/2021-30. RECORRENTE: PLURAL BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. INFRINGÊNCIA AO DECRETO Nº 17079/95. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. Recurso interposto contra decisão de 1ª Instância Administrativa relativa ao AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D-131824-AEU, de 26/05/2021. 2. Exercício de atividade comercial de Bar e Restaurante com mesas e cadeiras em área pública sem autorização. 3. Infringência ao artigo 2º do Decreto nº 17079/95 que estabelece a necessidade de autorização prévia da Administração Regional para utilização de áreas públicas. Penalidade prevista no artigo 9º do mesmo decreto. 4. Argumento do recorrente acerca da tentativa de regularização e problemas enfrentados com imobiliária e administração regional. O processo de regularização em andamento não exime de responsabilidades. 5. Isonomia, legalidade e segurança jurídica na aplicação do poder de polícia administrativa. 6. Manutenção da decisão de primeira instância e desprovisionamento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.000/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000614/2022-69. RECORRENTE: PINCEL PLACAS E LETREIROS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 10 E 14, INCISO IV, DA LEI 4.257/2008. RECURSO VOLUNTÁRIO DA EMPRESA PINCEL PLACAS E LETREIROS LTDA. IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. 1. Recurso interposto por PINCEL PLACAS E LETREIROS LTDA contra decisão de 1ª Instância Administrativa referente ao AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D-129248-AEU, de 11/01/2022. 2. Ocupação de quiosques em área pública sem Termo de Permissão de Uso, em desacordo com os artigos 10 e 14, inciso IV da Lei 4.257/2008. 3. A legislação em vigor à época da notificação estabelece critérios para utilização de áreas públicas por quiosques e trailers, bem como as penalidades por descumprimento. 4. O recorrente alega estar em processo de regularização e apresentou documentação relativa à alteração de titularidade devido ao falecimento do antigo proprietário. No entanto, tais argumentos não foram suficientes para reformar a decisão proferida. 5. Mantém-se a decisão de primeira instância e desprovisionamento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.001/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008919/2022-19. RECORRENTE: RAIMUNDA LIMA DIANO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 5.547/2015. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL. RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. A Lei nº 5.547/2015 estabelece critérios específicos quanto à necessidade de autorizações do Poder Público para localização e funcionamento de atividades econômicas. 2. A inobservância das normas legais acarreta penalidades administrativas. 3. No caso em tela, a recorrente não apresentou os termos de permissão de uso, demonstrando a ausência de regularização documental e vencimento desde 2018. 4. Recurso julgado improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os

senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.002/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026180/2021-46. RECORRENTE: MAIS VOCÊ SUPERMERCADO - 3R COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS PREVISTAS NO DECRETO 42.525/2021. INOBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO SANITÁRIO. AUSÊNCIA DA PLANILHA DE TEMPERATURA DOS FUNCIONÁRIOS NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DOS REGISTROS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PENALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. RECURSO ADMINISTRATIVO: Interposição contra Auto de Infração por descumprimento de normas sanitárias. 2. DECRETO 42.525/2021: Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública – COVID-19. 3. INFRAÇÃO: Descumprimento do artigo 5º, Incisos I e X do referido Decreto. 4. PLANILHA DE CONTROLE: Indisponibilidade no momento da fiscalização e apresentação posterior. 5. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Presunção de legitimidade do auto de infração e rejeição das alegações da defesa. 6. NÃO PROVIMENTO: Confirmada a decisão de 1ª instância e manutenção da penalidade imposta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.003/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005739/2022-85. RECORRENTE: EDINAUREA SILVA MAGALHÃES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - OBRA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO - ACRÉSCIMO DE 140m² EM EDIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO - MULTA E SANÇÕES APLICADAS CONFORME LEI Nº 6.138/2018 E DECRETO Nº 39.272/2018 - CONTRAPONTO AO RECURSO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As sanções aplicadas estão fundamentadas na Lei nº 6.138/2018 e no Decreto nº 39.272/2018, que buscam assegurar o ordenamento urbano, a segurança e o bem-estar da coletividade. 2. A recorrente alega que a obra em questão é um acréscimo de 140m² em uma edificação total de no máximo 550 metros quadrados e afirma estar em conformidade com as leis vigentes. 3. O Auto de Infração nº D 898494 – OEU evidencia o cálculo da multa, seguindo a fórmula  $M=K \times VR$ . Conforme o artigo 127, I, da Lei nº 6.138/2018, o índice proporcional à área objeto da infração (K) foi estabelecido como 3. O valor de referência correspondente à gravidade da infração (VR) foi fixado em R\$ 6.247,96. Assim, a multa (M) foi calculada como  $M = 3 \times R\$ 6.247,96$ , resultando em R\$ 18.743,88. O cálculo é transparente e demonstra a aplicação criteriosa da legislação pertinente. 4. Consta dos autos a não apresentação de licenciamento da obra pela recorrente, o que torna a edificação irregular perante a legislação vigente. 5. Recurso improvido em Conformidade com a Legislação e os Argumentos Expostos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.004/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00032780/2021-43. RECORRENTE: IVALDO ARAÚJO DE AGUIAR. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DE OBRA/EDIFICAÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO GRAVE. RECURSO DESPROVIDO. Lei nº 6.138/2018: Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Infrações graves por negligência na conservação e segurança. Alegação de Revogação da Aplicação dos Autos e Documentação em Elaboração. Falta de Substância para Anular o Auto de Infração. 1. Decisão Administrativa de Primeira Instância: Correta Aplicação da Penalidade em Conformidade com a Legislação. 2. Recurso Administrativo: Pedido de Revisão do Auto de Infração. Falta de Comprovação de Correção das Irregularidades Apontadas. 3. Manutenção do Auto de Infração. Recurso Desprovido em Conformidade com a Legislação e os Argumentos Expostos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.005/2023

Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025533/2021-91. Recorrente: Reges Farias de Assis. Relator: Genival Hermano da Silva França. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - CONTESTAÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA - REGULARIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DESIGUAL - APLICABILIDADE DA MULTA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recorrente contesta o auto de infração alegando que a área construída mencionada está

equivocada, indicando uma área menor. 2. O recorrente buscou a regularização da obra junto à Administração Regional, alegando falta de parâmetros urbanísticos na região, porém obteve resposta negativa. 3. A presença de puxadinhos em outras propriedades não isenta o recorrente do cumprimento das normas estabelecidas pela legislação de obras e edificações. 4. A aplicação da multa baseia-se na infração à legislação vigente à época da emissão do auto de infração, respaldada pelos artigos infringidos. 5. A fiscalização exerce o poder de Polícia do Estado, visando ao benefício do bem comum e a aplicação das normas urbanísticas. 6. Recurso não provido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Recursos Fiscais do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.006/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024034/2021-86. RECORRENTE: SÔNIA MARIA DA SILVA FREITAS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO - LEI Nº 6.138/2018 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PODER DE POLÍCIA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. O recurso voluntário busca revisar a penalidade imposta no Auto de Infração nº D128920-OEU, de 31/08/2021, baseado no descumprimento das exigências do artigo 15, inciso III, da Lei nº 6.138/2018. 2. O presente julgamento considerou a conformidade com o prazo legal estabelecido para correção da irregularidade, o princípio da legalidade e o exercício do poder de polícia pelo Estado. 3. A análise demonstrou que a penalidade foi aplicada em conformidade com a legislação vigente à época, de acordo com os dispositivos pertinentes. 4. O recurso passou pelo instituto do duplo grau de jurisdição administrativa, em que a decisão proferida em primeira instância foi reavaliada em segunda instância, demonstrando a aplicação do devido processo legal. 5. Com base nas considerações expostas, o recurso foi analisado e não foi acolhido, mantendo-se os efeitos da decisão de primeira instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.007/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010721/2023-86. RECORRENTE: VISUAL ARTS MIDIA E EVENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - INSTALAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS EM ÁREA PRIVADA - PODER DE POLÍCIA DO ESTADO - INTERESSE PÚBLICO - OBSERVÂNCIA DAS NORMATIVAS - REGULARIDADE DAS INSTALAÇÕES - CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. No âmbito desta análise, destaca-se o poder de Polícia como prerrogativa estatal voltada ao interesse público e à preservação do bem-estar coletivo. Nesse contexto, a ação fiscal é guiada pela busca da concórdia das atividades privadas com as normativas que regem os espaços públicos. 2. No caso em pauta, a recorrente alega a ausência de licenciamento específica para instalar engenhos publicitários em área privada. Contudo, é essencial notar que a legislação vigente não se restringe à concessão de licenças, incluindo outras permissões vitais para assegurar a legalidade das instalações. 3. No tocante à suposta falta de documentação por extravio, é crucial enfatizar que a responsabilidade de manter registros e documentos que atestem a legalidade das atividades recai sobre o autuado. A ausência de documentação não invalida a ação fiscal, pois a observância das normas deve prevalecer independentemente de obstáculos documentais momentâneos. 4. Nesse contexto, a decisão emitida em primeira instância se ampara no poder de Polícia, respaldado pela legislação pertinente. As argumentações do recorrente não são suficientes para justificar a revisão, alteração ou revogação do auto de infração. Assim, propõe-se manter o auto de intimação demolitória na íntegra e o NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.008/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001918/2023-24. RECORRENTE: WALDIRMAR LEITE BESSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - INFRAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018 - AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA - ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE, DIREITO À MORADIA, PROCESSO LEGAL E ISONOMIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Violação às exigências dos artigos 15 – III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Penalidade nos termos dos artigos 124 – V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 3. Alegações de inconstitucionalidade da ação fiscal. 4. Direito constitucional à moradia. 5. Negação de provimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.009/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022151202024. RECORRENTE: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA - CABANA DAS FLORES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. NÃO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DISTRITAL. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade; 2. Confirmar a aplicabilidade da Lei nº 6.138/2018 e demais legislações pertinentes ao caso em tela; 2. Ratificar que o recorrente não apresentou documentação suficiente que comprove sua propriedade ou posse do lote em questão; 3. Considerar que não foi comprovado pelo recorrente que seu quiosque atende aos requisitos estipulados pela Lei Distrital n. 4.257/2008 e Decreto Distrital n. 38.555/2017; 4. Destacar a inexistência de liminar ou decisão judicial que suspenda os efeitos do auto de intimação demolitória, o que torna o pedido de suspensão da ação demolitória sem fundamento; 5. Reafirmar o poder de Polícia do Estado, onde a Administração Pública tem a prerrogativa para condicionar e restringir o uso de bens em benefício do bem comum; 6. Manter a aplicação das penalidades previstas, considerando a legislação infringida, em particular os artigos 22 da Lei nº 6.138/2018 e penalidades previstas nos artigos 124(V), e 133 da Lei nº 6.138/2018 e artigo 147-V e 161 do Decreto 39.727/2018; 6. Negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeira instância. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.010/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022144202022. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI nº 6.138/2018. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POSSE OU PROPRIEDADE DO LOTE. NÃO ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO DISTRITAL PARA PERMANÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO NÃO SUSPENDE A AÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme disposto na Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018, toda edificação ou construção deve iniciar somente após a devida licença de obras, salvo exceções determinadas. A violação desta determinação sujeita o infrator a sanções, dentre as quais se destaca a intimação para demolição. 2. Se a existência de um processo judicial em curso poderia suspender o efeito da intimação demolitória. 3. O possível enquadramento do estabelecimento nas exceções previstas na legislação distrital para quiosques e trailers. 4. Dever do poder público a manutenção do Auto de Intimação Demolitória: Destaca-se o dever do poder público de proteger a ordem urbana e a comunidade, resultando na manutenção da ordem de demolição. 5. Não provimento do recurso e eficácia das alegações: O recurso da Flora Monte Verde Plantas EIRELI e negado, mantendo a decisão original. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.011/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022156202057. INTERESSADO: ARMAZÉM DAS FLORES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. RECURSO VOLUNTÁRIO - INFRAÇÃO À LEI Nº 6.138/2018 - AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recorrente não comprovou direito legítimo sobre a ocupação do terreno público ou a conformidade de seu quiosque com as normativas distritais aplicáveis. 1. A pendência de um processo judicial não obstrui o andamento do procedimento administrativo, especialmente na ausência de determinação judicial específica pausando os efeitos do ato administrativo. 2. A falta de fundamentação sólida e evidências consistentes no recurso impede a revisão da decisão tomada em instância inicial. 3. Após análise aprofundada, a conclusão é pela negação de provimento ao recurso apresentado. Os argumentos e evidências fornecidos não foram suficientes para justificar uma revisão ou reversão da decisão inicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.012/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022153202013. INTERESSADO: FLORA COPAÍBA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - QUIOSQUE DE FLORES - AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OBRAS E DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - AÇÃO JUDICIAL EM CURSO - IRRELEVÂNCIA - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Natureza da ocupação irregular de área pública incorporada à Terracap e

em estudo para projeto urbanístico. 2. Aplicação das penalidades estipuladas na Lei nº 6.138/2018 e no Decreto nº 39.272/2018. 3. Responsabilidade do poder público na preservação da ordem urbana e interesse coletivo. 4. Manutenção do Auto de Intimação Demolitória. 5. Conclusão de desprovimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.013/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022147202066. INTERESSADO: MARIA DAS DORES MEDEIROS CAVALCANTE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI nº 6.138/2018. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POSSE OU PROPRIEDADE DO LOTE. NÃO ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO DISTRITAL PARA PERMANÊNCIA DE QUIOSQUES E TRAILERS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO NÃO SUSPENDE A AÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme disposto na Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018, toda edificação ou construção deve iniciar somente após a devida licença de obras, salvo exceções determinadas. A violação desta determinação sujeita o infrator a sanções, dentre as quais se destaca a intimação para demolição. 2. Se a existência de um processo judicial em curso poderia suspender o efeito da intimação demolitória. 3. O possível enquadramento do estabelecimento na legislação distrital para quiosques e trailers. 4. Dever do poder público a manutenção do Auto de Intimação Demolitória: Destaca-se o dever do poder público de proteger a ordem urbana e a comunidade, resultando na manutenção da ordem de demolição. 5. Não provimento do recurso e eficácia das alegações: O recurso da Flora Monte Verde Plantas EIRELI e negado, mantendo a decisão original. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.014/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022143202088. INTERESSADO: FLORICULTURA UNIVERSO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - IRREGULARIDADE NA EDIFICAÇÃO SEM LICENÇA EM ÁREA PÚBLICA - LEI Nº 6.138/2018 E DECRETO Nº 39.272/2018 - PEDIDO DE SUSPENSÃO PELA PRESENÇA DE LITÍGIO JUDICIAL - MANUTENÇÃO DO AUTO - INTERESSE PÚBLICO E ORDEM URBANA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A administração pública detém o poder de polícia para regular e controlar atividades que possam ameaçar a ordem pública e o bem-estar dos cidadãos. 2. A presente ação demolitória foi motivada devido às infrações identificadas à Lei nº 6.138/2018 e ao Decreto nº 39.272/2018. É imperativo que as construções e edificações respeitem as normas estabelecidas para garantir a segurança e a ordem urbanísticas. 3. O pedido de suspensão baseado em litígio judicial em andamento não tem o poder de suspender automaticamente um procedimento administrativo. Ambos os sistemas operam independentemente e um não deve obstruir o outro. 4. O interesse público e a manutenção da ordem urbana são de primordial importância. Tais valores asseguram que as cidades e comunidades permaneçam seguras, organizadas e livres de conflitos. 5. Com base nas evidências e infrações identificadas, o Auto de Intimação Demolitória permanece válido. A ação tem como objetivo corrigir as irregularidades e prevenir futuras violações. 6. Após análise aprofundada, a conclusão é pela negação de provimento ao recurso apresentado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.015/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700022154202068. INTERESSADO: VIVEIRO BURITI ALEGRE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - LEI Nº 6.138/2018 - DECRETO Nº 39.272/2018 - AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OBRAS - NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO - PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO SEM LIMINAR SUSPENSIVA - MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO AUTO. 1. Conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade; 2. Confirmar a aplicabilidade da Lei nº 6.138/2018 e demais legislações pertinentes ao caso em tela; 3. Ratificar que o recorrente não apresentou documentação suficiente que comprove sua propriedade ou posse do lote em questão; 4. Destacar a inexistência de liminar ou decisão judicial que suspenda os efeitos do auto de intimação demolitória, o que torna o pedido de suspensão da ação demolitória sem fundamento; 5. Reafirmar o poder de Polícia do Estado, onde a Administração Pública tem a prerrogativa para condicionar e restringir o uso de bens em benefício do bem comum; 6. Manter a aplicação das penalidades previstas, considerando a legislação infringida, em particular os artigos 22 da Lei nº 6.138/2018 e penalidades previstas nos artigos 124(V), e 133 da Lei

nº 6.138/2018 e artigo 147-V e 161 do Decreto 39.727/2018; 6. Negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeira instância. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.016/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700002328202157. RECORRENTE: MANUELA DE AZEVEDO BEZERRA VÍTOR RAMOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. ALEGAÇÕES DE CONFIANÇA LEGÍTIMA, ESTABILIDADE DO TERRENO, CRISE SANITÁRIA E IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO. REAVALIAÇÃO DE DECISÃO EM FUNÇÃO DE REQUISITOS DO CASO. DESFAVORÁVEL AO RECORRENTE. MANUTENÇÃO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. 1. Auto de Intimação Demolatória fundamentado na Lei nº 6.138/2018, instituidora do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE), evidenciando a irregularidade das edificações. 2. O recorrente cita as dificuldades impostas pela Covid-19, impossibilitando o retorno de seus pais e consequentemente comprometendo a capacidade de atender à intimação. 3. Crítica à decisão original por ser baseada em fundamentos genéricos e menção ao parecer da Procuradora do Distrito Federal sobre possíveis riscos de desobstrução. 4. Incidência de sanções administrativas diante da inobservância das normativas legais, resultando em penalidades ao responsável, incluindo aspectos pecuniários. 5. Deliberação final quanto ao recurso: conhecimento integral do pleito recursal, porém improcedente à luz do mérito. ACÓRDÃO: Por unanimidade, os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal decidem CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGADO PROVIMENTO, nos termos delineados na ata de julgamento de 31 agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.017/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700007726202160. RECORRENTE: IMPERIAL PLAZA HOTEL LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA - EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA - REQUERIMENTO DE NULIDADE - LEI Nº 6.138/2018 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OBRAS - IMPROVIMENTO. 1. A empresa recorrente alegou possuir autorização para edificar em área pública, referindo-se a um pedido à Administração Regional de Samambaia, baseado em um decreto de dezembro de 2020. 2. Constatou-se que a empresa não apresentou documentação suficiente para demonstrar a regularidade da edificação, e o processo de autorização encontrava-se em fase de análise, não conferindo direito efetivo à empresa. 3. A penalidade aplicada está respaldada na Lei nº 6.138/2018, que regula a edificação em áreas públicas no Distrito Federal. 4. Diante dos fatos e das provas constantes nos autos, o recurso não apresentou fundamentos suficientes para reforma ou anulação da decisão de primeira instância. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.018/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700006757202284. INTERESSADO: IRINEU JÚLIO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e cinquenta minutos, de 09/03/2022, era responsável por "obra em área pública com muretas em alvenaria e toldo de plástico, com escadarias". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/cercar área pública não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar em área pública, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. Ademais, esclareço que não há qualquer exceção legal à exigência de obter previamente autorização em casos de construção de muretas e toldos em área pública. c) Em outras palavras, os argumentos versando sobre a busca ou a possibilidade da regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes a indigitadas exceções legais a obrigação de se obter autorização previamente não são idôneos a

infirmar auto de intimação demolitório, pois não encontram guarita na legislação em vigor. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Por outro lado, construção de muretas e toldos em área pública não estão dispensados de autorização. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.019/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700011714202130. INTERESSADO: ISAILDE DA COSTA FEITOSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e dez minutos, de 30/04/2021, era responsável por edificação irregular, conforme sua cópia em anexo (61243658). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. d) os argumentos de que seu prédio tem, em verdade, apenas três andares e não quatro, pois o andar térreo, utilizado como garagem, não pode ser considerado como primeiro pavimento não pode prosperar, eis que não encontra amparo na legislação de regência, a saber: lei 6138/2018 c/c LC Nº 948/2019. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.020/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700010055202203. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: SANDRA LOBÃO LUZ. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e vinte e seis minutos de 18/04/2022, era responsável por "... ocupação área pública contígua ao lote". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) com relação especificamente à alegação de vício no auto de intimação demolitória em razão da indigitada indicação errada do tamanho da área pública ocupada irregularmente, esclareço que o indigitado vício, se existente, não causou qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado, eis que todas às vezes que ele se manifestou nos autos deste SEI ou provocou a DF LEGAL foi atendido e respondido oportunamente. Se for o caso de desocupar a área pública, deve o administrado, por óbvio, desocupar apenas a área pública ocupada irregularmente, sem atingir sua propriedade. c) cabe quadrar que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar (e/ou cercar) em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre o tempo de mais de décadas de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras,

consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal nem com a conclusão da obra. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o pagamento de eventual multa única a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. d) análise do indigitado recolhimento a maior do IPTU fuge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é passível de regularização. Ademais, da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.021/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00032867/2022-00REQUERENTE: CLUBE MONTE LÍBANO DE BRASÍLIA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e trinta e um minutos de 12/10/2022, era responsável por Obra em área pública sem autorização: "Deverá demolir toda e qualquer obra em área pública sem licença, e ainda, que avance sobre o Lote 2/15 do SCE/SUL Trecho 2. Obs.: o processo ref este auto terá continuidade ainda que não haja impugnação". Ademais, a SUOB, em sede de réplica, disse que a própria TERRACAP, por intermédio de ofício acostado nos autos deste Proc SEL, solicitou a ação no local que culminou com a lavratura do auto de intimação demolitória em apreço. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. O interessado não apresentou nenhuma licença ou autorização vigente ou vencida, com fulcro em lei em vigor ou revogada, eis que, consoante já dito, a SUOB, esclareceu que a própria TERRACAP pediu a intervenção da DF LEGAL para a providenciar a desocupação da área pública irregularmente ocupada pelo recorrente. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.022/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015329/2023-23. RECORRENTE: PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Instalação de meio propaganda, localizada em área pública. "Inciso III do artigo 46 da Lei 3036/2002, regulamentada pelo Decreto 29.413/2008." 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023

## ACÓRDÃO Nº 1.023/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023039/2020-19. RECORRENTE: ALBA ALUMINIO BRASÍLIA LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;" 2. Manutenção do Auto de Infração. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO:

Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.024/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025220/2022-13. RECORRENTE: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO OBSERVAÇÃO AS NORMAS DE CUMPRIMENTO AO PGRS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5.610/2016: Art. 6º. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes; V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento, e, Código 1.2 do Anexo Único do Decreto 39.981/2019, "Deixar de observar as normas pertinentes para acondicionamento, segregação, apresentação para coleta...". 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.025/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00010775/2022-61 . RECORRENTE: LUCAS MARCHESINI PALMAS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA (RCC) EM ÁREA PÚBLICA, CONFORME DOCUMENTO DO MESMO ENCONTRADOS JUNTO AO DESCARTE, A.I DA DFLEGAL E RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei 972/95:"Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II –depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;" 2. Resíduos sólidos lançados em área pública, contrariando a Lei nº 972/1995. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.026/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025375/2022-50. RECORRENTE: DROGARIA DANTAS DOIS LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. 04 (QUATRO) FAIXAS DE PROPAGANDA AFIXADAS EM VEÍCULO ESTACIONADO EM LOGRADOURO PÚBLICO.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 29.413/08, Art. 69. É expressamente proibida a permanência de reboque, trailer e similar em logradouros públicos ou privados, desprendidos dos meios condutores com a finalidade única de veiculação de meio de propaganda. Parágrafo único. A proibição expressa neste artigo aplica-se a veículos automotores estacionados por mais de vinte quatro horas em logradouros públicos ou privados. 2. Instalação de faixa de propaganda em "veículo estacionado" em logradouro público. 3. Recurso Conhecido e Improvido. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.027/2023

ORGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031531/2022-11. RECORRENTE: FARMÁCIA DANTAS BIG LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OUTROS QUANTO A ORIGEM: FICA O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA (06 FAIXAS) INSTALADAS NO VEÍCULO ESTACIONADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, PROIBIDO POR LEI. SENDO 02 FAIXAS MEDINDO 130 X 1,10 M (CADA) = 1,43M2 X 2 = 2,86M2 + 2 FAIXAS MEDINDO 3,40M X 070M (CADA) = 2,38M2 X 2 = 4,76M2 + 2 FAIXAS MEDINDO 0,78 X 1,25 M (CADA) = 0,97M2 X 2 = 1,95 M2. TOTALIZANDO 9,58 M2 (FATOR K=3).DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Decreto nº 29.413/08, Art. 69. É expressamente proibida a permanência de reboque, trailer e similar em logradouros públicos ou privados, desprendidos dos meios condutores com a finalidade única de veiculação de meio de propaganda. Parágrafo único. A proibição expressa neste artigo aplica-se a veículos automotores estacionados por mais de vinte quatro horas em logradouros públicos ou privados. 2. Instalação de faixa de propaganda em "veículo estacionado" em logradouro público. 3. Recurso Conhecido e Improvido. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da

Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.028/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024643/2022-16. REQUERENTE: DROGARIA DANTAS DOIS LTDA. RELATOR: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA AFIxada EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 56 da Lei 3036 de 18 de julho de 2002: "Art. 56. Os meios de propaganda em área pública, de que trata esta Lei, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida nesta Lei". 2. Recurso Conhecido e Improvido. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.029/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007399/2023-16. RECORRENTE: REINALDO RAIMUNDO DA FONSECA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº E-0002-353743-OEU. INFRAÇÃO MÉDIA – R\$ 1.324,19. ÍNDICE K = 01. O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O JULGAMENTO FINAL." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.030/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700021072/2020-04. RECORRENTE: JOSÉ GERALDO GUIMARÃES E OUTROS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES. "EXECUTAR EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA FORA DOS LIMITES DA PROPRIEDADE PARTICULAR EM PREJUÍZO DA ACESSIBILIDADE DOS TRANSEUNTES." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.031/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700021072/2020-04. RECORRENTE: JOSÉ GERALDO GUIMARÃES E OUTROS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES. "EXECUTAR EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA FORA DOS LIMITES DA PROPRIEDADE PARTICULAR EM PREJUÍZO DA ACESSIBILIDADE DOS TRANSEUNTES." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.032/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017407/2020-81. RECORRENTE: CARMELITA DA SILVA BRAGA. RELATORA:

MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. DESCONSTITUIR A MESMA NO PRAZO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.033/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017428/2020-05. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DE ANDRADE ARAÚJO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUTO EMITIDO PELA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO "EDIFICAÇÃO" EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUTO EMITIDO EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO NO SEI Nº 00361-00003671/2019. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.034/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006977/2019-11. RECORRENTE: FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DESOBRUIR A ÁREA PÚBLICA CERCADA COM ALAMBRADO E CERCA VIVA SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (OU APRESENTAR O LICENCIAMENTO DA ÁREA PÚBLICA OCUPADA)." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.035/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00025991/2021-20. RECORRENTE: CONDOMÍNIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "FICA O CONDOMÍNIO INTIMADO A PROCEDER A DEMOLIÇÃO DA GUARITA SUL (QUADRA 01 CONJUN TO 12) SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI OFÍCIO Nº 024321/2021 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF Processo: 0022804-14.2015.8.07.0018." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.036/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00001609/2019-78. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO VIA M NORTE LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA.

OUTRAS/DETALHES. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA SENDO UTILIZADA COM COMÉRCIO.DE ACORDO COM A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA ACIMA ESPECIFICADA O AUTUADO DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO ESPECIFICADO SOB PENA DE MULTA ALÉM DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em área pública sem o devido licenciamento. 3. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolatória. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.037/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003998/2022-71. RECORRENTE: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES. OS 002339/2022 FICA O PROPRIETÁRIO INTIMADO A DEMOLIR (FECHAR) ABERTURA DE JANELAS NA DIVISA DO LOTE COM O VIZINHO E PAREDES QUE CARACTERIZEM UNIDADES UNIFAMILIARES DENTRO DO PRAZO ABAIXO. OBS. 2ª VIA ENTREGUE AO VIZINHO O SR. CÍCERO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolatória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.038/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014468/2022-59. INTERESSADO: IRACI DE SOUZA GOMES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.039/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012023/2022-34. INTERESSADO: LUZIA CARMEM DE FARIA MAGALHÃES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.040/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00010067/2022-20. INTERESSADO: BRASFUSCA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO

DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.041/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00007190/2022-63. INTERESSADO: CENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.042/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00003908/2022-42. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA QUADRA 713. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.043/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013574/2023-04. INTERESSADO: CÍCERO DOS SANTOS ISIDORIO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.044/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700004024/2021-24. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: SELMA GLAUCE MONTEIRO ROCHA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o

autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinco minutos, de 08/02/2021, era responsável pelo descumprimento da intimação demolitória D130732-OEU, de 29/12/2020, que, por sua vez, acusa "edificação de terceiro pavimento". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da obra junto à Administração Pública não são idôneos a infirmar o auto de infração, pois não encontram guarita na legislação em vigor. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para construir e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor. Na verdade, com a sua defesa, o interessado reconhece que realizou a obra sem autorização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.045/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021294/2021-08. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 304. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta e dois minutos, de 11/08/2021, era responsável pelo "Descumprimento da Intimação Demolitória D-125681-OEU", que, por sua vez, acusa "Edificação de cobertura metálica em área pública próxima a vaga da PCD". Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Por outro lado, os argumentos versando sobre a retirada da ocupação um dia após a emissão do auto de infração não são idôneos a infirmar o auto de infração, pois não encontram guarita na legislação em vigor. Deveras, o prazo do auto de infração é para oferecimento de recurso e não atendimento da intimação demolitória. O vencimento do prazo de intimação demolitória sem seu atendimento provocou a emissão do auto de infração. O autuado, na sua defesa, reconheceu expressamente que no momento da vistoria que culminou com a lavratura do auto de infração estava ocupando irregularmente a área pública, quando esclarece que desobstruiu a área pública um dia após a emissão do auto de infração. c) recursos pendentes de análise, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Se o auto de intimação demolitória for anulado no seu Processo Sei o auto de infração aqui combatido poderá ser anulado; se o auto de infração for revogado pelo atendimento das exigências legais nele contidas após a emissão do de infração, este auto de infração deverá, a princípio, ser mantido. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em obrigatoriedade de notificação prévia, pois a Fiscalização constatou se tratar de obras não passível de regularização e o recorrente, com seus argumentos, não afastou tal posicionamento. Nestes termos, a lei 6138/2018 determina a emissão de auto de intimação demolitória, por se tratar de obra não passível de regularização. E mais, o não atendimento da aludida intimação, obriga a Fiscalização lavrar autos de infração sucessivos, com multas cumulativas e em dobro. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.046/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700013671/2021-27. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: BARBARA DE NAZARETH KATE PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.

LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e quinze minutos, de 24/05/2021, era responsável pelo "Descumprimento da Intimação Demolitória D130278-OEU, de 01/06/2020", que, por sua vez, acusa "...". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da obra/edificação junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de invasão de área pública ou de construção em área pública e/ou privada não são idôneos a infirmar o auto de infração, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e/ou para edificar em área privada e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar em área pública ou em área privada, com fulcro em lei em vigor ou revogada. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em obrigatoriedade de notificação prévia, pois a Fiscalização constatou se tratar de obras não passível de regularização e o recorrente, com seus argumentos, não afastou tal posicionamento. Nestes termos, a lei 6138/2018 determina a emissão de auto de intimação demolitória, por se tratar de obra não passível de regularização. E mais, o não atendimento da aludida intimação, obriga a Fiscalização lavrar autos de infração sucessivos, com multas cumulativas e em dobro. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.047/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00002104/2020-64. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTIA PRETA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e dez minutos, de 15/01/2020, era responsável "POR CONTINUAR DESCUMPRINDO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, EXPEDIDA EM 29/05/2013, TENDO SIDO AUTUADO ANTERIORMENTE, por intermédio do Auto de Infração D058567 OEU, DE 19/05/2017. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da obra/edificação em área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de invasão de área pública ou de construção em área pública não são idôneos a infirmar o auto de infração, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar em área pública ou em área privada, com fulcro em lei em vigor ou revogada. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em obrigatoriedade de notificação prévia, pois a Fiscalização constatou se tratar de obras não passível de regularização e o recorrente, com seus argumentos, não afastou tal posicionamento. Nestes termos, a lei 6138/2018 determina a emissão de auto de intimação demolitória, por se tratar de obra não passível de regularização. E mais, o não atendimento da aludida intimação, obriga a

Fiscalização lavrar autos de infração sucessivos, com multas cumulativas e em dobro. d) o argumento sobre a existência de processo judicial em curso também não pode prosperar, pois nada disse sobre alguma medida cautelar em vigor impeditiva da continuidade das ações fiscais (proc. 0034184- 97.2016.8.07.0018). 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.048/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013980/2021-05. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ANTONIO RAMOS VIEIRA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta minutos, de 26/05/2021, era responsável pelo "descumprimento da Intimação Demolitória D130675-OEU, emitida em 13/04/21". E mais, o relatório circunstanciado com fotos da Fiscalização, apresentado na réplica fiscal em primeira instância, se posiciona pela manutenção do auto, pois, em momento algum, foi apresentada autorização para edificar em área pública. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Por outro lado, os argumentos versando sobre a necessidade de construir banheiro e cobertura como garantia mínima para o exercício de sua atividade ambulante não encontra guarita na legislação em vigor. c) alegar que paralisou a obra quando foi orientado pela Fiscalização, por intermédio dos autos de embargo e de intimação demolitória, a paralisar e demolir a edificação em área pública também não pode prosperar, eis que a paralisação referida apenas atende o auto de embargo, mas não o de intimação demolitória. d) por fim, entendo que a primeira página da autorização para exercer atividade ambulante não traz nenhuma autorização expressa ou tácita para construir banheiro e/ou outras edificações em área pública. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.049/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025063/2021-65. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: VANDERLI SOARES SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e dez minutos, de 14/09/2021, era responsável pelo "descumprimento da Intimação Demolitória D081855-OEU DE 29/06/2021" e pelo cercamento em área pública sem autorização. 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Se comprometer em retirar a invasão após a lavratura do auto de infração não é argumento idôneo a infirmá-lo. 4. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: o próprio interessado, nas razões do seu recurso, reconhece que instalou grades e portões em área pública quando diz expressamente que concordar em retirá-las. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.050/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 036100004621/2019-08. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: AMAURI

SOUSA BRANDÃO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e trinta minutos, de 15/12/2017, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local", a despeito de ter sido aplicado multa anterior e autos de embargo e de interdição da obra. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Por outro lado, os argumentos do interessado dizendo que a obra era regular vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar a ação combatida. O interessado não apresentou nas defesas de primeira e segunda instâncias nenhuma autorização para construir e nem o habite-se. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar em área pública ou em área privada, com fulcro em lei em vigor ou revogada. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.051/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008130/2020-04. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: VICENTE RANGEL PEITUDO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESATENDIMENTO A AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas, de 17/03/2020, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e pelo "descumprimento do Auto de Embargo nº D-082401-OEU". O lançamento do auto no SISAF GEO sublinha que "quando a obra foi embargada, a mesma se encontrava com 5 pavimentos, na data atual, a obra está com 6 pavimentos". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Por outro lado, os argumentos de estar buscando a regularização da obra junto à Administração Pública não pode prosperar, pois obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. O argumento da não incidência do atual Código de Obras - Lei 6138/2018 - por ter a obra se iniciado antes da sua entrada em vigor também não encontra amparo legal. Os artigos 153 e 159, da Lei 6138/2018 determinam a sua aplicação a obra em andamento durante a sua vigência, ainda que iniciada antes de 2018. Ademais, o código anterior da mesma forma exigia alvará de construção para o início de obras no DF. Não se trata, portanto, de obrigação nova. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.052/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00005308/2019-8.

INTERESSADO: DIOMAR CORREA DA COSTA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: 1. Conforme se depreende da leitura da decisão administrativa de primeira instância (55962409), se trata "...Processo Administrativo Fiscal instaurado em razão do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 078715 -OEU, DE 12/03/2019, no valor de R\$ 25.890,00 ( VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) em desfavor de DIOMAR CORREA DA COSTA, por violação aos termos do ART.15, inciso III; 22 e 50 da Lei 2.105/1998. Saliente-se que o Auto de Infração descreve que o requerente foi autuado pelo descumprimento da NOTIFICAÇÃO Nº D 054772 OEU, de 26/06/2018." 2.As aludidas impugnações foram DEFERIDAS pela UNIAR, o seu pedido ATENDIDO e o auto de infração afastado, pois, "...O AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 078715 -OEU, DE 12/03/2019 foi lavrado indevidamente, pois a NOTIFICAÇÃO Nº D 054772 OEU, de 26/06/2018, que gerou auto de infração recorrido , foi CANCELADA , conforme DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida no PROC SEI Nº 00361-00018255/2018-85" (55962409). 3. Não conheço dos recursos (voluntário e necessário) pela PERDA DO SEU OBJETO, pelos seguintes fatos e fundamentos: a) Preliminarmente, sublinho que a alteração do status do auto de infração no SISLANCA depende da publicação do acórdão e o seu trânsito em julgado. b) Conforme decisão de primeira instância da UNIAR, a notificação cujo desatendimento provocou a lavratura do auto de infração foi anulada (e não revogada) pela SUOB - Subsecretaria de Obras (55962409) e (17134622) e (00361-00018255/2018-85). c) Porém, ao ver deste Conselheiro, diferentemente da decisão da UNIAR, o auto de infração consequente foi atingido pela nulidade da notificação anulada pela SUOB. Assim, enquanto a UNIAR anulou o auto de infração por ter sido atingido pela anulação da sua notificação prévia; este conselheiro, por sua vez, entende, respeitosamente, que a anulação da notificação pela SUOB, por si só, fere de morte o auto de infração. Destaco, por oportuno, que o resultado prático é o mesmo: anulação do auto de infração. d) Esclareço que à esta JAR não compete julgar ou rever as decisões administrativas da SUOB que, de ofício ou mediante provocação, revisam suas ações fiscais anulando-as, pois foge das nossas atribuições, que nos limitam a analisar os recursos dos administrados. e) Nessa linha de raciocínio, destaco que a decisão da SUOB não só anulou suas próprias ações como também determinou a lavratura de novos autos em substituição. As novas ações poderiam provocar bis in idem se o auto de infração combatido não fosse de pronto atingido pela anulação da notificação prévia. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.053/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00007523/2023-35. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. REQUERENTE: GUATAG - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas, de 13/03/2023, era responsável por "... obras no lote 20, área pública , rampa, cobertura, depósito de lixo e cercamento sob pena de multa e demais sanções legais". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Isso porque "cobertura, depósito de lixo e cercamento em área pública dependem de autorização" e "rampas em área pública", nos termos do artigo 113, Parágrafo único, só estão dispensadas de autorização se observado o patamar de acomodação para projeção ou lote com ocupação obrigatória de 100%, e desde que adequados ao sistema viário e à livre circulação de pedestres. c) Por outro lado, esclareço que à JAR não cabe analisar pedidos de prorrogação de prazo, pois foge das suas atribuições legais. Por oportuno, sublinho que tais pedidos devem ser encaminhados à Subsecretaria responsável pela ação fiscal \_ SUOB. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. e) Por fim, a SUOB, em sede de réplica, esclarece sobre a responsabilidade solidária do proprietário do lote e do empreendedor. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.054/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014147/2023-35. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. REQUERENTE: BERENICE PEREIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e vinte e sete minutos, de 25/05/2023, era responsável por "... obra executada em área pública, não passível de regularização, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação. Trata-se de um puxado nos fundos dos lote com grade e cobertura e piso de cimento em área pública". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. c) Por outro lado, esclareço que à JAR não cabe analisar pedidos de regularização de ocupação de área pública e de obra, pois foge das suas atribuições legais. Por oportuno, sublinho que tais pedidos devem ser encaminhados à Administração Regional e/ou à Secretaria das Cidades. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.055/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700007578202183. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LUANA MILHOMEM DE CARVALHO GUEDES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e trinta minutos, de 10/03/2021, era responsável por "... construção além dos limites do lote – ocupação de área pública)...". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação e/ou Licença Específica de Utilização de Área Pública) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar em área pública, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) Em outras palavras, os argumentos versando sobre a busca ou a possibilidade da regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de 20 anos de invasão de área pública não são idôneos a infirmar auto de intimação demolitório, pois não encontram guarita na legislação em vigor. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. O auto de intimação demolitória foi lavrado, pois assim determina a Legislação, não cabendo no caso a emissão de notificação prévia ou de auto de embargo, eis que obra ou edificação em área pública além do permitido nos alvarás de construção e/ou de modificação não são passíveis de regularização. e) o auto de infração atacado pela defesa

deverá ser objeto de recurso próprio a ser analisado em Processo SEI específico. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.056/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700009857202262. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FÁBIO BONFIM ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às oito horas e quarenta e cinco minutos, de 13/04/2022, era responsável por "Obra em área pública (beco)" com "ocupação de 30 metros quadrados". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/cercar área pública não o contrário, onde a invade e constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar em área pública, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) Em outras palavras, os argumentos versando sobre a conclusão da obra (cerca em área pública), a busca ou a possibilidade da regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de invasão de área pública não são idôneos a infirmar auto de intimação demolitório, pois não encontram guarita na legislação em vigor. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.057/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700026800202147. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: JOACY VICTOR MAIA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas, de 17/09/2021, era responsável por "parcelamento irregular do solo, obra em alvenaria...". Ademais, a SUOB, em sede de réplica, em primeira instância administrativa explica que se trata de "... parcelamento do solo em área rural para fins urbanos..." e se posiciona pela manutenção do auto de intimação demolitória (71271771) e (75756078) e (75776267) e (75755886). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria,

causando enorme perigo a comunidade. c) Em outras palavras, os argumentos versando sobre a conclusão da obra, a busca ou a possibilidade da regularização da obra ou edificação junto à Administração Pública não são idôneos a infirmar auto de intimação demolitório, pois não encontram guarita na legislação em vigor. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente para ocupar construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. d) Lembro que não restou provado qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para obra/edificação. Pior, a Fiscalização quando aponta a existência de "parcelamento do solo em área rural para fins urbanos", afasta a possibilidade da exceção do artigo 48, da Lei 6138/2018 c/c artigos 54 e seguintes do decreto 43056/2022. e) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. f) Por fim, esclareço que os argumentos da defesa vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória. Ou seja, enquanto a Fiscalização alega que a obra é um parcelamento do solo em área rural para fins urbanos, o recorrente afirma que não., pois a área é rural e privada. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.058/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006073202100. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DA SQN 402 BLOCO O. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas, de 22/02/2021, era responsável por "o cercamento em área pública não passível de regularização. Cercamento em área pública residencial cercamento do canteiro do bloco com fundação, executando pilares metálicos (cerca) em instalação.". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) Lembro que não restou provado qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para obra/edificação. Cercas só estão dispensadas de licenciamentos se foram construídas dentro dos limites do lote, nos termos da Lei 6138/2018. d) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.059/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700011026202251. INTERESSADO: ESPAÇO 365 LTDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e vinte e três, de 25/04/2022, era responsável por "obra em área pública." 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço

que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) Lembro que não restou provado qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para obra/edificação. Algumas OBRAS só estão dispensadas de licenciamentos se foram construídas dentro do limites do lote, nos termos da Lei 6138/2018. d) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 1.060/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700011794202212. INTERESSADO: JULIO SANTOS DE JESUS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta e nove minutos, de 03/05/2022, era responsável por "quiosque em área pública sem autorização." 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) Lembro que não restou provado qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para obra/edificação em área pública. O pagamento de preço público não tem o condão de infirmar o auto de intimação demolitória. São obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular e, portanto, o seu pagamento, por si só, não convalida a invasão de área pública. d) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 1.061/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700005876202139. INTERESSADO: ELCIMAR MATIAS DUTRA SANTOS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas, de 20/02/2021, era responsável por "obra sem autorização não passível de regularização...", conforme sua cópia em anexo (94353682). 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a

decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. Pior, no caso em tela, a Fiscalização, por intermédio da lavratura do auto de intimação demolitória acusa expressamente que a obra, além de irregular, não é passível de regularização. c) Esclareço que os argumentos da defesa vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto de intimação demolitória, pois juntou cópias de escritura pública e outros documentos ininteligíveis. Ou seja, enquanto a Fiscalização alega que a obra está em área pública, o recorrente afirma que a área é privada. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. d) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 1.062/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700031330202133. INTERESSADO: DECORAR MOVEIS TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA ME. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e dezessete minutos, de 11/11/2021, era responsável por "Avanço em área pública sobre calçada com material metálico." 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) Lembro que não restou provado qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para obra/edificação em área pública. O pagamento de preço público não tem o condão de infirmar o auto de intimação demolitória. São obrigações distintas e independentes. Se for o caso, o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular e, portanto, o seu pagamento, por si só, não convalida a invasão de área pública. d) Por fim, acusar indigitações irregulares cometidas por seus pares comerciantes não tem o condão de infirmar o auto de intimação demolitória, pois desprovida de amparo legal. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.063/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700008385202221. INTERESSADO: ADILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e vinte e três minutos, de 25/03/2022, era responsável por obra não passível de regularização. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas públicas e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) E mais, o argumento de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não encontra guarita na Legislação de regência, principalmente quando há invasão de área pública. O canteiro de obras em área pública pode ser autorizado quando a obra em área privada é regular, pois o acessório segue, em regra, o principal, mas, no caso em tele, nem a obra em área privada está autorizada, o que dizer da invasão de área pública? d) Lembro que não restou provado qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para obra/edificação em áreas pública e privada. Eventual pagamento de preço público não tem o condão de infirmar o auto de intimação demolitória. São obrigações distintas e independentes. Se for o caso, o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular e, portanto, o seu pagamento, por si só, não convalida a invasão de área pública. e) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.064/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700006626202205. INTERESSADO: LEONARDO DE ANDRADE PALMEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e sete minutos, de 14/03/2022, era responsável por construção não passível de regularização, caracterizada por parcelamento irregular. 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir (alvará de construção e/ou alvará de modificação) e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Eventual lapso de tempo, por si só, não convalida obra sem autorização, ainda que já concluída. Outra fosse a interpretação da lei, a conclusão de obra irregular e/ou o lapso temporal e o pagamento de eventual multa a convalidaria, causando enorme perigo a comunidade. c) E mais, o argumento segundo o qual a ação da Fiscalização fere o seu direito constitucional de moradia, ao meu ver, não deve prosperar, pois a aludida ação da Fiscalização não visa impedir a moradia, mas garantir o mínimo de segurança dos administrados, eis que obras regulares, com a emissão de alvará de construção e Habite-se, visa apenas a segurança, a integridade física e a vida dos moradores, e trabalhadores das obras/edificações e até dos transeuntes próximos. d) À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos

expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.065/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025262/2022-54. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DA SQN 210 BLOCO D - REAL MASTER. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. INTIMADO RETIRAR CERCAMENTO QUE OBSTRUEM O TRÂNSITO DE PEDESTRES, NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." FOI APRESENTADO POSTERIORMENTE CUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADA. RECURSO PROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. As alegações apresentadas pelo recorrente, constata-se o atendimento da intimação demolitória com fornecimento de provas fotográficas, (113127458). 3. É em nova vistoria pelas Autoridades Fiscais foi detectado o cumprimento do Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, sou pelo arquivamento da intimação demolitória, dado seu cumprimento e, consequentemente, pelo PROVIMENTO DO RECURSO de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.066/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00006463/2023-33. RECORRENTE: VALMIR SOBRAL SALES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. " OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA." INTIMADO(A) A RETIRAR GRADES DA ÁREA PÚBLICA FRONTAL AO LOTE 18 DA QSC 2, E A RECONSTITUIR A ÁREA, NO PRAZO ABAIXO SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.067/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006306/2019-41. RECORRENTE: ANA PAULA DA SILVA CAMELO. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RMU ref. ao RO nº 019/2019, e ao TRCO nº 077/2019, de 09/08/2019." RELATÓRIO DE OPERAÇÃO - RO nº 019/2019 e TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS - TRCO nº 077/2019, de 09/08/2019. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Portaria/DF Legal nº 37, de 04 de junho de 2020, que versa sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendida. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Termo de ressarcimento de custos operacionais - TRCO nº 077/2019, de 09/08/2019. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Termo de ressarcimento de custos operacionais - TRCO nº 077/2019, de 09/08/2019. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.068/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020073/2021-12. RECORRENTE: MARIA ELIZABETE LIMA SILVEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA INTIMADA A DEMOLIR OBRA IRREGULAR EM PARCELAMENTO IRREGULAR, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.069/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030346/2021-29. RECORRENTE: VALMIR AMARILDO DE SOUSA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES. FICA O RESPONSÁVEL, PELAS GRADES, INTIMADO A DEMOLIR TOTALMENTE AS GRADES FIXADAS NA CALÇADA EM ÁREA PÚBLICA, INVADINDO 150 METROS DE ÁREA. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE é o instrumento fundamental e básico que regula obras e edificações públicas e particulares em todo o território do Distrito Federal e disciplina procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização. No Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.070/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005183/2022-27. RECORRENTE: ANTÔNIO ABRÃO ABDALA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS / DETALHES FECHAMENTO, COM GRADE E TOLDOS, DA GALERIA DA FACHADA POSTERIOR." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.071/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020230/2021-81. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GAMAGGIORE. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. " NOTIFICADO POR LANÇAR ENTULHO EM ÁREA PÚBLICA, FAZER A LIMPEZA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, O DESCUMPRIMENTO DESTA PODE GERAR AUTO DE INFRAÇÃO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Notificação. 2. Lei nº 972/1995 Artigo 1º Inciso II Artigo 1º- Constituem-se atos lesivos a limpeza pública. II- depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza." 3. Recurso Conhecido e Improvido: ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.072/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000102/2022-01. RECORRENTE: VÂNIA FERREIRA DE MENEZES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. " ... Obra em área pública. Desocupar grade erguida em área pública sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei

ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.073/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025810/2021-65. RECORRENTE: ANTONIO CLUME VIEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DE GRADE EM ÁREA PÚBLICA." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.074/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019345/2022-12. RECORRENTE: COVRE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO AOS FUNDOS COM GRADE METÁLICA. REMOVER OU APRESENTAR LICENÇA SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.075/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700024119/2022-45. RECORRENTE: MARCELO RODRIGUES MILHOMEM. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EXISTE OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO(OCUPAÇÃO IRREGULARIDADE ÁREA PÚBLICA NA FRENTE DO LOTE E AVANÇO DE LAJE. FICA, O RESPONSÁVEL, INTIMADO A DEMOLIR TODA A OBRA SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.076/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005580/2020-37. RECORRENTE: EUDA E MARCONDES BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE FICA ASTAMENTO O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR COBERTURA NÃO PASSÍVEL DE APROVAÇÃO (EXECUTADA NO A OBRIGATÓRIO E EXTRAPOLANDO A TAX A MÁXIM A DE OCUPAÇÃO, DESCUMPRINDO NG B 018/97- DECRETO 18.628 /L 997), NO PRAZO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3.

Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.077/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005579/2020-11. RECORRENTE: EUDA E MARCONDES BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR COBERTURA NÃO PASSÍVEL DE APROVAÇÃO (EXECUTADA NO AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO E EXTRAPOLANDO A TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO, DESCUMPRINDO NGB 018/97- DECRETO 18.628 /1997), NO PRAZO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.078/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017399/2020-73. RECORRENTE: ARIDES LEITE SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OUTRAS/DETALHES: O PROPRIETÁRIO OCUPA ÁREA PÚBLICA NA ESQUINA DO LOTE, ONDE ANEXOU -A PARA USUFRUTO PRÓPRIO PRIVADO. DEVERÁ REMOVER O CERCAMENTO E RECONSTITUIR O LOGRADOURO PÚBLICO SOBE PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.079/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019329/2022-11. RECORRENTE: COVRE GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO AOS FUNDOS COM GRADE METÁLICA. REMOVER OU APRESENTAR LICENÇA SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolitória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.080/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700015349/2022-13. INTERESSADO: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. A SUOB, INSTADA A SE MANIFESTAR NESTE SEI, SE POSICIONOU PELO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA ALUDIDO, DENTRO DO SEU PRAZO LEGAL. A UNIAR, EM DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ACOLHEU OS ARGUMENTOS DA SUOB, ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO EM EPÍGRAFE E RECORREU DE OFÍCIO DA SUA DECISÃO. ILEGALIDADE DO AUTO DE

INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NECESSÁRIO IMPROVIDO. 1. Trata-se de "... Processo Administrativo Fiscal instaurado em razão da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO nº D 897424-OEU, de 04/04/2022, em desfavor de CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, no valor de R\$ 31.239,80 (trinta e um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) em razão de supostamente ter executado obra em desacordo com a legislação e violado os termos do ART.123 § 4º Inciso IV da Lei 6.138/2018 (descumprimento da Intimação Demolitória nº D 063458-OEU).....". 2. Conforme esclarecido na decisão de primeira instância (105252311) "Assiste razão a parte interessada" e "o auto de infração deve ser anulado", eis que, ainda segundo a referida decisão de primeira instância, a própria SUOB, Subsecretaria responsável pela lavratura do auto de infração em apreço, "... manifestou-se em réplica através do Relatório Fiscal (SEI 92849002), de 02/08/2022, opinando conclusivamente pela anulação do auto, pois restou provado, conforme manifestação no Despacho SUOB que a Intimação Demolitória foi cumprida dentro do prazo consignado no auto, contado a partir do recebimento do AR.". 3. Assim, analisadas as informações trazidas a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração deve ser anulado, pois as exigências legais contidas na Intimação Demolitória precedente foram atendidas dentro do seu prazo legal, conforme reconhecido pela SUOB e pela UNIAR. 4. Em face do relatado, mantenho a anulação do auto de infração, fazendo prevalecer a decisão proferida em primeira instância. 5. Recurso NECESSÁRIO conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ANULANDO O AUTO DE INFRAÇÃO. UNÂNIME de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.081/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012212/2023-98. REQUERENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inciso II do Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, "Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021)Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 3. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.082/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO/NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00009643/2021-13. INTERESSADO: AMILTON LUNGUINHO DE ANDRADE. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM DESACORDO COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO HABILITADO.. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E RECONSIDERAÇÃO MANTIDAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em desacordo com alvará de construção e projeto habilitado. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de construir conforme projeto habilitado e alvará de construção. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.083/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008162-2020-00. Recorrente: Condomínio do Bloco J da SQS 111. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.084/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029205-2022-44. Recorrente: Centro de Reabilitação e Reintegração de Mendigos – SOS Vidas. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.085/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006012-2023-04. Recorrente: Associação dos Moradores da SHIS QI 17. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.086/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00057768-2017-21. Recorrente: Espólio de Josina Vieira dos Santos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.087/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029821-2021-14. Recorrente: Devandir Marques de Souza Júnior. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.088/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009305-2020-92. Recorrente: Benedito Casemiro da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.089/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013895-2020-49. Recorrente: Ricardo Kruk de Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.090/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008559-2021-74. Recorrente: Dênis Paulo Adriano. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.091/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00012056-2020-12. Recorrente: Condomínio do Edifício Concorde. Relator: AGNUS MODESTO DE

SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.092/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00021499-2018-45. Recorrente: Kátia Brandão de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.093/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017910-2021-18. Recorrente: Simone Almeida de Matos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.094/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008617-2021-60. Recorrente: Welligton Soares de Oliveira. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.095/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013048/2020-93. RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA NUNES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS / DETALHES OBRA EM FASE INICIAL, FUNDAÇÃO CONCLUÍDA E ALVENARIA SENDO INICIADA, APROXIMADAMENTE 130,00M² DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O não cumprimento das determinações legais, torna o infrator passível de sofrer sanções administrativas, dentre as quais, a sanção pecuniária, cuja pretensão estatal se inicia com a lavratura do Auto de Intimação Demolatória. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.096/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010209/2023-30. REQUERENTE: ACT GESTÃO E PROJETOS EIRELI. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 1.097/2023

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012155/2023-47. REQUERENTE: FRANCISCO ANDERSON JUNIO XIMENES CASTRO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO

PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.098/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001516/2022-49. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: LEANDRO CARDOSO CRUZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos, do dia 06/01/2022, era responsável pelo descumprimento da intimação demolitória D081519-OEU, lavrada em 07/10/2021, que, por sua vez, determina a demolição de "OBRA EM ALVENARIA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) cabe quadrar que ao interessado compete buscar e obter previamente a devida autorização para edificar em área pública e/ou em área privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da edificação junto à Administração Pública, não encontram guarita na legislação em vigor. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir e obter autorização previamente para ocupar e construir em áreas pública e privada e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. No caso em tela, não se observa qualquer exceção legal. O fornecimento de serviços públicos no local e o pagamento de conta luz e a água não infirmam os autos de intimação demolitória e de infração. A análise da conveniência e oportunidade da prestação desses serviços fogem das atribuições desta JAR. b) a análise do referido Termo de Ajustamento de Conduta também foge das atribuições desta JAR e até da DF LEGAL. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Não há que se falar, portanto, em obrigatoriedade de notificação prévia, pois a Fiscalização constatou se tratar de obras não passível de regularização e o recorrente, com seus argumentos, não afastou tal posicionamento. Nestes termos, a Lei 6138/2018 determina a emissão de auto de intimação demolitória, por se tratar de obra não passível de regularização. E mais, o não atendimento da aludida intimação, obriga a Fiscalização lavrar autos de infração, com multas cumulativas e em dobro. d) acaso existentes, recursos pendentes de análise, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.099/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007295/2020-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ELIAS DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e dezoito minutos, de 09/03/2020, era responsável "...por obra em área pública (beco) sem Licença...". 2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber: a) preliminarmente esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) cabe quadrar que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em área pública e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Assim, os argumentos versando sobre a busca da regularização da ocupação de área pública junto à Administração Pública, bem como os referentes ao tempo de invasão de área pública não são idôneos a infirmar o auto de infração, pois não encontram guarita na legislação em vigor e nem nas leis revogadas. Deveras, consoante já dito, o administrado tem o dever de pedir autorização previamente

para ocupar e construir em área pública e, quando não o faz, a irregularidade não se convalida com o lapso temporal. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar em área pública, com fulcro em lei em vigor. Juntou apenas cópias de páginas de indigitado termo de uso e projeto de regularização. c) análise do indigitado recolhimento a maior do IPTU foge das atribuições desta JAR e da DF LEGAL. Sublinho, por oportuno, que tal recolhimento também não substitui as licenças previstas na lei e nem induz que a ocupação é passível de regularização. Ademais, da mesma forma, pagamento de preço público pelo uso de área pública também não autoriza o seu uso e não tem o condão de infirmar ações da fiscalização em face do uso irregular da área pública, pois se tratam de obrigações distintas e independentes. O preço público é devido ainda que a ocupação da área pública seja irregular. O pagamento igualmente não indica que a ocupação é passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de agosto de 2023.

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o processo 00070-00004184/2019-44, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4206-D, datado de 27/05/2019 lavrado em desfavor de FAUSTO BATISTA POLICENO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III e Parágrafo 1º ambos do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICÓ-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 27 de março de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 156/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o processo 00070-00003740/2019-65, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4190-D, datado de 06/05/2019 lavrado em desfavor de ALDEAN FRANCISCO SILVA LIMA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICÓ-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 27 de abril de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 289 | B

Processo 00070-00003657/2023-72

Notifica-se a Sra. ABADIA PEREIRA DE SOUZA, CPF 70\*.\*\*\*.\*\*\*.0, que no dia 26 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000289 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que a atuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 303 | B

Processo 00070-00003734/2023-94

Notifica-se a Sra. AFONSINA RAMOS DA SILVA, CPF 38\*.\*\*\*.\*\*\*.7, que no dia 26 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000303 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que a atuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 308 | B**  
Processo 00070-00003686/2023-34

Notifica-se o Sr. AILSON NERES VIANNA, CPF 55\*.\*\*\*.\*\*\*-9, que no dia 26 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000308 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 322 | B**  
Processo 00070-00003753/2023-11

Notifica-se o Sr. ANDERSON BAUMGRATZ, CPF 01\*.\*\*\*.\*\*\*-7, que no dia 27 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000322 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 323 | B**  
Processo 00070-00003743/2023-85

Notifica-se o Sr. ANDRE LUIS BOATO DA SILVA, CPF 49\*.\*\*\*.\*\*\*-2, que no dia 27 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000323 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 334 | B**  
Processo 00070-00003710/2023-35

Notifica-se o Sr. ANTONIO DE PADUA SILVA, CPF 14\*.\*\*\*.\*\*\*-3, que no dia 27 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000334 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 418 | B**  
Processo 00070-00003857/2023-25

Notifica-se a Sra. DIVA PEREIRA XAVIER, CPF 91\*.\*\*\*.\*\*\*-5, que no dia 01 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000418 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE****PORTARIA Nº 95, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Estabelece calendário para realização das Conferências Regionais de Juventude nas Unidades Escolares Públicas do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no artigo 46, da Lei Distrital 6.951/2021 e no artigo 2º do Decreto 44.946, de 12 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de realização das Conferências Regionais nas seguintes regiões administrativas:

I-CEM 12 de Ceilândia, dia 26/09 no turno da manhã;

II-CEM 03 do Gama, dia 28/09 no turno da manhã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**  
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR a LICENÇA PARA OBRA DE PROJETO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA nº 95/2023, emitido em 16 de Junho de 2023, para o endereço: SMPW/SUL, QUADRA 15, CONJUNTO 06, NÚMERO 09, UNIDADE B - PARK WAY/DF, tendo por proprietários ALEXANDRE EINSTEIN DA SILVA e TÁBATA JULIO FERREIRA, autor do projeto THIAGO ANTONELLO TELLES, processo nº 00390-00007685/2020-11 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto nº 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE SETEMBRO**

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR a LICENÇA PARA OBRA DE PROJETO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA nº 76/2023, emitido em 22 de maio de 2023, para o endereço: SETOR LESTE QUADRA 02 NÚMERO 62 - GAMA-DF, tendo por proprietário ANNA CARLA CORDEIRO FONTENELE, autor do projeto GUSTAVO KADSON CORDEIRO FONTENELE, processo nº 00390-00003056/2023-56 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto nº 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 930/2023, emitido em 13 de julho de 2023, para o endereço: SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO - MANSÕES COLORADO - CONJUNTO "A" NÚMERO 27 - SOBRADINHO/DF, tendo por proprietário THADEU LUCAS ACCORONI THEODORO e JULIANA GRANADO THEODORO, autor do projeto MARCOS RAFAEL DE ASSUNÇÃO, processo nº 000390-00005164/2023-63 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto nº 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 859/2023, emitido em 04 de Julho de 2023, para o endereço: SETOR P - QNP 12 CONJUNTO F NÚMERO 40 - CEILÂNDIA-DF, tendo por proprietário FRANCISCO FONSECA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SANTOS E SILVA, autor do projeto JOÃO CONSTANTIN KEFALAS, processo nº 00390-00005534/2023-62 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto nº 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO****DESPACHO Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de

dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006 e suas alterações posteriores; Nota Técnica nº 15/2023 – ADASA/SEF/COFF; Nota Jurídica nº 133/2023 – ADASA/AJL; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003725/2023-95, resolve: (i) anuir com a dação de recebíveis da concessão como garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb proceder à operação de crédito externo junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, no valor máximo de EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), correspondendo, nesta data, a R\$ 283.808.076,99 (duzentos e oitenta e três milhões oitocentos e oito mil setenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo de exclusiva responsabilidade da Concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à referida captação dos recursos; (ii) condicionar a anuência a que a Caesb ceda ao Distrito Federal suas receitas próprias, para o pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual com o KfW, inclusive atualização monetária, juros e encargos, até o montante devido, atualizado pela taxa SELIC; (iii) condicionar a anuência a que a destinação dos recursos esteja vinculada ao objeto da concessão e aos investimentos necessários para cumprimento do plano de exploração e expansão; (iv) recomendar à Caesb atenção para a manutenção dos atuais níveis de endividamento e das disponibilidades de caixa, especialmente em anos em que a geração de caixa operacional não se mostrar suficiente para pagamento dos dividendos e das parcelas e contrapartidas dos financiamentos existentes; (v) recomendar à Caesb que envide esforços para manter os reajustes salariais no percentual máximo de 1,69% ao ano, até 2039, conforme previsto no fluxo de caixa, de modo a preservar a disponibilidade de caixa e a capacidade de investimento no período; (vi) registrar que, na eventualidade de descumprimento das obrigações contraídas pela concessionária, não caberá aos agentes financiadores intentarem qualquer ação ou reivindicarem direito contra a Adasa; (vii) estabelecer como validade para esta autorização, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado mediante solicitação da concessionária; (viii) determinar à Caesb que encaminhe cópia do Contrato de Financiamento à Adasa, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, para fins de registro e acompanhamento.

RAIMUNDO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso I, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada na DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo de Sindicância resolve:

Art. 1º Acolher o Despacho - SEDET/GAB/AJL, o qual ratificou o Relatório SEI-GDF Nº 1/2023 - SEDET/GAB/CSIN-OS03-23; por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, determinar o arquivamento dos autos, do processo de Sindicância, instituído por intermédio da Ordem de Serviço nº 03, de 15 de junho de 2023, conforme DODF nº 113, de 19 de junho de 2023, prorrogada conforme Ordem de Serviço nº 07, de 10 de julho de 2023, publicado no DODF nº 130, 12 de julho de 2023, com a finalidade de apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 04035-00004339/2023-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DA SILVA

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 448, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a condição especial de trabalho facultativa às servidoras lactantes, após o término da licença-maternidade, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e do art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; artigos 9º, incisos VII e XV e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, e considerando a necessidade de regulamentação da condição especial de trabalho facultativa às Defensoras lactantes, no âmbito desta Defensoria Pública, resolve:

### CAPÍTULO I

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE E DA AMAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação, em observância às seguintes diretrizes:

I – promoção da dignidade humana;

II – resguardo do direito fundamental à saúde da lactante e da criança;

III – proteção à servidora lactante contra atos de discriminação no ambiente de trabalho;

IV – incentivo ao aleitamento materno.

Art. 2º A Defensoria Pública do Distrito Federal, na estruturação levará em consideração a escolha de locais que disponham de espaços que permitam a separação em ambientes próprios para amamentação e fraldários.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, poderão ser concedidas condições especiais de trabalho às servidoras lactantes, lotadas na Defensoria Pública do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração e observado o interesse público, até os 06 (seis) meses imediatamente subsequentes ao término da licença-maternidade.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 4º O atendimento ao público externo e interno realizado pela servidora lactante, em condição especial de trabalho, será efetuado de forma remota, por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas.

§ 1º Durante o período de condição especial de trabalho, a servidora lactante deverá assegurar que o seu número de telefone e seu e-mail institucionais encontrem-se disponibilizados e atualizados, no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Distrito Federal ou outro veículo oficial adequado, possibilitando o efetivo contato remoto.

§ 2º Sendo imprescindível a prática do ato de forma presencial, sua realização se dará pelo substituto ou por ajuste da chefia imediata.

§ 3º Não sendo viável a designação de substituto, poderá a chefia imediata providenciar a designação de servidor.

Art. 5º A servidora lactante, em regime de condição especial de trabalho, realizará audiências e reuniões por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico.

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência ou reunião por videoconferência ou outro recurso tecnológico, deverá ser designado substituto, podendo a chefia imediata determinar regime de compensação, por audiência ou por processo.

§ 2º Não sendo viável a designação de substituto, poderá a chefia imediata da servidora lactante providenciar a designação de servidor.

Art. 6º A inclusão da servidora lactante em regime de condição especial de trabalho não prejudica seu comparecimento voluntário à unidade em que se encontra lotada para o exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### DO REQUERIMENTO

Art. 7º As servidoras lactantes, lotadas na Defensoria Pública do Distrito Federal, poderão requerer a sua inclusão em regime especial de trabalho, a ser iniciado após o término da licença-maternidade, mediante requerimento apresentado por meio de expediente digital no sistema de processos eletrônicos SEI, dirigido à chefia imediata, acompanhado da seguinte documentação digitalizada:

I – autodeclaração da requerente afirmando ser lactante;

II – certidão de nascimento do(s) lactante(s);

§ 1º O período de exercício das atribuições do cargo no regime de condição especial de trabalho é limitado a 180 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao fim da licença-maternidade.

§ 2º O exercício do direito objeto desta Portaria independe de autorização da chefia imediata.

§ 3º Após o encerramento da licença gestante, é assegurado o direito à servidora lactante usufruir de férias e licença prêmio no período imediatamente subsequentemente ao término da licença-maternidade.

### CAPÍTULO IV

#### DA CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL

Art. 8º Será cancelada a condição especial de trabalho:

I – mediante requerimento expresso da servidora lactante, apresentado por meio de expediente digital no sistema de processos eletrônicos SEI, dirigido à chefia imediata;

II – quando a servidora deixar a condição de lactante.

Parágrafo único. Cessada a condição especial de trabalho, a servidora deverá retomar imediatamente as atividades presenciais em sua lotação de origem, independente de ato, de decisão administrativa ou de portaria.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A servidora que estiver laborando em condição especial participará das substituições automáticas e da escala de plantão para a qual foi designada, dentro das condições estabelecidas neste ato normativo.

Parágrafo único. A participação em substituição facultativa dar-se-á conforme a necessidade do órgão perante o qual a substituição será exercida e do interesse público.

Art. 10. A concessão da condição especial de trabalho prevista nesta Portaria não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como, no exercício de função de confiança ou de cargo comissionado, não implicando, ainda, em suspensão do estágio probatório.

Art. 11. A servidora lactante que esteja em estágio probatório, poderá, nos seis meses após o fim da licença-maternidade, participar do curso de formação, de forma prioritariamente remota.

Art. 12. Concedida a condição especial de trabalho, a servidora firmará declaração comprometendo-se a observar as especificidades da condição especial deferida, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, inclusive nas hipóteses em que circunstâncias alheias à Defensoria Pública do Distrito Federal inviabilizem a condição especial de trabalho concedida.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

## SEÇÃO II

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NOÊMIA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 174.622-7, Assessora Especial, símbolo CPE-07, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 174.755-X, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no dia 18 de setembro de 2023, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos do art. 44 §1º, inciso I da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JAIR VASCONCELOS DA SILVA, matrícula 1.200.302-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, BRUNO DE SOUZA JORGE, matrícula 1.698.577-X, Chefe da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Recanto das Emas, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES DO DISTRITO FEDERAL, no âmbito desta RA-CAND, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Designar os servidores THIAGO YASSUHARU GONÇALVES HASHIMOTO, matrícula 1.715.100-7; MILTON CARLOS DA SILVA, matrícula 1.715.271-2; e DANIEL DA SILVA CUNHA, matrícula 1.715.118-X.

Art. 3º A Comissão será presidida por THIAGO YASSUHARU GONÇALVES HASHIMOTO e em seus impedimentos legais e eventuais, por DANIEL DA SILVA CUNHA.

Art. 4º Conforme consta no Ofício Circular Nº 21/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAM, de 30 de agosto de 2023, os instrumentos legais que nortearão a elaboração do Inventário serão a Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2017-SUCON/SEF.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo (122388974), constante no PROCESSO nº 00301-00001521/2021-50, resolve:

DESIGNAR JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1.706.516-X, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, cargo em Comissão, CC-06, para

substituir o servidor NEMIAS CARVALHO RIBEIRO, matrícula 1.689.643-2, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 08/05/2023 à 17/05/2023, em virtude de férias do titular.

ANA MARIA DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo nº 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2017 SUCON/SEF, e solicitação por meio da Ofício Circular Nº 23/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUCON/COPAT/GAPAM (121238043), resolve:

Art. 1º Designar SANDRA ALVES MIRANDA, matrícula 1.713.793-4 (Presidente); ANA TEREZA VILANOVA SANTOS, matrícula 1.714.498-1 (Secretária); ALISSON EREIRA DA SILVA, matrícula 1.699.995-9 (membro); FERNANDA DOS SANTOS TENORIO, matrícula 1.712.388-7 e CARLOS DE SOUZA COUTINHO, matrícula 1.713.483-8, para comporem a Comissão Inventariante a fim de realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes desta Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A documentação referente ao Inventário Patrimonial deverá ser concluída e encaminhada pelo Agente Setorial de Patrimônio, por intermédio do processo 04033-00023490/2023-17 à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário – DIPAM/UGPAT/SUCON/SEPLAD, conforme orientações estabelecidas pela GAPAM.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ODETE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 309, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no contido no Processo nº 04033-00025775/2023-84, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 9 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora aposentada MARISTELA QUEIROZ SANTOS, matrícula nº 43753-0, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no contido no Processo nº 04033-00024129/2023-08, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor aposentado RONI GOMES, matrícula nº 92384-2, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00013640/2023-48, resolve:

DESIGNAR DANIELLE FERNANDES ALMEIDA DO RÊGO, matrícula nº 283.384-0, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CNE-05, da Assessoria de Programas e Projetos Especiais, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOSECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº

39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00025154/2023-09, resolve:

DESIGNAR ERIKA DA COSTA MADUREIRA, matrícula nº 276.333-8, para substituir o(a) Chefe(a), Símbolo CPE-05, do Departamento de Projetos Especiais e Cooperação Institucional, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no Processo nº 04033-00025692/2023-95, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, no período de 03 a 07 de outubro de 2023, da servidora MARIA AUXILIADORA FERNANDES, matrícula nº 44.167-8, Auditora de Controle Interno, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para participar da REUNIÃO TÉCNICA - LXXXVII Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento, a ser realizado na cidade de Recife/PE, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso I, do artigo 2º e Artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de setembro de 2023

PROCESSO: 00301-00000433/2021-31. INTERESSADO: VALDSON MATOS DE LIMA. ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE CESSÃO.

Tendo em vista os termos do Ofício nº 253/2023 - DF-LEGAL/SUAG/DIGEP/GECEF, de 20/09/2023, REVOGO, a contar de 19/09/2023, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor VALDSON MATOS DE LIMA, matrícula nº 174.687-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), à Administração Regional do Riacho Fundo II, autorizada no DODF nº 112, de 17/06/2021, pag. 20. Publique-se e encaminhe-se ao DF Legal, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO: 00400-00062731/2023-68. INTERESSADA: CAROLINA OLIVEIRA VILELA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora CAROLINA OLIVEIRA VILELA, matrícula nº 225.380-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Assessora, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO: 00401-00025381/2023-21. INTERESSADO: MÁRCIO DOMINGUES PEREIRA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor MÁRCIO DOMINGUES PEREIRA, matrícula nº 1.200.288-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Jardim Botânico de Brasília (JBB), à Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 30/06/2026. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao JBB, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO: 04030-00001280/2023-44. INTERESSADA: LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA, matrícula nº 213.196-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO: 04033-00018613/2023-90. INTERESSADO: GERALDO MAGELA SARAIVA GAMA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor GERALDO MAGELA SARAIVA GAMA, matrícula nº 1.442.932-2, Administrador, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, na Gerência de Sistemas Administrativos Fazendários, da Diretoria de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Coordenação de Sistemas Fazendários, da Unidade de Inovação e DEVOPS, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO: 04033-00023393/2023-16. INTERESSADA: JAQUELINE MONTELES AGUIAR. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora JAQUELINE MONTELES AGUIAR, matrícula nº 69.443-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Assessora Especial, da Unidade de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDUH/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO: 04035-00005833/2023-05. INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO RABELO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor FERNANDO AUGUSTO RABELO, matrícula 1.401.496-3, Analista Técnico Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Assessor, da Unidade de Licitações, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEFAZ/DF para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de setembro de 2023

PROCESSO: 04033-00020355/2023-10. INTERESSADA: AILANA RODRIGUES LIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora AILANA RODRIGUES LIRA, matrícula nº 1.702.497-8, Enfermeira, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício na função comissionada executiva, símbolo FCE - 13, de Chefe do Serviço de Regulação Assistencial, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do função comissionada ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008; arts. 26, II, 27, I, 15 152, I, "b", 153, 154, caput, e 155, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de setembro de 2023

PROCESSO: 04001-00002674/2023-01. INTERESSADA: ANIELE CAVALCANTE DE CARVALHO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora ANIELE CAVALCANTE DE CARVALHO, matrícula nº 1.436.244-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPE-06, de Coordenadora, da Coordenação de Arrecadação e Cobrança, da Unidade Contábil e Arrecadação, da Diretoria de Finanças, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04033-00023112/2023-25, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 185, de 11 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 172, de 13/09/2023, pág. 32, que averbou o tempo de contribuição da servidora ADRIANA MARA RODRIGUES, matrícula nº 174.285-X, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...de 03/09/2001 a 20/02/2004, para Dedicar a Saúde Ocupacional Ltda...", LEIA-SE: "...de 23/09/2001 a 20/02/2004, já excluída a concomitância, para Dedicar a Saúde Ocupacional Ltda...".

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00100021/2020-62. INTERESSADO: TATIANE RIBEIRO PACHECO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) TATIANE RIBEIRO PACHECO, matrícula nº: 1688507-4, cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ortopedia e Gesso, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 853/2022 - - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, de 16/08/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00100021/2020-62.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº 00060-00501614/2021-23. INTERESSADO: MARLON JORGE NASCIMENTO SAMPAIO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MARLON JORGE NASCIMENTO SAMPAIO, Matrícula 1.438.381-0, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 112145863/2023 - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional nos termos do Processo nº: 00060-00501614/2021-23.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00040208/2019-66. INTERESSADO: LUZENI SILVA DE LIMA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) LUZENI SILVA DE LIMA, matrícula nº: 0151258-7, cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 119258417/2023, de 07/08/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00040208/2019-66.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00054124/2022-13. INTERESSADO: PRISCILA VHNIESKA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) PRISCILA VHNIESKA, matrícula nº: 1671238-2, cargo TECNICO ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 562/2023, de 09/08/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00054124/2022-13

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00079824/2019-15. INTERESSADO: EVANILIA FERREIRA DE SOUZA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) EVANILIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº: 139.587-4, cargo Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 974/2022, de 26/09/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00079824/2019-15.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00158748/2021-10. INTERESSADO: ERICA CRISTINA FERREIRA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ERICA CRISTINA FERREIRA, matrícula nº: 1438709-3, cargo Medico da Família e Comunidade, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 159/2023, de 27/02/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00158748/2021-10.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00388188/2018-21. INTERESSADO: JOSE XAVIER DE SOUSA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a)

JOSE XAVIER DE SOUSA, matrícula nº: 0132123-4, cargo TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 154/2022, de 09/03/2022, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00388188/2018-21.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00440463/2018-24. INTERESSADO: MARIA A. PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MARIA A. PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº: 01993275, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 514/2023, de 22/06/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00440463/2018-24.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 0277-000881/2016. INTERESSADO: ELIANE ROCHA DE OLIVEIRA RIBEIRO. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ELIANE ROCHA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Matr.: 01803735, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Relatório de Conclusão do Processo de Readaptação Funcional, de 15/08/2018, emitido pelo Núcleo de Readaptação Funcional - SEPLAG/SUBSAUDE/DIPEM/GEPROC/NURF, nos termos do Processo nº: 0277-000881/2016.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de setembro de 2023

PROCESSO Nº: 0285-000349/2016. INTERESSADO: ANGELA MARIA BARBOSA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ANGELA MARIA BARBOSA, matrícula nº: 1433779-7, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 1349/2019, de 04/12/2019, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 0285-000349/2016.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 02 DE ABRIL DE 2018, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 090/2017-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00536809/2022-75 (121635868), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 090/2017-SES/DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA FORNECIMENTO DE VÁCUO MEDICINAL, em conformidade com as resoluções da ANVISA RDC 69/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, RDC 70/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre a notificação de gases medicinais, RDC nº 50 complementada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, ABNT - NBR 12188 e demais normas relacionadas para o fornecimento de gases medicinais nas unidades de saúde da SES/DF, a quantidade da vazão encontra-se no Anexo I e os locais encontra-se no Anexo II deste Contrato, conforme processo nº 00060.00092552/2017-79, a saber:

§ 1 JOSE ANTONIO CORREA, matrícula 131.262-6, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DA/GAOESP-AN/NAGMP e HELIO ARAUJO MUSTAFA, matrícula 135.299-7, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DA/GAOESP-AN/NAGMP, para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSC (121588841, 121590857).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 043825/2021-SES/DF, celebrado com a empresa IMUNE DEDETIZADORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 043825/2021-SES/DF, celebrado com a empresa IMUNE DEDETIZADORA EIRELI, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, detetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos (Grupo 39.78), a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00113267/2021-85:

§ 1 WERUSCKA FAGUNDES QUEIROZ matrícula 0140.067-3, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NHS e WILSON CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 1702.403-X, lotado(a) no(a) NHS/GAOAPS-CS/DA/SRSCS, como Executores Titular e Substituto, no âmbito do(a) SES/SRSCS.

§ 2 IZAUARA FRANCISCA MAIA, matrícula 0137.857-0, lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo-SES-DF e ANDREA DA CUNHA RIBEIRO ROCHA, matrícula 0146.006-4, lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo-SES-DF, como Executores Titular e Substituto, no âmbito do(a) SES/HSVP;

§ 3 ALTAIDES DE OLIVEIRA SOUZA NOGUEIRA, matrícula 1696.760-7, lotado(a) no(a) Núcleo de Hotelaria em Saúde da SES/SRSLE/DA/GAOAPS-LE/NAGMPT, como Executor Substituto, no âmbito do(a) SES/SRSLE.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00113267/2021-85 (122157154, 110347408, 117995311), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 DANIELA BARBOSA ROCHA AVELINO, matrícula 1688.870-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NHS e TATIANE APARECIDA DIAS BATISTA, matrícula 1693.759-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS/NHS, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto, no âmbito do(a) SES/SRSCS (121869856, 111761504);

§ 2 ANDREA DA CUNHA RIBEIRO ROCHA, matrícula 146.006-4, lotado(a) no(a) SES/HSVP/DA/NHS e JOAO COSTA CARVALHO, matrícula 123.055-7, lotado(a) no(a) SES/HSVP/DA/NHS, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto, no âmbito do(a) SES/HSVP (114142187, 114142285)

§ 3 GLEDSON SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 1438.608-9, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DA/GAOAPS-LE/NHS, para atuar como Executor Substituto, no âmbito do(a) SES/SRSLE (117807041)

§ 4 MARCOS ARAUJO DOS REIS, matrícula 141406-2, lotado(a) no(a) SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NHS, para atuar como Executor Substituto, no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRSAM (Atenção Especializada) (101221318);

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 05 DE JUNHO DE 2018, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 019/2018-SES/DF, celebrado com a empresa INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar DAVI QUEIROZ SILVA, matrícula 1677.747-6, lotado(a) no(a) GBD/DSI/CTINF/GAB, como Fiscal Requisitante Substituto Contrato nº. 019/2018-SES/DF, celebrado com a empresa INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização do Sistema Integrado de Saúde (SIS-TrakCare), incluindo os módulos de laboratório (Labtrak) bem como atualização de rotinas de interfaces, módulo de material e farmácia (Alphalinc), módulo de faturamento (BPAI, BPAC, AIH e APAC) e relatórios estatísticos, módulo de Refeitório, módulo de escalas (atualização de regras novas) para uso no ambiente computacional da Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES-DF, conforme processo nº 00060-00025434/2017-55.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00025434/2017-55 (121898862), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 EDINEUSA SOUSA BRITO, matrícula 1714.310-1, lotado(a) no(a) SES/GAB/CTINF/DSI/GDAD, para atuar, como Fiscal Requisitante Substituto, no âmbito da SES/DF (114359818).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 047274/2022-SES/DF, celebrado com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar JULIANO ALVES CARNEIRO, matrícula 1681.213-1, lotado(a) no(a) GEAT/DGTI/CTINF/GAB, como Gestor Substituto Contrato nº. 047274/2022-SES/DF, celebrado com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, que tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: MICROCOMPUTADORES (Estações de trabalho), por meio de Adesão à Ata, para renovação do parque computacional das unidades da Secretaria de Saúde - DF e atendimento das demais necessidades que esta demandar, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Projeto Básico – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00357472/2020-70.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00357472/2020-70 (122152958), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 JORGE LUIZ DE MORAIS BEZERRIL, matrícula 1681.087-2, lotado(a) no(a) SES/GAB/CTINF/GEAT, para atuar, como Gestor Substituto, no âmbito da SES/DF (121952746).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023, que DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 047327/2022-SES/DF, celebrado com a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00392294/2022-95, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 047327/2022-SES/DF, celebrado com a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) fornecimento contínuo de material de consumo: FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR em GLICOSÍMETRO compatível, em sistema de registro de preços, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados, em regime de COMODATO, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, conforme processo nº 00060-00392294/2022-95, a saber:

§ 1 GLAUCIE MARIA DOS SANTOS, matrícula 1709.305-8, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP/NFH e LUIS ANTONIO SCHNEIDER, matrícula 1702.574-5, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP/NFH, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSCS (118616639, 122342220).

§ 2 JULIANA RODRIGUES ALVES, matrícula 1673-092-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GENF e FLAVIA NOGUEIRA MELO, matrícula 1711.623-6, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GENF, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSO (122608776, 122611738).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 049563/2023-SES/DF, celebrado com a empresa UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00333550/2023-93, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049563/2023-SES/DF, celebrado com a empresa UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: PISTOLAS AUTOMÁTICAS PARA REALIZAÇÃO DE CORE BIOPSY GUIADAS POR MAMOGRAFIA, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item 1/2), conforme processo nº 00060-00333550/2023-93, a saber:

§ 1 FLAVIO LUCIO VASCONCELOS, matrícula 199.278-3, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/HRAN/GACIR/UGO, para atuar como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/DF (122383708).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 31 DE MAIO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 045899/2022-SES/DF, celebrado com a empresa MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 045899/2022-SES/DF, celebrado com a empresa MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, que tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: LARINGOSCÓPIO, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00082755/2022-14:

§ 1 KATIA NUNES DA SILVA, matrícula 139.281-6, lotado(a) no(a) GSAP9-SAM/DIRAPS/SRSSO, como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00269686/2023-32 (122519922), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 RODRIGO DA COSTA TAVARES, matrícula 1671.134-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP9-SAM, para atuar como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSO (113967554);

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 045866/2022-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00127542/2022-29 (122640438), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 045866/2022-SES/DF, celebrado com a empresa a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA, quem tem por objeto o(a) a prestação de Fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para abastecimento em tanques, com manutenção, sistemas de alarmes, monitorização e postos de utilização, com grau de pureza no mínimo 99,0%, com base na RDC 50 (e atualizações), e NBR 12.188, para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00158663/2020-51, a saber:

§ 1 JOSE ANTONIO CORREA, matrícula 131.262-6, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DA/GAOESP-AN/NAGMP e HELIO ARAUJO MUSTAFA, matrícula 135.299-7, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DA/GAOAPS/NAGMPT, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSC/HRAN (116459841, 116461597).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, que DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 042821/2021-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00033387/2022-81, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 042821/2021-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, conforme processo nº 00060-00091617/2021-45, a saber:

§ 1 ALEXANDRA MYRLE DA COSTA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 1442.366-9, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GEMERG, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRSAM (122158842).

§ 2 CINARA DE PAULA GUIMARAES, matrícula 1436.865-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACL/UTI ADU e JESANA ADORNO, matrícula 137.326-9, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACL/UTI ADU, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto, no âmbito do(a) SES/SRSSU/HRG (120412806, 120302699).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 14 DE JUNHO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048931/2023-SES/DF, celebrado com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 048931/2023-SES/DF, celebrado com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto o(a) aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de condicionamento e embalagem (garrafrão retornável), a fim de atender a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00251900/2023-02:

§ 1 LEANDRO BEZERRA PEREIRA, matrícula 1709.485-2, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG/GAC, como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/Parque de Apoio.

Art. 2º Designar, consoante processo SEI 00060-00251900/2023-02 (122650688), os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 WENDELL VIEIRA SOARES, matrícula 174.252-3, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG/GAC, para atuar, como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/Parque de Apoio (122650688).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 14 DE MARÇO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048107/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 048107/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato (Lote 6 - Região Centro Sul \*Cota de ME/EPP vinculado ao lote 02), conforme processo nº 00060-00137336/2017-60:

§ 1 MAURO LOPES RIBEIRO, matrícula 134.975-9, lotado(a) no(a) DA/SRSCS, como Perfil Ordenador de Despesa Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS.

§ 2 DIOGENES MONTEIRO DA SILVA, matrícula 1440.183-5, lotado(a) no(a) DIRASE/SRSCS, como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS/DIRASE/POLIC-GUA I.

§ 3 RODRIGO VIDAL DA COSTA, matrícula 192.265-3, lotado(a) no(a) GSAP1-CAN/DIRAPS/SRSCS, como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-CAN/UBS1-CAN.

§ 4 NATALIA CRISTINA SILVA ALMEIDA, matrícula 1659.085-6, lotado(a) no(a) GSAP1-RF1/DIRAPS/SRSCS, como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF1/UBS1-RF I.

Art. 2º Designar, consoante processo SEI-GDF 00060-00573369/2022-37 (121802777, 122486959), os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 EVILLASIO SOUSA RAMOS, matrícula 122.194-9, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA, para atuar como Perfil Ordenador de Despesa Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS (111183393).

§ 2 LILIAN BERING SEVERINO, matrícula 1666.417-5, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DIRASE/GSAS2, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS/DIRASE/POLIC-GUA I (111827670).

§ 3 MAISA MARTH DOS PASSOS DOS SANTOS, matrícula 1438.660-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-CAN, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-CAN/UBS1-CAN (120522717).

§ 4 PAULA GONCALVES BICALHO CARVALHO, matrícula 1696.850-6, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I, para atuar como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I/UBS1-RF1 (121466802).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de

dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF; Portaria nº 452/2022-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

TORNA SEM EFEITO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048107/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito na ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 11 de setembro de 2023, publicada em 13 de setembro de 2023, DODF nº 172, página 34, o ato que designou os servidores TATIANE APARECIDA DIAS BATISTA, matrícula 1693.759-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NHS e DANIELA BARBOSA ROCHA AVELINO, matrícula 1688.870-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NHS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCS/HRGU, no Contrato nº 048107/2022-SES/DF, celebrado com a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato (Lote 6 - Região Centro Sul \*Cota de ME/EPP vinculado ao lote 02), conforme processo nº 00060-00588859/2022-38 (122569532).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048203/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00013899/2023-10 (122631949, 122705620), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 048203/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, quem tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR e OXÍMETROS DE PULSO da marca BENNETT, CARDIOTOCÓGRAFO, BISTURI e ASPIRADOR CIRÚRGICO da marca PRO-MEDICO e AQUECEDOR TÉRMICO da marca MALLINCKRODT, pertencentes a Rede SES-DF, conforme processo nº 00060-00299989/2021-18, a saber:

§ 1 ALLAN KEYSER DE SOUZA RAIMUNDO, matrícula 150.826-1, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/HRGU/GAMAD/NSF e LUANA SALLES DE MORAIS GIRAÓ, matrícula 156.828-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/HRGU/GAMAD/NSF, para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSCS (121588841, 121590857).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 26 DE ABRIL DE 2019, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 148/2018-SES/DF, celebrado com a empresa INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00020143/2019-32 (121633014), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 148/2018-SES/DF, celebrado com a empresa INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA - EPP, quem tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos Odontológicos nas Regiões de Saúde (Lote 01 - Central, Lote 02 - Norte, Lote 03 - Oeste, Lote 05 - Centro-Sul e Lote 07 - Sul) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00077807/2018-54, a saber:

§ 1 PAULO HENRIQUE QUIRINO, matrícula 1680.021-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAS1/CEO-GAMA, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSU (Gama) (122779907).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 047290/2022-SES/DF, celebrado com o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00193330/2020-78 (122525486), com as respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 047290/2022-SES/DF, celebrado com o INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL - ICTDF, quem tem por objeto o(a) serviços médicos complementares de saúde, eletivos e emergenciais, de média e alta complexidade nas especialidades de Cirurgia Cardíaca (adulto e pediátrica), Cirurgia Vascular, Radiologia, Cardiologia (adulto e pediátrica), Terapia Intensiva Coronariana e Serviços Intervencionistas Endovasculares nas áreas de Cardiologia, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, entre outros, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme processo nº 00060-00193330/2020-78, a saber:

§ 1 JOZINELIO SEVERINO TEIXEIRA, matrícula 1706.897-5, lotado(a) no(a) SES/CRDF/CET/NRIH, para atuar, como Membro Substituto, representante da SES/CRDF, no âmbito do(a) SES/DF (118411566).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2021H - SES/DF, celebrado com a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00386974/2020-16 (122642750), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021H - SES/DF, celebrado com a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar BOLSA COLETORA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00386974/2020-16, a saber:

§ JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1679.901-1, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DIPRO/GEPRO, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito da SES/DF.

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 049/2021-SES/DF (55730263) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso III, artigo 8º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 17048710, Especialista em Saúde; KÉLIA CONCEIÇÃO PAIM, matrícula 16862457, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; SAMYA BONFIM NOGUEIRA, matrícula 1694903X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; ELIANE CARDOSO DA SILVA, matrícula 14429527, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; SILAS CÉSAR ALVES DE LIMA, matrícula 16883039, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; RODRIGO DOS SANTOS SILVA, matrícula 16884078, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Especializada da Superintendência da Região de Saúde Oeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 17048710, Especialista em Saúde; STELLA SILVA DA VITORIA, matrícula 16852869, Técnico em Enfermagem; LEILAINA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 14430142, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; SHEILA MARIA ARAÚJO PINHEIRO, matrícula 0189272X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; CLAUDINEIA DE ARAÚJO SILVA, matrícula 1442811-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; ALESSANDRA LÚCIA CAVALCANTE DE FREITAS, matrícula 01394967, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; ALINE GOMES DA COSTA BARBOSA, matrícula 14430533, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Subcomissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional da Atenção Primária e Secundária da Superintendência da Região de Saúde Oeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Revogar as Subcomissões de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional de Ceilândia e de Brazlândia, da Superintendência Região de Saúde Oeste, na Ordem de Serviço nº 79, de 07 de julho de 2022, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2022, página 33, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das funções que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento parcial da servidora MILENE CRISTINE RESENDE VIEIRA, matrícula 16863917, Cirurgiã Dentista, exclusivamente nas datas indicadas no Programa de Mestrado Profissional em Odontologia, Área de Concentração em Estomatologia - durante o período de 18/09/2023 a 17/10/2025, com base no art. 161, §2º, inciso I, da LC nº 840/2011. Processo 00060-00394945/2023-62

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 210 e o inciso IX do art. 512 do Regimento Interno da SES-DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso I, alínea b, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no art. 160 da LC nº 840/2011 c/c o art. 3º da Lei nº 2.967/2002 e art. 8º do Decreto nº 23.122/2002, o afastamento remunerado da servidora LARISSA LIMA BARBOSA, matrícula SES-DF nº 1.401.281-2, para participar do Campeonato Panamericano de Va'a Maratona 2023, durante o período de 20 a 26/11/2023, em Vitória - ES, conforme Processo SEI-GDF nº 00060-00436748/2023-28.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea a, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL previsto no art. 61, inciso II, da LC nº 840/2011 à servidora CARLA CHRISTINA PEUKERT SANTOS, matrícula: 1435548-5, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, com redução de 50% (Cinquenta por cento) de sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem necessidade de compensação e sem

prejuízo da remuneração, a contar de (data de emissão do laudo), com base no Laudo Médico Pericial 290/2023 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00303021/2023-65

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora ANA PAULA LEAL, matrícula: 1672743-6, Técnica de Enfermagem, com carga horária de 20 horas semanais, lotada nesse(a) UNIDADE DE QUEIMADOS. com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração a contar de 23/08/2023 com base no Laudo Médico Pericial Nº 269/2023 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00147147/2023-43

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 218, de 05 de junho de 2023, que designou a servidora LUIZA MARIA PEREIRA SHADIT, matrícula 1703572-4, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, para substituir o Gerente de Desenvolvimento (GD), da Diretoria de Sistemas (DSI), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RODRIGO DADAMOS LOPES DA SILVA, matrícula 1682199-8, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência à Saúde, para substituir o Gerente de Desenvolvimento (GD), da Diretoria de Sistemas (DSI), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se quaisquer publicação em contrário.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da ordem de serviço nº 41, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, que designou o servidor MÁRCIO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 1704881-8, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, para substituir a Gerência de Projeto e Suporte (GPROS), da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia (DIT), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00026620/2021-98.

DESIGNAR o servidor RAFAEL VITAL ALENCAR CUNHA, matrícula 1711118-8, ocupante do cargo de Analista em Sistemas, para substituir a Gerência de Projeto e Suporte (GPROS), da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia (DIT), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00026620/2021-98.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 487, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor GUSTAVO LESSA BATISTA, matrícula SES-DF nº 1.695.085-2, por 3 (três) anos, a contar de 12/11/2023, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00447696/2023-15.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 488, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:  
CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora ALINE MIRIAN DO NASCIMENTO GONCALVES, matrícula SES-DF nº 171.223-3, por 3 (três) anos, a contar de 06/11/2023, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00433491/2023-52.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 489, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares a SHAYANE CLARA RODRIGUES SANTOS matrícula: 1673149-2, cargo: Técnico Enfermagem, no período de 01/11/2023 à 01/11/2026, pelo prazo de até 03 anos, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00390849/2022-64.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 491, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:  
CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 345, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 234, de 16/12/2021, página nº 34 que designou VALDERI FERREIRA DE LIMA, matrícula 1401469-6 ocupante do cargo de Auditor de Atividades Urbanas, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de Ceilândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, VIDÁLIO MARTINS ARRAIS, matrícula 1401391-6, ocupante de cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, símbolo CPE-03, do Núcleo de Inspeção de Ceilândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo SEI nº 00060-00339983/2018-95.

JOÃO EUDES FILHO

#### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.417, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LAÍS DE MORAIS SOARES, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 1697382-8, lotado (a) na SES/SVS/DIVEP/GRF, para participar do 11º Fórum Brasileiro sobre Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia, no período de 21 a 25 de agosto de 2023, em Brasília (DF), com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00410991/2023-16.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.418, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) JAQUELINE DE ARAÚJO SCHWARTZ, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 1709483-6, lotado (a) na Gerência Gerência de Rede de Frio - SES/SVS/DIVEP/GRF, para participar do 11º Fórum Brasileiro sobre Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia, no período de 21 a 25 de agosto de 2023, em Brasília-DF, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00410016/2023-16.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.422, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) SABRINE MALHEIRO TAVARES DE MENDONCA NOGUEIRA - matrícula nº 1435176-5, Enfermeira, lotado (a) na Gerência Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária, para participar da Conferência Nacional Atenção às Pessoas com Ostomia e Incontinência CONAPOI 2023, no período de 21/10/2023 a 25/10/2023, em Natal - RN, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00420728/2023-35.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.423, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ISABEL PINTAS MARQUES HORTA - matrícula nº 1707155-0, Enfermeira da Família e Comunidade, lotado (a) na Gerência Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária e Secundária, para participar da Conferência Nacional Atenção às Pessoas com Ostomia e Incontinência CONAPOI 2023, no período de 21/10/2023 a 25/10/2023, em Natal - RN, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00420727/2023-91.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.425, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) SILAS DINO DE SOUSA - matrícula nº 1706860-6, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Farmácia, lotado (a) na SES/SAIS/CATES/DIASF/GCEAF, para participar do XI Fórum Brasileiro sobre Assistência Farmacêutica e Farmacoeconomia, no período de 21 a 28/08/2023, Brasília-DF, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00396798/2023-65.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.426, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
AO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) FREDERICO OLIVEIRA DOS SANTOS MELO, matrícula nº 1439399-9, MEDICO-NEUROLOGIA, lotado (a) no Serviço de Neurologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SENEU, para participar do XXIX CONGRESSO DE NEUROFISIOLOGIA - SBNC, no período de 10 a 15 de outubro de 2023 em Manaus - AM, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00083976/2023-96.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.427, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
AO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) PRISCILA RESENDE CARVALHO FORTES, matrícula nº 1677805-7, MEDICO-NEFROLOGIA, lotado (a) no Serviço de Nefrologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SENEF, para participar do CONGRESSO PAULISTA DE NEFROLOGIA, no período de 17 a 21 de outubro de 2023 em Atibaia - SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00083892/2023-52.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.428, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
AO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) MARCELO FLAVIO ROCHA MENDLOVITZ, matrícula nº 0146723-9, MEDICO-CIRURGIÃO DENTISTA, lotado (a) no Serviço de Odontologia e Cirurgia Buco-Maxilo-Facial - IGESDF/DIASE/SUPHB/GESEC/SEOCB, para participar do 14º Congresso Internacional de Ortodontia da ABOR, no período de 10 a 15 de outubro de 2023 em São Paulo - SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00070648/2023-20.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

#### DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) TEREZINHA CIRQUEIRA VIEIRA, matrícula: 01838695, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Primeira Classe Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00437240/2023-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ALEXANDRINA SILVA SOUSA, matrícula: 01347152, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00437487/2023-63.

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) TELMANARA DE PADUA FREITAS, matrícula: 01325175, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00442163/2023-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 21 (vinte e um) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ARAY INHEIRO CAVALCANTI, matrícula: 01139584, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Administrador, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00444827/2023-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ROSELE SANTANNA DA ROCHA, matrícula: 01374796, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00337515/2023-43.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula: 1401244-8, na Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00445642/2023-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ROBERTA DE OLIVEIRA FARIA, matrícula: 01375857, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Cardiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00446229/2023-78.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANIETE FERREIRA NOGUEIRA AZEVEDO, matrícula: 0135776X, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-0044124/2023-84.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) DIVINO DE OLIVEIRA, matrícula: 0132746-1, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00445728/2023-48.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ALBERTO XAVIER VIEIRA, matrícula: 0122948-6, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00445087/2023-21.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

#### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os farmacêuticos Bioquímico-Farmácia a seguir relacionados, para compor a Comissão de Pareceristas da Diretoria de Assistência Farmacêutica (CPAR/DIASF) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de atuarem como pareceristas técnicos nos processos de aquisição de medicamentos, conforme a Portaria nº 174, de 15 de março de 2021, publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2021: TATIANE ARAUJO COSTA, matrícula 1.706.859-2, FÁBIO CARDOSO REIS, matrícula 1.704.785-4, ANA CAROLINA LANDO FAGUNDES, matrícula 1436394-1; GABRIELA BARRETO BOAVENTURA, matrícula 1693079-7; MARIANA DOS REIS CORREA, matrícula 1704729-3; NATÁLIA ALVES BATISTA, matrícula 1704980-6; SARA CRISTINA LINS RAMOS, matrícula 1697386-0; THYAGO HITALO CAVALCANTE ALENCAR ARRAIS, matrícula 1441389-2 e VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, matrícula 1436362-3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço nº 84, 13 de junho de 2023.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

#### SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, §5º, da Portaria nº 518, de 04 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar membro da Comissão de Inventário de Bens de Consumo referente à Tomada de Contas Anual dos agentes responsáveis por Almoxarifados e Farmácias que compõem a Atenção Especializada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos termos da Portaria nº 518, de 04 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 148, de 08 de agosto de 2022, e da Ordem de Serviço nº 02, de 24 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2023.

Art. 2º Designar a servidora DANIELLE ALVES DE MELO, matrícula 1.711.466-7, para substituir a presidente LIANA DA LUZ COSTA, matrícula 1.697.388-7, na Comissão 6 - Região Centro-Sul.

Art. 3º Designar o servidor WILLIAM FERREIRA DA SILVA, matrícula 0.198.654-6, para substituir o membro DANIELLE ALVES DE MELO, matrícula 1.711.466-7, na Comissão 6 - Região Centro-Sul.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAMARA FURTADO CARNEIRO

#### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor SAMUEL BARBOSA MATHIAS, matrícula nº 137.430-3, no cargo Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 26/07/2019, conforme processo nº 00060-00481690/2019-91.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANTONIO ARISTEU TORRES VIANA, 142.718-0, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF.

3.104 dias, ou seja, 8 anos, 6 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de junho de 1987 a 26 de novembro de 1987, 01 de fevereiro de 1989 a 13 de janeiro de 1990, 02 de abril de 1990 a 09 de fevereiro de 1996 e 01 de janeiro de 2001 a 24 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00483289/2022-91; MARIA BETÂNIA DA SILVA LOPES, 147.327-1, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.720 dias, ou seja, 7 anos, 5 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 06 de outubro de 1987 a 06 de dezembro de 1987, 04 de maio de 1988 a 31 de janeiro de 1993, 08 de novembro de 1993 a 23 de abril de 1996 e 02 de dezembro de 1996 a 02 de janeiro de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00276430/2022-09; CARONNI TRINDADE CAMARGO, 158.442-1, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.446 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1999 a 16 de fevereiro de 2000, 19 de janeiro de 2001 a 09 de novembro de 2001, 1º de dezembro de 2001 a 04 de janeiro de 2002, 08 de outubro de 2003 a 27 de maio de 2004 e 21 de junho de 2004 a 02 de janeiro de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00037158/2023-16; WALQUIRIA MARQUES DE CARVALHO, 147.377-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.801 dias, ou seja, 7 anos, 8 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de abril de 1993 a 14 de abril de 1994, 08 de março de 1995 a 17 de julho de 1997, 05 de janeiro de 1998 a 19 de agosto de 1999 e 1º de fevereiro de 2000 a 11 de outubro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00593598/2022-78; ROGERIO RAMALHO GRANGEIRO, 1.686.317-8, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.058 dias, ou seja, 19 anos, 4 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 29 de novembro de 1989 a 09 de janeiro de 1990, 19 de fevereiro de 1991 a 31 de outubro de 1992, 17 de junho de 1993 a 04 de janeiro de 1994, 25 de janeiro de 1994 a 05 de fevereiro de 1994, 1º de setembro de 1994 a 22 de outubro de 1994, 18 de janeiro de 1995 a 11 de janeiro de 1996, 03 de dezembro de 1996 a 12 de agosto de 1998, 1º de abril de 1999 a 12 de fevereiro de 2000, 02 de janeiro de 2001 a 31 de maio de 2001, 11 de julho de 2001 a 31 de outubro de 2011, 1º de novembro de 2011 a 31 de maio de 2012, 1º de novembro de 2013 a 03 de dezembro de 2013 e 1º de agosto de 2016 a 11 de junho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00438776/2023-80.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de novembro 2009, publicada no DODF nº 234, de 04 de dezembro de 2009, pág. 38, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JESUINO DRUMON PESSOA, matrícula nº 123.593-1, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.172 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 17 dias...", LEIA-SE: "...2.166 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 11 dias...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0271-001040/2009.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de junho de 2023, publicada no DODF nº 122, de 30 de junho de 2023, pág. 38, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DOS ANJOS SILVA CASTRO, matrícula nº 138.110-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.572 dias, ou seja, 7 anos e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01 de fevereiro de 1979 a 31 de outubro de 1979; 01 de fevereiro de 1990 a 1 de fevereiro de 1990; 1 de agosto de 1981 a 15 de maio de 1982; 04 de junho de 1983 a 21 de fevereiro de 1985; 01 de março de 1985 a 18 de agosto de 1987 e 23 de agosto de 1993 a 23 de dezembro de 1994...", LEIA-SE: "...2.578 dias, ou seja, 7 anos e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01 de fevereiro de 1979 a 31 de outubro de 1979, 01 de fevereiro de 1980 a 01 de fevereiro de 1980, 01 de agosto de 1981 a 15 de maio de 1982, 04 de junho de 1983 a 21 de fevereiro de 1985, 01 de março de 1985 a 18 de agosto de 1987 e 23 de agosto de 1993 a 23 de dezembro de 1994...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00167172/2022-62.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023  
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: ROBERTO GIRALDI, 14429586, ADMINISTRADOR, 2º quinquênio, 01/04/2018 a 03/04/2023, 00060-00399326/2023-64; ELIANA JOSE DE MESQUITA, 01559923, AG. COMUNITARIO DE SAUDE, 3º quinquênio 26/10/2016 a 24/10/2021, 00060-00405488/2023-49; KARITA ARAUJO MACHADO, 16850416, ENFERMEIRO, 1º quinquênio 23/04/2018 a 09/05/2023, 00060-00411253/2023-96; FERNANDA SILVA FAUSTINO, 01386360, TECNICO EM ENFERMAGEM, 3º quinquênio 13/06/2018 a 11/06/2023, 00060-00412647/2023-61; MARCIA BARBOSA DA SILVA, 01456830, TECNICO EM ENFERMAGEM, 4º quinquênio 10/04/2018 a 11/04/2023, 00060-00219422/2020-95; KALINA L. FARIAS VITAL DOS SANTOS, 16611306, TECNICO ENFERMAGEM, 1º quinquênio 01/11/2013 a 11/02/2020; 00060-00383278/2023-92; GISELLE ALVES VIEIRA BORGES, 16864948, TECNICO

ENFERMAGEM, 1º quinquênio 06/07/2018 a 09/07/2023, 00060-00419836/2023-65; AUGUSTO CEZAR GONÇALVES CAETANO PRATES, 16862627, ENFERMEIRO, 1º quinquênio 04/07/2018 a 02/07/2023, 00060-00421021/2023-46; MIRIANE PATRICIA DE MEDEIROS, 0152870X, TECNICO EM ENFERMAGEM, 3º quinquênio 30/01/2016 a 27/01/2021, 00060-00073939/2022-93; MAURICELIA DE SOUSA COSTA, 01560476, AG. COMUNITARIO DE SAUDE, 3º quinquênio 17/06/2018 a 20/06/2023, 00060-0042376/2023-97; BRUNO LINS RODRIGUES CORREA, 16841867, ASSISTENTE GAPS TEC THD, 1º quinquênio 05/04/2018 a 03/04/2023, 00060-00262004/2023-61; CELIA RIBEIRO CIRICO, 16841786, TECNICO ENFERMAGEM, 1º quinquênio 05/04/2018 a 03/04/2023; RUBIA CERQUEIRA PERSEQUINI LENZA, 16863283, TERAPEUTA OCUPACIONAL, 1º quinquênio 04/07/2018 a 06/07/2023, 00060-00432042/2023-97; ESTELA DOS REIS CALIXTO, 14425939, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, 2º quinquênio 01/04/2018 a 30/03/2023, 00060-00458893/2023-60.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, evento, período de dispensa, local do evento e número do processo, quando houver, respectivamente: RAFAEL ALVES PINHEIRO TANNURE, 1712025X, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, 20/09/2023 a 23/09/2023, FORTALEZA/CE, 00060-00273895/2023-81; RICARDO SARAIVA AGUIAR, 14400553, ENFERMEIRO, Congresso 6º Congresso da Sociedade Internacional de Ergologia/6º Congresso da SIE, de 30.05 A 03.06.2023 (incluindo o percurso), Toulouse / França, 00060-00113700/2023-44; MARIA INES BORBA DE ARAUJO, 1436221X, CIRURGIAO DENTISTA, Congresso IX Seminário de plantas medicinais do Vale do São Francisco, de 30/08/2023 a 02/09/2023, Petrolina/Brasil, 00060-00276121/2023-10; MONICA GONCALVES LANNES, 14388758, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, de 20/09/23 a 23/09/23, Fortaleza Ceará, 00060-00094683/2023-39; JORGE ESTEVES TEIXEIRA JUNIOR, 16981979, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade - CBMFC, de 20 A 23 DE setembro de 2023, Fortaleza/CE, 00060-00397971/2023-42; MARINA MANSUR RAMAGEM, 17110971, CIRURGIAO DENTISTA, Simpósio de Odontologia Hospitalar do IGESDF, de 21 e 22 de junho, Brasília DF; 00060-00221342/2023-42; ANA PAULA BORGES CARRIJO, 1712041-1, MÉDICA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, 17 CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, de 18/09/2023 a 24/09/2023, Fortaleza - CE, 00060-00277424/2023-41.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 428, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023  
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: SYLVIA ARCOVERDE BEZERRA SOARES, 01343750, MEDICO - PEDIATRIA, 5º quinquênio, 08/05/2014 a 31/05/2019; ANA ROSA DAMACENA SALES, 14405636, ASSISTENTE GAPS TEC RAD, 2º quinquênio, 29/10/2017 a 12/11/2022, 00060-00295701/2019-11; ANNA CLARA BERTAO CATANELI, 16599144, NUTRICIONISTA, 2º quinquênio, 31/07/2018 a 02/08/2023, 00060-00354993/2019-31; RUTHNEIA ALCANTARA BORGES, 1439975X, ASSISTENTE GAPS TEC LAB PAT, 2º quinquênio, 03/09/2017 a 28/08/2023, 00060-00557245/2020-42; LUANE DUARTE FERNANDES, 16845773, MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 1º quinquênio, 12/04/2018 a 10/04/2023, 00060-00374698/2023-88; SAMARA GOMES TELES ALVES, 16865197, 1º quinquênio, 09/07/2018 a 07/07/2023, 00060-00455844/2023-75;

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, evento, período de dispensa, local do evento e número do processo, quando houver, respectivamente: VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, 01529382, Médica Reumatologista, CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA, 03/10/2023 a 08/10/2023, Goiânia-GO, 00060-00383390/2023-23; ROSANE SARAIVA DE MELO, 16722760, Fonoaudióloga, WORKSHOP REABILITAÇÃO OROFACIAL DE BEBÊ - DA LÍNGUA AO CRÂNIO, 01/09/2023 a 03/07/2023, Brasília-DF, 00060-00415837/2023-31; CHARLENE CORREA MENDES, 17121515, Médica Infectologista, XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA, 21/09/2023 a 22/09/2023, Salvador/BA, 00060-00394260/2023-16; TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA, 01590456, Médica Clínica, COUSP - CONGRESSO DE OFTALMOLOGIA USP 2023, 28/11/2023 a 02/12/2023, São Paulo/SP, 00060-00391448/2023-11; MIGUEL FERNANDO FERREIRA DA SILVA, 01526588, Médico Ortopedista, 55º CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, 15/11/2023 a 18/11/2023, Brasília-DF, 00060-00428256/2023-69; EMANUELA VITAL CAMPOS FERNANDES, 0153004-6, Médica Pediatra, 15º CONGRESSO BRASILEIRO PEDIÁTRICO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, 06/12/2023 a 10/12/2023, Belo Horizonte-BH, 00060-00447998/2023-93; CILMARIO LEITE DA SILVA JÚNIOR, 1712260-0, Médico Radiologista, NEURORRADIOLOGIA VASCULAR, 09/11/2023 a 13/11/2023, São Paulo-SP, 00060-00439223/2023-44; GEANE ESTEVAM DA SILVA, 1707291-3, Enfermeira da Família e Comunidade, 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA E CME, 07/11/2023 a 10/11/2023, São Paulo-SP, 00060-00435298/2023-56; ALEXANDRE DE ALMEIDA LIMA, 01796550, Médico Intensivista Adulto, XXVIII CONGRESSO

BRASILEIRO DE MEDICINA INTENSIVA 2023, 22/11/2023 a 26/11/2023, Florianópolis-SC, 00060-00429856/2023-44; ALEXANDRE DE ALMEIDA LIMA, 01592777, Médico Intensivista Adulto, XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA INTENSIVA 2023, 22/11/2023 a 26/11/2023, Florianópolis-SC, 00060-00429769/2023-97; CECILIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, 0192995-X, Médica Pediatra, L CONGRESSO BRASILEIRO DE ALERGIA E IMUNOLOGIA, 16/11/2023 a 21/11/2023, Maceió-AL, 00060-00395157/2023-93;

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 410, de 08 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 171 de 12 de setembro de 2023, pág. 50, o ato que concedeu a licença prêmio por assiduidade, nos termos da Lei 840/11, art. 139, a servidor ADILSON ANTONIO PAIXAO, matrícula 16868188, TECNICO EM ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 09/07/2018 a 07/07/2023, 00060-00352003/2023-15;

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA KARLA SOUZA DE OLIVEIRA, 167.876-0, Especialista em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 751 dias, ou seja, 2 anos e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1990 a 10 de dezembro de 1991, 07 de fevereiro de 2000 a 31 de março de 2000, 1º de maio de 2005 a 31 de maio de 2005, 1º de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2006, 1º de maio de 2006 a 31 de maio de 2006, 1º de setembro de 2006 a 30 de setembro de 2006, 1º de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, 1º de novembro de 2007 a 30 de novembro de 2007 e 07 de janeiro de 2008 a 23 de março de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00418188/2023-20. FRANCISCO LEANDRO DE MEDEIROS, 1.438.359-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.642 dias, ou seja, 7 anos, 2 meses e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de julho de 2002 a 19 de março de 2003, 1º de junho de 2004 a 31 de agosto de 2004, 1º de setembro de 2004 a 29 de setembro de 2006, 19 de março de 2008 a 31 de maio de 2010 e 1º de junho de 2010 a 10 de junho de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00398221/2023-98. ANA CAROLINA MAGALHAES TELLES OLIVEIRA, 1.686.508-1, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.610 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 2005 a 31 de julho de 2005, 1º de setembro de 2005 a 30 de setembro de 2005, 19 de fevereiro de 2010 a 04 de março de 2011, 1º de agosto de 2012 a 28 de maio de 2013 e 29 de maio de 2013 a 10 de julho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00211971/2022-83. GERMANA COUTINHO DE HOLANDA, 136.544-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 425 dias, ou seja, 1 ano e 2 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de janeiro de 1996 a 28 de fevereiro de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00413401/2023-15.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.414, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo):

119.584-0, ODERMES ALVES LIMA FILHO, 8º - 18 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2022, 0061-022388/1993; 120.826-8, JOSE WILSON DA SILVA MELO, 8º - 11 de maio de 2018 a 09 de maio de 2023, 0061-042514/1993; 133.071-3, ADILTON VILALVA CONDE, 6º - 11 de julho de 2018 a 09 de julho de 2023, 0061-042570/1998; 133.138-8, MARISTELA ALVIM DE CASTRO DE LIMA, 6º - 05 de agosto de 2018 a 05 de setembro de 2023, 0061-042872/1998; 133.283-X, MARIA DAS MERCES SOARES DE SOUSA SILVA, 6º - 05 de agosto de 2018 a 02 de setembro de 2023, 0061-042803/1998; 144.637-1, JOELMA GOMES ESTEVAM, 4º - 07 de fevereiro de 2018 a 28 de junho de 2023, 0284-000235/2008; 151.489-X, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA SOUSA, 3º - 12 de setembro de 2015 a 07 de maio de 2021, 0276-000468/2011; 169.706-4, JANAINA NUNES ELMER, 3º - 04 de setembro de 2018 a 02 de setembro de 2023, 0276-001868/2013; 183.956-X, CLAUDIA CRISTINA SOUSA DE BRITO, 2º - 15 de dezembro de 2014 a 03 de junho de 2020, 0276-0013333/2016; 199.572-3, SHEILA MELO CORREA SANTOS, 2º - 13 de fevereiro de 2016 a 20 de fevereiro de 2021, 00060-00302192/2019-91; 1.443.123-8, UARLHINSON OLIVEIRA ANDRADE, 1º - 02 de abril de 2013 a 04 de abril de 2018; 2º - 05 de abril de 2018 a 28 de abril de 2023, 00060-00460177/2023-42; 1.658.215-2, FLAVIA LEITE LOPES, 2º - 05 de junho de 2018 a 03 de junho de 2023, 00060-00323136/2018-17; 1.682.546-2, GLAUCIJANE DUARTE DA SILVA SANTANA, 1º - 03 de janeiro de 2018 a 06 de janeiro de 2023, 00060-00333695/2023-94; 1.685.482-9, VANDERLEI DA CRUZ, 1º - 03 de maio de 2018 a 01 de maio de 2023, 00060-00436453/2023-51; 1.687.550-8, ANNE CAROLINE CALISTO LOPES, 1º - 16 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2023, 00060-00437107/2023-91; 1.687.633-4, JULIA ANDREA DINIZ LOBATO, 1º - 24 de agosto de 2018 a 01 de setembro de 2023, 00060-00444677/2023-37; 1.687.725-X, EMILIANA DA CUNHA LAMIZ FILGUEIRAS, 1º - 04 de setembro de 2018 a 03 de setembro de 2023, 00060-00446746/2023-47; 1.687.745-4, EDINO MARTINELLI CAVALCA E SILVA, 1º - 29 de agosto de 2018 a 09 de setembro de 2023, 00060-00432194/2023-90.

BRUNO AIRES VIEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 73, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2011, página 31, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA SOUSA, matrícula: 151.489-X, ONDE SE LÊ: “...1º - 15/08/2005 a 13/09/2010...”, LEIA-SE: “...1º - 15/08/2005 a 12/09/2010...”.

Na Ordem de Serviço nº 57, de 11 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 214, de 14 de outubro de 2013, página 19, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARLENE MORAES MACEDO BARBOSA, matrícula: 133.307-0, ONDE SE LÊ: “...4º - 09/08/2008 a 08/08/2013...”, LEIA-SE: “...4º - 09/08/2008 a 06/09/2013...”.

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 09, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA SOUSA, matrícula: 151.489-X, ONDE SE LÊ: “...2º - 14/09/2010 a 13/09/2015...”, LEIA-SE: “...2º - 13/09/2010 a 11/09/2015...”.

Na Ordem de Serviço nº 44, de 03 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2016, página 36, o ato que publicou a Licença Prêmio de CLAUDIA CRISTINA SOUSA DE BRITO, matrícula: 183.956-X, ONDE SE LÊ: “...1º - 16/11/2009 a 15/11/2014...”, LEIA-SE: “...1º - 16/11/2009 a 14/12/2014...”.

Na Ordem de Serviço nº 83, de 10 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 201, de 22 de outubro de 2018, página 19, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARISTELA ALVIM DE CASTRO DE LIMA, matrícula: 133.138-8, ONDE SE LÊ: “...5º - 06/08/2013 a 03/09/2018...”, LEIA-SE: “...1º - 06/08/2013 a 04/08/2018...”.

Na Ordem de Serviço nº 122, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 187, de 01 de outubro de 2019, página 26, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARLENE MORAES MACEDO BARBOSA, matrícula: 133.307-0, ONDE SE LÊ: “...5º - 09/08/2013 a 05/11/2018...”, LEIA-SE: “...5º - 07/09/2013 a 04/12/2018...”.

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: LUCIANE GUEDES SANTANA DE FARIA, matrícula 1686402-6, Psicóloga, 1º quinquênio 05/07/2018 a 04/07/2023, 00060-00402372/2023-58; FLAVIA MOREIRA DE PAIVA DE ALMEIDA, matrícula 1686543-X, Técnica em Higiene Dental, 1º quinquênio 04/07/2018 a 02/07/2023, 00060-00367610/2023-71; CARLA CRISTINA MENDES, matrícula 16582047, Técnica em Enfermagem, 2º quinquênio 05/07/2018 a 05/07/2023, 00060-00307023/2018-66; TATIANA LUSTOSA QUARIGUASI BRITO, matrícula 1443681-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2º quinquênio 28/04/2018 a 26/04/2023; LORENA PIRES CARNEIRO LEITE, matrícula 16862325, Cirurgião Dentista, 1º quinquênio 26/06/2018 a 20/07/2023, 00060-00346182/2023-43; VANCLEIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula 14389347, Enfermeira, 2º quinquênio 10/06/2017 a 18/06/2022, 00060-00106914/2017-16.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 18 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 177, de 20 de setembro de 2023, pág.37, o ato que publicou a Licença Prêmio de "TATIANA LUSTOSA QUARIGUASI BRITO, matrícula 1443681-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2º quinquênio 28/04/2018 a 26/04/2023".

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.090, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, a servidora do setor listado a seguir:

I- SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SUAG): PATRÍCIA SILVA ARAÚJO RESENDE, matrícula nº 0198491-8, como interlocutora titular, GABRIELA VIDAL LIMA DO VALE, matrícula nº 1706854-1, como interlocutora suplente, BRUNO PAZZINI DUARTE, matrícula nº 1691670-0, como interlocutor suplente, ISADORA SOUSA LIMA, matrícula nº 1706459-7, como interlocutora suplente, LUCIANA FELIPA

ALVES, matrícula nº 1679666-7, como interlocutora suplente, SANDRA CRISTINA CORREIA, matrícula nº 1715057-4, como interlocutora suplente, JULIANA COIMBRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1434264-2, como interlocutora suplente, DINALDA FALCÃO VIANA, matrícula nº 0141990-0, como interlocutora suplente, conforme termos do Processo SEI nº 00060-00437521/2021-38;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 1.091, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no Artigo 4º, Parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, do ato de designação dos (as) servidores (as): BRUNO PAZZINI DUARTE, matrícula nº 1691670-0, como interlocutor titular, ROBERTO AUGUSTO SOARES GONÇALVES, matrícula 1686939-7, DANIEL CLEYTON CARVALHO DE HOLANDA CAVALCANTE, matrícula 198399-7, DANIELA ANDRADE RIBEIRO, matrícula 135298-9, DAVID DE CARVALHO LOPES, matrícula 141612-X, FERNANDO URBANO NETO, matrícula 1690943-7, HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA, matrícula 1435509-4, RITA ALESSANDRA BOMFIM MOKWA NUNES MATTAR, matrícula 1437027-1, como interlocutores suplentes da SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SUAG), publicada na Portaria nº 164, de 28 de abril de 2022, em DODF nº 80, de 02 de maio de 2022, página 44, conforme termos do Processo SEI nº 00060-00437521/2021-38;

Art. 2º Cessar os efeitos, do ato de designação da servidora: MARGARIDA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 14015145, como interlocutora titular, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DIVEP/SVS), publicada na Portaria nº 57, de 11 de fevereiro de 2020, em DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, página 26, conforme termos do Processo SEI nº 00060-00433222/2023-96;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

## HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) ADRIANA CRISTINA FREITAS PEIXOTO, matrícula 172.766-4, lotado(a) na Unidade de Pediatria/HMIB, no período de 22/10/2023 a 27/10/2023, para participar do 25º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, em João Pessoa/PB, conforme autos do processo - SEI nº 00060-00387818/2023-15.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) MARIA ARAUJO FREITAS, matrícula 143.210-9, lotado(a) na Unidade de Pediatria/HMIB, no período de 22/10/2023 a 27/10/2023, para participar do 25º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, em João Pessoa/PB, conforme autos do processo - SEI nº 00060-00388143/2023-13.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 322, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DESFAZIMENTO DE BENS - CTDB da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB: CLAUDIO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 1401948-5, Membro Titular e Presidente; JOÃO BOSCO LACERDA DA SILVA, matrícula 1694509-3, Membro Titular; ANDRE DE CASTRO SENA, matrícula 1694563-8, Membro Titular; FREDERICO ESCORSIN, matrícula 1704255-0, Membro Titular; MAYKO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 1402058-0, Membro Titular; JOÃO BENÍCIO SIQUEIRA SANTOS, matrícula 1702922-8, Membro Titular.

Art. 2º A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DESFAZIMENTO DE BENS - CTDB, tem a finalidade de operacionalizar o processo de conferência, separação, catalogação e armazenamento dos bens a serem doados para que não haja empecilhos na posterior baixa patrimonial dos mesmos.

Art. 3º A Comissão deverá realizar seus trabalhos no período de 02/10/2023 à 17/10/2023.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEICY ARAÚJO MARTINS PIMENTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 988, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

MARIA JOSÉ MENDES DE SOUSA, matrícula 28.271-5, para substituir ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 221.103-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 27 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 16/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00156421/2022-10.

ERIC DE SALES, matrícula 229.149-5, para substituir LEANDRO RIBEIRO TONETE, matrícula 231.295-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/09/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00218273/2023-15.

DANIELA LUCIO DE OLIVEIRA, matrícula 225.481-6, para substituir SULENE DE ANDRADE MATOS, matrícula 248.248-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 12 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 31/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00205593/2023-13.

CAROLINA AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 249.846-4, para substituir JAZIEL BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 239.782-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 39 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/07 a 7/08/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00140828/2023-14.

EDUARDO PEREIRA GARCIA, matrícula 225.403-4, para substituir ALAILTON GOMES MOREIRA, matrícula 68.744-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 45 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 7 a 22/08/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00185227/2023-22.

ALESSANDRA CUNHA ALVES, matrícula 253.707-9, para substituir MARLENE ALVES PALMEIRA, matrícula 29.515-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 29/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00218132/2023-01.

ELISABETH DOS SANTOS SILVA, matrícula 225.452-2, para substituir GIZELE DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 215.242-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 30/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00215458/2023-78.

ISRAEL ALVES DE SOUSA, matrícula 253.663-3, para substituir RITA CARMELINA DA ROCHA PIRES, matrícula 29.825-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00216146/2023-81.

ELAINE CRISTINA CARVALHO SALES, matrícula 253.490-8, para substituir VANDERLEI SANTOS DA SILVA, matrícula 215.279-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 404 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/09 a 10/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00200573/2023-48.

JOÃO BATISTA DE JESUS, matrícula 221.102-5, para substituir GILVÂNIA FERREIRA DOS ANJOS, matrícula 208.964-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Vale Verde, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4/09 a 3/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00182477/2023-19.

APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, matrícula 225.565-0, para substituir POLIANA SOARES DOS SANTOS SOUZA, matrícula 223.974-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 02 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22/07 a 19/10/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00178740/2023-67.

MARIA ALTAIR PARENTE LUSTOSA, matrícula 253.299-9, para substituir LEUMANE FIDELIS DE SOUZA RABELO, matrícula 28.598-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/10 a 14/11/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-0022289/2023-22.

JOAQUIM GILDINO PINHEIRO MELO, matrícula 225.505-7, para substituir MARIA DE FATIMA MARTINS TURUBIO, matrícula 25.381-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 36 de Ceilândia, Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12 a 27/07/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00138754/2023-48.

INGRID CHRISTINE DE MELO SILVA LIMA, matrícula 253.854-7, para substituir EDUARDO SILVA SANTOS, matrícula 247.802-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 do Guarã, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 16/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00224494/2023-22.

FABIANA NASCIMENTO CRUZ, matrícula 225.469-7, para substituir DALVANY VIEIRA DA SILVA, matrícula 30.753-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 502 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/09 a 11/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00214364/2023-81.

FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 253.518-1, para substituir IRENE COLONA DOS SANTOS PASSOS, matrícula 28.276-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 04 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/09 a 1º/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00224033/2023-50.

LUANE NOGUEIRA DOS REIS, matrícula 253.825-3, para substituir LILIANE OLIVEIRA DE ARAUJO BISPO, matrícula 225.540-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 32 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/09 a 2/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00212551/2023-21.

MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, matrícula 253.580-7, para substituir DENIS DE MOURA PEREIRA, matrícula 225.468-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 35 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/08 a 4/09/2023, por motivo de licença paternidade do titular. Processo 00080-00210628/2023-28.

THAIS COUTINHO PUNTEL, matrícula 175.388-6, para substituir CAMILA APARECIDA MATHEUS DA SILVA BONAMIGO CAPRA, matrícula 219.964-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 312 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 29/09/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00217487/2023-74.

CRISTINA LOPES CELESTINO PEREIRA CAMPOS, matrícula 209.596-3, para substituir CANDIDA AMARAL FARIAS PAIXÃO, matrícula 37.100-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil Águas Claras, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 14/08 a 2/09/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00205546/2023-61.

MARIA ESTELA MOREIRA FRANCO, matrícula 35.392-2, para substituir CÂNDIDA AMARAL FARIAS PAIXÃO, matrícula 37.100-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil Águas Claras, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 20/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00225223/2023-94.

MARIA LÚCIA DANTAS, matrícula 209.216-6, para substituir TATIANE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 204.949-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 2 a 17/07/2023 e de 2 a 15/08/2023, por motivo de recesso do titular e de recesso do Diretor, respectivamente. Processo 00080-00185798/2023-67.

PEDRO MOREIRA DA SILVA, matrícula 209.958-6, para substituir CLEBER ALMEIDA FREIRE, matrícula 222.869-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 206 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 15/09/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00212269/2023-43.

ADRIANA NASCIMENTO TOSTES, matrícula 200.796-7, para substituir CARLA NAYARA OLIVEIRA CASTRO, matrícula 223.321-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guarã, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 13/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00216224/2023-48.

JAEDER MAIA CARDOSO, matrícula 300.232-2, para substituir ANA CLAUDIA DA SILVA, matrícula 37.935-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/08 a 1º/09/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00220151/2023-99.

ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA, matrícula 49.921-8, para substituir LUCIANA SIQUEIRA ARRAIS, matrícula 226.468-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional São Bartolomeu, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 15/09/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00208869/2023-15.

IVANA COUTINHO DE LIMA MACHADO, matrícula 213.822-0, para substituir FÁTIMA SILVA DE CARVALHO MENDONÇA, matrícula 35.819-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Cruzeiro, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 7 a 21/08/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00214065/2023-47.

FRANCIEL LUIS NOCHANG, matrícula 228.781-1, para substituir EDUARDO GILVANO GRABER, matrícula 36.804-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 05 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/09 a 2/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00222593/2023-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO, Nº 004 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A COORDENAÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352 de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 05/09/2023, a seguinte servidora das Comissões Gestoras, deixando de exercer as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto no 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019:

I - DEBORA NUNES DOS SANTOS CARDOSO, Matrícula 247.815-3: TC nº056/2023 firmado entre SEEDF e a OSC AÇÃO SOCIAL RENASCER, processo SEI 00080-00024159/2023-26; TC nº057/2023 firmado entre SEEDF e a OSC AÇÃO SOCIAL RENASCER, processo SEI 00080-00024161/2023-03; TC nº081/2023 firmado entre SEEDF e a OSC: OSC OBRA ASSISTENCIAL PADRE NATALI BATEZZI - OAPNB CENTRO DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MÃE DA PROVIDÊNCIA, via processo SEI 00080-00033355/2023-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY FORMIGA CABRAL

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art 1º Designar CLEBER CASIMIRO SILVEIRA, matrícula 249.682-8, Gerente da Gerência de Patrimônio e Manutenção da UnDF, como Executor Titular, e SÉRGIO LUIZ ANTUNES NETTO CARREIRA, matrícula 249.319-5, Vice-reitor da UnDF, como Executor Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 12/2023 - UnDF, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP, cujo objeto é a aquisição de 20 (vinte) ARES CONDICIONADO, conforme descrição abaixo, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, conforme processo SEI 04030-00001232/2023-56.

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125- SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO  
Chefe

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e à vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Nomear a MAJ QOPMSM ANA PAULA KOFFLER AMOZIR GUIMARÃES, Mat. 731.738/7 na função Executora, e a CAP QOPMSM ALESSANDRA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS, Mat. 731.234/2 na função de Executora Substituta, para executar todas as obrigações referentes ao Processo 00054-00066050/2023-65, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 (118564192). O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por Instituição de Ensino Superior, para o curso de MBA em Neurociência e Psicologia Positiva no Desenvolvimento Humano, a ser ministrado pela empresa IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., CNPJ: 04.688.977/0001-02, a integrantes do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – DSAP/PMDF, com início programado para agosto de 2023 e duração 12 (doze) meses, carga horária de 432 (horas/aula), nos termos da proposta comercial (Doc. SEI nº 115753473).

Art. 2º Ao Executor e Executor Substituto caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor, o mesmo será substituído pelo Executor Substituto, na impossibilidade, deverá dar prosseguimento à execução do contrato, respondendo por todos os atos provenientes da execução contratual praticados durante sua gestão, e ainda, dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 4º O Executor/Executor substituído, deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços realizados no período de sua gestão.

Art. 5º Fica vedado o afastamento simultâneo do Executor e do Executor Substituto.

Art. 6º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 7º PUBLIQUE-SE em DODF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CONCEDER pensão militar à sra. Edina Maria Gomes de Sousa (viúva), e às filhas maiores do leito: Dayana Gomes de Souza, Viviana de Gomes Souza, Mariana Roberta de Gomes Souza, pela morte do ex-2º Tenente (RRm.) PEDRO ROBERTO DE SOUZA, matrícula 1401343, falecido em 10 de agosto de 2023, calculada com base no soldo integral de 2º Tenente BM, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/1 (um inteiro) para a viúva, com fundamento na alínea "a" do inciso I, art. 7º, da Lei 3.765/60, alterada pela Lei nº 13.954/2019; bem como no inciso I, § 3º do art. 36 e art. 53, ambos da Lei nº 10.486/2002 c/c o inciso II do art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; e ainda no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, as filhas maiores do mesmo leito, somente usufruirão do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão nº 662/2010, do Tribunal de Contas do DF. Processo de Pensão Militar nº SEI- 00053-00175300/2023-85 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

APOSTILAMENTO Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da pensão militar referente a Ana Catarina Cantanhede Felinto, matr.: nº 05986958, filha, por ter completado 24 anos, em 31 de julho de 2023, cujo instituidor é a ex- Subtenente BM (Ref.) FÁBIO FELINTO BARBOSA, matrícula 1421668, falecido em 15 de outubro de 2015; com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486 de 04 julho de 2002. Em consequência o benefício foi transferido para os pensionistas: Rita Alves da Silva Felinto, viúva, matr.: nº 05986877, e Igor Cantanhede Felinto, (filho), matr.: nº 05986923; alterando de 1/3 (um terço) para 1/2 (um meio) do benefício para cada um, a contar da data da exclusão da ex-pensionista. Processo de Pensão Militar nº SEI- 00053-00019383/2017-17 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

APOSTILAMENTO Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a cota parte da pensão militar da senhora ELZA BUSSI DE OLIVEIRA FERNANDEZ, viúva, matr.: nº 06093353, por motivo de falecimento ocorrido em 10 de agosto de 2023, cujo instituidor é o ex-3º Sargento BM (Ref.) ROMILDO DE ALMEIDA FERNANDEZ, matrícula 1416027, falecido em 23 de dezembro de 2015. Em consequência a pensão militar foi transferida para as pensionistas: TELMA BUSSI FERNANDEZ, matr.: nº 06866751, ADRIANA BUSSI FERNANDEZ DOS SANTOS, matr.: nº 6866760 e JAQUELINE BUSSI FERNANDEZ, matr.: nº 6866778, (filhas maiores do leito), com 1/3 (um terço) ou 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três, por cento) do benefício para cada uma, a contar da data do óbito da ex-pensionista; com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.486/2002. Processo de Pensão Militar nº SEI - 00053-0077808/2016 - CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

**POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Constitui a Comissão Anual de Inventário Patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal referente ao exercício de 2023.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 5º do Decreto nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, no inciso I do art. 208 do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 07 de março de 2023, e considerando o que dispõe o artigo 71, do Decreto Distrital nº 16.109/1994, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Anual de Inventário Patrimonial, composta pelos Agentes de Polícia PRISCILLE DE SOUZA ASSUNÇÃO RIBEIRO, matrícula 63.616-X, e JOSÉ MARIO DE ALMEIDA, matrícula 34.197-5, e pelo Perito Criminal MÁRCIO COSTA DE LEMOS, matrícula 59.098-3, para, sob a presidência da primeira, promover a conferência física de bens móveis e semoventes e dos bens imóveis sob a guarda da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao Exercício de 2023, atendendo ao disposto no Capítulo X, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, bem como ao que disciplina a Instrução Normativa nº 01, de 17 de Agosto de 2015 e alterações previstas na Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2017.

Art. 2º Ficam os chefes das Seções de Apoio Administrativo ou setores equivalentes, ou seus substitutos legais, de todas as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, designados como membros da Comissão Anual de Inventário de Patrimonial 2023.

Art. 3º Os titulares das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal deverão permitir o acesso dos membros da Comissão aos recintos onde existam bens a inventariar.

Art. 4º A Presidente da Comissão será substituída, nos seus impedimentos legais, por um de seus Membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Publique-se no DODF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 822, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MÁRCIA COUTINHO JULIÃO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.431-1, para substituir MARIA REGE SODRÉ DIAS RODRIGUE, Técnica em Atividades de Trânsito, matrícula 1.219-X, Chefe, Símbolo CPC-06, da Secretaria

Executiva das Juntas Administrativas de Recursos de Infração (Sejari), do DETRAN/DF, no período de 02 a 11/10/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00094890/2023-90.

SUELY MARIA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 285, de 14 de setembro de 2023, publicada no DODF Nº 175, de 18 de setembro de 2023, conforme processo SEI nº 04026-00033617/2023-51; ONDE SE LÊ: "...CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de MARIA DO RÓSARIO SANTOS, Analista Técnico - Assistencial de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada em 01/09/2023...", LEIA-SE: "...CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de MARIA DO RÓSARIO SANTOS, matrícula nº 107.289-7, Analista Técnico - Assistencial de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentada em 01/09/2023..."

JEFERSON LISBOA GIMENES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 (\*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inc. III, alínea a, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00004629/2022-17, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para efetivação dos registros, pesquisas e fornecimento de informações nos sistemas SIGGO e SISLANCA.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os servidores abaixo relacionados:

I - MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, matrícula nº 274.843-6, nas funções de execução, pesquisa e fornecimento de informações no SIGGO e/ou SISLANCA.

II - WALLISON ALVES SOARES, matrícula nº 282.964-9, nas funções de execução, pesquisa e fornecimento de informações no SIGGO e/ou SISLANCA.

Art. 3º Determinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução dos trabalhos.

Art. 4º Revogar a ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 03 DE MAIO DE 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023, p.59, que reinstaurou o Grupo de Trabalho para efetivação dos registros, pesquisas e fornecimento de informações nos sistemas SIGGO e SISLANCA.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2023, página 77.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso I, alínea c, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do art. 2º do Decreto 29.290/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento mediante dispensa de ponto da servidora LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI, matrícula nº 281.362-9, Chefe da Unidade de Controle Interno, no período de 15 a 18 de outubro de 2023, a fim de participar do XXVII Congresso Latino Americano de Auditoria Interna 2023, que ocorrerá em Punta Del Este - Uruguai, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00016654/2023-24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00002625/2021-13, resolve:

DESIGNAR LEONARDO FERNANDES SOARES VASCONCELOS, matrícula: 264.182-8, para substituir KÁTIA ISABEL DOS SANTOS, matrícula 184.389-3, Gerente de Programação e Monitoramento da Bacia III, da Diretoria de Programação e Operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, da Subsecretaria de Operações, símbolo CPC-08, no período de 25/09/2023 a 04/10/2023, por motivo de afastamento legal da titular.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e ainda o Art. 30, § 1º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00027982/2021-94, resolve:

Art. 1º Designar ÉDER MARCELO PONTES CUNHA, Matrícula nº 276.483-0, para atuar como Gestor Titular, ANGELITA CAMELO VIEIRA, Matrícula nº 283.517-7, como Gestora Suplente, EDNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula nº 172.036-8, como Fiscal Técnico Titular, RITA DE CASSIA CIRILO TORRES TOURINO, Matrícula nº 264.175-5, como Fiscal Técnico Suplente, MATSON LOPES DA SILVA, Matrícula nº 37.981-6, como Fiscal Requisitante, RODRIGO LEANDRO FELIX, Matrícula nº 275241-7, como Fiscal Administrativo titular e ANDRA CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula nº 281993-7, como Fiscal Administrativo Suplente do Contrato nº 047586/2022, firmado entre a SEMOB e a Empresa NOVA WEB CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA, cujo o objeto é a contratação de solução automatizada para recepção de arquivos, processamento de conteúdo de sistema de informações de transporte, veículos e motoristas de aplicativo, compreendendo: fornecimento de licença de uso, sua respectiva manutenção e suporte técnico, incluindo a implantação, prestação de serviços de operação assistida, serviços técnicos especializados e transferência de conhecimento com foco na sustentação e evolução das necessidades de negócio da SEMOB.

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos;

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 154, de 17 de outubro 2022, publicada no DODF nº 196, de 18 de outubro de 2022, pág. 36.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, IV, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Processo SEI GDF Nº 00090-00033792/2019-91, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor JOSÉ XAVIER COSTA, matrícula 171.812-6, Analista de Transportes Urbanos, lotado na Gerência de Mobilidade Urbana, marcadas para o período de 25/09/2023 a 04/10/2023, a contar de 26/09/2023 a 04/10/2023, referente ao Exercício de 2023. Fica assegurado ao referido servidor o gozo do período suspenso posteriormente.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. art. 3º, inciso I, alínea b da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00050-00027643/2019-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, o afastamento do serviço mediante dispensa de ponto, da servidora DANIELLE TEMER EWALD, matrícula 280.112-4, Assessora Especial, da Secretaria Executiva, para participar do Copa Brasil de Paracanoagem, Etapas I e II e Campeonato Brasileiro de Canoagem e Paracanoagem Velocidade 2023, nos períodos compreendidos entre: 16 a 20 de março de 2023 - Copa Brasil de Paracanoagem - 1ª Etapa - Cidade: Campo Grande/MS; 26 a 28 de maio de 2023 - Copa Brasil de Paracanoagem - 1ª Etapa - Cidade: Curitiba/PR; 20 a 24 de setembro de 2023 - Campeonato Brasileiro de Canoagem e Paracanoagem velocidade 2023 - Cidade: Lagoa Santa/MG.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023. Processo SEI nº 00090-00017454/2023-99, resolve:

CONVERTER em pecúnia, 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor WILLIAMS FONSECA DA CUNHA, matrícula nº 42.209-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

MARCUS AURELIO DE SOUZA MARINHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 e da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo 00090-00014457/2021-17, resolve:

Art. 1º Designar DIOGENES MOREIRA JUSTINO, matrícula 264.828-8, para substituir EDUARDO ROCHA DE SOUZA, matrícula 263.821-5, Coordenador de Auditoria e Sanções, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, Símbolo CPE-06, no período de 01/10/2023 a 10/10/2023, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inc. XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00008949/2021-65, resolve:

Art. 1º Designar ADEVAIR APARECIDO SILVA, matrícula 283.114-7, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, como Executor Suplente do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 03/2021, em substituição a WAGNER BORGES MENDONÇA, matrícula 279.842-5, designado pela Ordem de Serviço nº 208, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 234, de 16 de dezembro de 2021, p.45.

Art. 2º Competirá ao servidor designado atender às recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2019, p. 10, e seus anexos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 (\*)

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo a servidora THAIS KEIKO TAKAMOTOI, matrícula 245.876-4, Agente Socioeducativo, no período de 24/07/2023 a 07/12/2023, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo Sei nº 00400-00038859/2022-20.

ALINNE CARVALHO PORTO

(\*) Publicado por erro de grade, publicado no DODF nº 180, de 25 de setembro de 2023, página 58.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: GISLAINE RAQUEL MORAIS, Especialista em Assistência Social, 0254465-2, Pós-Graduação, 15%, 26/06/2023, 00400-00043241/2023-62; JESSICA APARECIDA TEIXEIRA DA MATA, 0247516-2, Pós-Graduação, 15%, 26/05/2023, 00400-00016878/2021-14; RAI ANTONIO DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social, 0247559-6, Pós-Graduação, 15%, 25/05/2023, 00400-00017668/2021-43; ALESSANDRA FONSECA LIMA E SILVA, Agente Socioeducativo(a), 0222716-9, Pós-Graduação, 15%, 20/06/2023, 0417-000994/2013; ANDREIA RAMALHO, Especialista em Assistência Social, 0254430-X, Mestrado, 20%, 31/05/2023, 00400-00038317/2023-38; MORGANA GEIZA NUNES LOPES FERNANDES, Especialista em Assistência Social, 0254374-5, Pós-Graduação, 15%, 25/05/2023, 00400-00035972/2023-34; SIMONE DIAS RODRIGUES STRAEHL GONCALVES, Especialista em Assistência Social, 0254437-7, Pós-Graduação, 15%, 24/05/2023, 00400-00036402/2023-61; HELLEN MARTINS RAMOS DA SILVA, Especialista em Assistência Social, 0254448-2, Pós-Graduação, 15%, 15/06/2023, 00400-00040957/2023-16; JULIANA DOS SANTOS CARDOSO, Especialista em Assistência Social, 0254379-6, Mestrado, 20%, 15/05/2023, 00400-00034193/2023-11; PATRICIA CAVALCANTE COELHO, Especialista em Assistência Social, 0254320-6, Pós-Graduação, 15%, 18/05/2023, 00400-00035289/2023-05; FELIPE GUIMARAES SANTOS, Agente Socioeducativo(a), 0197165-4, Pós-Graduação, 15%, 30/05/2023, 0400-001870/2010; DAYANE GOMES OLIVEIRA, Especialista em Assistência Social, 0254386-9, Pós-Graduação, 15%, 16/05/2023, 00400-00034329/2023-93; MARCELINA LOPES VIEIRA BEZERRA, Especialista em Assistência Social, 0254427-X, Pós-Graduação, 15%, 23/05/2023, 00400-00036271/2023-12; FERNANDA MILHOMEM DE VASCONCELOS, Técnica Socioeducativa, 0198087-4, Pós-Graduação, 15%, 22/06/2023, 0400-001284/2011; MARIANA SANTOS TAMIETTI, Especialista em Assistência Social, 0254459-8, Mestrado, 20%, 14/06/2023, 00400-00035950/2023-74; VANIA GUIMARAES COLIN, Especialista Socioeducativa, 0103671-8, Pós-Graduação, 15%, 19/07/2023, 0400-001969/2010; RODRIGO VALLE SERRA E MEIRA, Especialista Socioeducativo, 0249728-X, Pós-Graduação, 15%, 18/07/2023, 00400-00036804/2022-85; HERCULES VINICIUS COSTA SEVERO, Agente Socioeducativo(a), 0215817-5, Pós-Graduação, 15%, 12/07/2023, 00400-00046121/2023-17; RITA DE CASSIA SOUZA CRUZ, Especialista Socioeducativo, 0248976-7, Pós-Graduação, 15%, 10/07/2023, 00400-00029813/2023-09; SARAH TORRES TEIXEIRA DE MELLO, Especialista em Assistência Social, 0249653-4, Mestrado, 20%, 05/07/2023, 00400-00032049/2022-60; REJANE PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Especialista em Assistência Social, 0254338-9, Pós-Graduação, 15%, 04/07/2023, 00400-00034432/2023-33; RAFAELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE ALEXANDRE, Técnica Socioeducativa, 0249610-0, Pós-Graduação, 15%, 01/08/2023, 00400-00036838/2022-70; CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA, Técnica Socioeducativa, 0197956-6, Pós-Graduação, 15%, 01/08/2023, 0400-000224/2011; FRANCISCO ALVES QUIRINO, Técnico em Assistência Social, 0247486-7, Pós-Graduação, 15%, 25/08/2023, 00400-00015974/2021-45; ISRAEL SANTOS MEIRELES ZICA, Técnico Socioeducativo, 0248897-3, Pós-Graduação, 15%, 25/08/2023, 00400-00000757/2022-31; JOSE GILVAN DA SILVA, Agente Socioeducativo(a), 0249323-3, Pós-Graduação, 15%, 07/08/2023, 00400-00032304/2022-74; JAENA COSTA DOS SANTOS, Técnico Socioeducativo, 0248951-1, Pós-Graduação, 15%, 08/08/2023, 00400-00002375/2022-42; VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico Socioeducativo, 0248951-1, Pós-Graduação, 15%, 08/08/2023, 0360-001265/2011; RODRIGO XAVIER LARA, Especialista Socioeducativo, 0249006-4, Mestrado, 20%, 09/08/2023, 00400-00005316/2022-26; NATALICIA RUTE SANTANA TANABE, Especialista em Assistência Social, 0254490-3, Pós-Graduação, 15%, 09/08/2023, 00400-00041350/2023-45; ITALO XAVIER DA SILVA, Técnico Socioeducativo, 0249681-X, Pós-Graduação, 15%, 15/08/2023, 00400-00035897/2022-21; GILVAN MARTINS DE SOUZA, Técnico Socioeducativo, 0103976-8, Pós-Graduação, 15%, 11/08/2023, 0400-001401/2010; JOSELEN DA ROCHA COUTO, Agente Socioeducativo(a), 0220872-5, Pós-Graduação, 15%, 10/08/2023, 0417-001521/2012; KELLEN VIRGINIA ROCHA MESSIAS, Especialista Socioeducativa, 0226083-2, Pós-Graduação, 15%, 15/08/2023, 00400-00033088/2022-84; HEITOR MARTINS GALIETTA DE MORAIS, Agente Socioeducativo(a), 0195821-6, Pós-Graduação, 15%, 16/08/2023, 0400-002005/2010; BRUNO ABREU DOS SANTOS CARVALHO, Especialista em Assistência Social, 0249665-8, Pós-Graduação, 15%, 16/08/2023, 00400-00037770/2022-46; SARAH MARESSA DA SILVA CRISOSTOMO TAVARES, Técnica Socioeducativa, 0194273-5, Pós-Graduação, 15%, 18/08/2023, 0400-001624/2010; CAMILA SILVEIRA MELLO DE MENEZES, Especialista em Assistência Social, 0254353-2, Pós-Graduação, 15%, 22/08/2023, 00400-00034523/2023-79; CRISTIANE DIAS PIRES, Agente Socioeducativo(a), 0104439-7, Pós-Graduação, 15%, 31/08/2023, 0400-000581/2010; WASHINGTON DE AGUIAR NASCIMENTO, Agente Socioeducativo(a), 0197554-4, Pós-Graduação, 15%, 15/09/2023, 0400-000362/2011; MIKAEL SIPRIANO DA SILVA, Técnico em Assistência Social, 0249580-5, Pós-Graduação, 15%, 10/08/2023, 00400-00046200/2022-47;

ALINNE CARVALHO PORTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito

Federal e, ainda, o disposto no artigo 8º da Portaria-SEAP nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.190/2013, ao servidor abaixo. Relação por nome do servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de vigência e nº do processo: JOSIANE DOS REIS BORGES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1431216-6, Pós-Graduação, 25%, 01/07/2023, 0400-000682/2010; ROBERTO MOTA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1431169-0, Pós-Graduação, 25%, 01/07/2023, 0400-000808/2011; VALERIA DE MESQUITA LOPES QUINDERE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1401612-5, Pós-Graduação, 25%, 01/09/2023, 00400-00028710/2023-13.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 170, de 06 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, página 68, que concedeu Gratificação de Titulação-GTIT aos servidores: MARIANE NEPOMUCENO TELES, ONDE SE LÊ: "...MARIANE NEPOMUCENO TELES, Especialista Socioeducativo(a), 0254344-3, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2023, 00400-00033714/2023-13...", LEIA-SE: "...MARIANE NEPOMUCENO TELES, Especialista em Assistência Social, 0254344-3, Pós-Graduação, 15%, 11/05/2023, 00400-00033714/2023-13...".

### CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5, RENATA MINORA DE MENEZES SOUZA, matrícula nº 238.074-9, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo e DÉBORA ISAURA DE MACEDO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.179-7 para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00072025/2022-43.

Art. 2º Designar ALINE URBAN, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.249-1 para exercer a função a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

#### DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 22 de setembro de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00072589/2022-86. Agente público: ANA LUCRECIA OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 244.047-4, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, conforme descritos nos autos nº 00400-00072589/2022-86 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

ALISSON MELO RIOS

#### DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 25 de setembro de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00074502/2022-13. Agente público: SILVIA RODRIGUES FERNANDES, matrícula 249.066-8, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, conforme descritos nos autos n. 00400-00074502/2022-13 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

ALISSON MELO RIO

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010; Decreto Distrital nº 32.381/2010, de 26 de outubro de 2010; Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº 08, de 24 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ELAINE FARIA MORELO - matrícula nº 248.854-X (representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal), ROSANY

CRISTINA JAKUBOWKI DE CARVALHO CARNEIRO - matrícula 247.532-4 (representante do Centro de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares não Governamentais) e JEAN MARCEL PEREIRA RATES - matrícula nº 251.992 - 5 (representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apresentar Parecer Técnico acerca do pleito de concessão de registro como agente no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº 08, de 13 de julho de 2022, apresentado pela pessoa física do Sr. BRUNO CEZAR SANTOS - CPF: 017.\*\*\*\*\*70, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº00400-00047337/2023-08.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária presencial do colegiado ou plenária virtual, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

#### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, Art. 2º, inciso III, tendo em vista o que consta do Decreto nº 38.917/2018 e da Portaria SEA nº 24/1999, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Aferição de Mérito e de Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

Art. 2º Designar, como integrantes da referida Comissão, as servidoras CLEIDE SUELI ALVES, Professor de Educação Básica, matrícula 270.175-8, Presidente; IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 83.058-5, Membro; RACHEL MENDONÇA DE BRITO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.422-4, Membro e RENILDA MARIA DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.583-8, Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 49, de 24/10/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 30/10/2019, p. 28.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 203, de 08 de abril de 2003, publicada no DODF 71, de 11 de abril de 2003, página 19, o ato que concedeu Licença Prêmio Assiduidade ao servidor HELIO TATUO SAMESHIMA, matrícula 91.697-8, ONDE SE LÊ: "...1º 19/02/1998 A 17/02/2003...", LEIA-SE: "...1º 19/03/1998 A 17/03/2003...".

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ARLEY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 186828-4, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, matrícula 186857-8, Chefe do Núcleo do Laboratório de Análises de Alimentos, Símbolo CPC-06, no período de 02/10/2023 à 11/10/2023, por motivo de afastamento legal do titular. Processo: 00070-00005057/2023-49.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Institui Comissão Gestora da Parceria referente ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 4/2023 visando o apoio à realização do projeto "IGXP - Games".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e o INSTITUTO LÍDERES DO BRASIL, visando o apoio à realização do projeto "IGXP - Games".

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão gestora os servidores, sob a presidência da primeira: KAMILA NASCIMENTO RANGEL, matrícula 02834790; SAMARA GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 02828030; e THAYNA VALENÇA COSTA, matrícula nº 02824167.

Art. 3º Nos impedimentos legais da titular a presidência da Comissão será exercida pela servidora SAMARA GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 02828030.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

DESIGNAR EMIVALDO APARECIDO DE ASSIS, matrícula nº 1.689.900-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAFAEL GAUCHE, matrícula 1.691.462-7, Ouvidor, Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 26.09 a 10.10.2023, por motivo de férias do titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 525, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 240.566-0, Analista de Atividades Culturais e TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, Matrícula nº 240.575-X, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Brasília Mostra Sua Cara e Cultura – 4ª Edição" – Processo nº 00150-00004069/2023-84, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 529, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras JAQUELINE LISBOA AGUIEIROS, Matrícula nº 158.503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e GRETA NOIRA ALBUQUERQUE ARAUJO LABOISSIERE, Matrícula nº 174.878-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Arte pela Vida" – Processo nº 00150-00005951/2023-47, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 127, de 21 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2023, página 35, que instituiu Comissão Gestora, ONDE SE LÊ: "...CRISTIANE ARAÚJO SANTOS DE SOUSA...", LEIA-SE: "...CRISTINE ARAÚJO SANTOS DE SOUSA..." e ONDE SE LÊ: "...RODRIGO EMANUEL GOMES DE LUCENA..." LEIA-SE: "...RODRIGO EMANOEL GOMES DE LUCENA..."

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 490, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar RAYANNE FIDÉLIS DE SOUSA, matrícula nº 279.701-1, para atuar como Executora Titular, e DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula nº 276.943-3, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 049473/2023, celebrado com a Empresa EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da SEDES, conforme processo SEI nº 00431-00014977/2023-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 280.305-4, para atuar como Executor Titular, e DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula nº 276.943-3, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 049485/2023, celebrado com a Empresa QUALI CADEIRAS PLASTICAS, REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), conforme processo SEI nº 00431-00014962/2023-25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 280.305-4, para atuar como Executor Titular, e DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula nº 276.943-3, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 049486/2023, celebrado com a Empresa MEDICAL COMERCIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da SEDES, conforme processo SEI nº 00431-00014928/2023-51.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21

de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar RAYANNE FIDÉLIS DE SOUSA, matrícula nº 279.701-1, para atuar como Executora Titular, e DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula nº 276.943-3, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 049480/2023, celebrado com a Empresa BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da SEDES, conforme processo SEI nº 00431-00014966/2023-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 280.305-4, para atuar como Executor Titular, e DANNIEL DE MORAES MACHADO, matrícula nº 276.943-3, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 049639/2023, celebrado com a Empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LACHI LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, conforme processo SEI nº 00431-00015802/2023-01.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 495, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I do art. 7º da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, resolve: AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora DEBORA GARRIDO MARTINS, matrícula 280.475-1, Técnica em Assistência Social - Agente Social, conforme instrução contida nos Processos SEI nº 00431-00018437/2023-89 e 00431-00014555/2022-37.

EDWARD FONSECA DE LIMA

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora GLENDA ORNELAS DE MATOS AZEVEDO, matrícula 02810689, Especialista em Assistência Social: 5840 (cinco mil oitocentos e quarenta) dias, correspondendo a 16 anos, 0 meses e 0 dias, relativos aos períodos de 02/07/2001 a 01/02/2007, 01/03/2007 a 31/08/2008 e 01/12/2008 a 31/10/2017, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00017794/2023-20.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 527, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023  
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora CYNTHIA SANTOS RIBEIRO, matrícula 02774623, Técnico em Assistência Social: 4026 (quatro mil vinte e seis) dias, correspondendo a 11 anos, 00 mês e 11 dias, relativos aos períodos de 01/03/2000 a 13/07/2000, 02/01/2008 a 11/02/2011, 12/02/2011 a 10/02/2017, 11/02/2017 a 28/02/2017, 01/12/2018 a 01/04/2019, 02/04/2019 a 30/04/2019, e 01/05/2019 a 29/05/2020, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00018122/2023-31.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2023

Processo: 00220-00005974/2023-17. Interessado: MATEUS CELESTINO BAHIA, matrícula nº 0282149-4. Assunto: Autorização de afastamento.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, com fundamento nos Decretos nº 39.133, de 15 de junho 2018, e Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do servidor MATEUS CELESTINO BAHIA, matrícula nº 0282149-4, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para participar do COB Expo 2023 e do Fórum Nacional de Secretários de Esportes das Capitais, na cidade de São Paulo/SP, nos dias 27 a 28 de setembro de 2023, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

JULIO CESAR RIBEIRO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2023

Processo: 00220-00006149/2023-30. Interessados: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA matrícula nº 0282137-0, e CARLOS HENRIQUE FERREIRA PONTES matrícula nº 0283001-9. Assunto: Autorização de afastamento.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, com fundamento nos Decretos nº 39.133, de 15 de junho 2018, e Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento dos servidores VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA matrícula nº 0282137-0, Secretário Executivo de Políticas do Esporte, e CARLOS HENRIQUE FERREIRA PONTES matrícula nº 0283001-9, Subsecretário de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, para participar do IX Seminário Nacional de Formação Esportiva - Secretarias Estaduais de Esporte, que ocorrerá de 30/10/2023 a 02/11/2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

JULIO CESAR RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### PORTARIA Nº 82, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 12/2023-CONAM, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT para relatar o Processo nº 00393-00000156/2023-46 - CIPLAN, que solicita autorização do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF para recebimento de resíduos sólidos (combustível alternativo) oriundos de outros Estados e coprocessamento em fornos de Clínter no DF - SEMA/DF, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho:

Art. 2º Designar GLAUCO AMORIM DA CRUZ na função de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.

Art. 3º Designar HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA na função de primeiro membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA.

Art. 4º Designar Tamara Franco Schmidt na função de membro titular, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF.

Art. 5º Designar LOURDES MARTINS DE MORAIS na função de membro titular, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 6º Designar EDUARDO DISCACIATE GOMES na função de primeiro membro suplente, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 7º Designar CLÉA TORRES DA SILVA na função de membro titular, representante do Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN.

Art. 8º Designar VERA RAUBER na função de primeiro membro suplente, representante do Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN.

Art. 9º Designar WALMIR MEDEIROS GOMIDES na função de membro titular, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF.

Art. 10. Designar LARISSA FERNANDES MENDONÇA na função de primeiro membro suplente, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF.

Art. 11. Designar MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA na função de membro titular, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 12. Designar PEDRO DE ALMEIDA SALLES na função de primeiro membro suplente, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 13. Designar ANGELINA NARDELLI QUAGLIA BERÇOTT na função de membro titular, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF.

Art. 14. Designar ANDREA PORTUGAL na função de membro titular, representante do Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.

Art. 15. Designar ADAUTO SANTOS na função de primeiro membro suplente, representante do Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 (\*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com o pagamento de inscrições, diárias e passagens, para os servidores abaixo discriminados, na seguinte ordem: nome, matrícula, cargo e especialidade, no período de 25/09/2023 a 29/09/2023, com o objetivo de participarem do 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Maceió - AL.

BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, 195576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Agente Administrativo; LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA, 1711841-7, Chefe da Procuradoria Jurídica; CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, 187738-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Advogada; LUCIANA DA SILVA PACHECO, 263887-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Controle Ambiental, de acordo com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o que consta no processo nº 00391-00008698/2023-13.

RÔNEY NEMER

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 173, de 14 de setembro de 2023, página 49.

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO a entrada em pleno vigor da Lei nº 14.133/2021, em 1º de abril de 2023, nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT de Implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Brasília Ambiental.

Art. 2º Compete ao GT:

- a) Desenvolver o mapeamento (fluxo) dos processos de licitações e contratos;
- b) Apresentar proposta de normatização dos procedimentos de realização das contratações, com a definição de papéis e responsabilidades, conforme o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Elaborar a manualização e os modelos dos documentos necessários à instrução das contratações, conforme o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes servidores:

- I - RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 264.472-X - SUAG;
- II - RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 191.414-6 - DILOG/SUAG;
- III - MILZARA MENEZES DE SOUZA, matrícula 264.834-2 - DILOG/SUAG;
- IV - WELKSON ISIDORO DO NASCIMENTO, matrícula 198.186-2 - DIORF/SUAG;
- V - LUCIANA PEREIRA FERNANDES, MATRÍCULA 263.916-5 - GECOC/DILOG/SUAG;
- VI - THAINÁ PEREIRA MOURA, matrícula 183.988-8 - UAI;
- VII - CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula nº 187.738-0 - PROJU.

Art. 4º O GT será coordenado pelo servidor RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias como o prazo final do GT, com a entrega dos produtos definidos no art. 2º, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

TORNA PÚBLICA a concessão da ampliação da Jornada de Trabalho de 30 horas para 40 horas semanais à servidora MONA ELAIR BERNARDO FERREIRA, matrícula nº 126.772-8, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Economista, a contar de 27/09/2023, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo SEI: 00391-00018687/2021-80.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 246, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ ANTONIO DE SOUZA AGUIAR - Matrícula nº 0264678-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como membro suplente da Comissão Executora do Contrato nº 04/2023, firmado entre este Instituto e a SIB - Space Imaging Brasil Produtos e Representações S.A, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada para fornecimento de pacote para visualização e download de acervo recente de imagens de satélite de alta resolução espacial para análises e processamentos em escala cadastral para as áreas finalísticas do Brasília Ambiental. Processo nº 00391-00004582/2020-62.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições do Termo Fomento nº 09/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO LATINOAMERICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, ARTE, CIÊNCIA E CULTURA, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 09/2023, objeto dos autos do Processo nº 04035-00001747/2023-15.

Art. 2º A comissão Gestora será composta da seguinte forma:

I. LEILA DA SILVA XAVIER, Assessora da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 282.288-1, na função de Coordenadora;

II. HELENO FERREIRA DE AGUIAR, Assessor da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 282.262-8, na função de Membro Gestor; e

III. SHEILA DA SILVA CAMPOS, Assessora da Gerência do Cartão Escolar e Cartão Creche, Matrícula: 281.861-2, na função de Membro Gestor Suplente.

Art. 3º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

THALES MENDES FERREIRA

**CONTROLADORIA-GERAL****CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA**

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Designa substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar para substituição os seguintes servidores nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e em caso de vacância do cargo:

I - MARCOS DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula nº 277.944-7, para substituir o(a) Diretor(a), da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

II - DÉLIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 273.110-X, para substituir o(a) Diretor(a), da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

III - EPITÁCIO FARIAS DE BRITTO JÚNIOR, matrícula nº 276.268-4, para substituir o(a) Gerente(a), da Gerência de Investigação Preliminar, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

Art. 2º Cessar os efeitos:

I - da Portaria nº 376, de 27 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2019, página 25, o ato que designou MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 273.438-9, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o Diretor, da Diretoria de Execução, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

II - da Portaria nº 116, de 17 de maio de 2022, publicada no DODF nº 92, de 18 de maio de 2022, p.60, o ato que designou LIVIA THAÍS BORGES DA SILVA, matrícula nº 277.576-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Investigação Preliminar, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausência ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA**  
MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA  
SECRETARIA GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00024113/2021-13. CONTRATO-PG Nº 47/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, CNPJ nº 08.220.275/0001-42. Objeto: Prorrogação da vigência contratual referente a cláusula segunda do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigor no período de 24/09/2023 a 23/09/2024. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517; Subtítulo: 0065; Natureza da Despesa: 3390-39. Programa de Trabalho: 01.131.8204.6057; Subtítulo: 0008; Natureza da Despesa: 3390-39- Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO - Secretário-Geral, e, pela Contratada, GUSTAVO FARIA DE CARVALHO - Representante Legal.

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Processo nº 00001-00020502/2023-23. Objeto: Contratação de subscrições anuais da solução de Business Intelligence (BI) denominada Power BI Premium USL Per User, nos termos do catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (versão 4.0.0 de 28/12/2022 e 5º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020), incluindo atualizações e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado da contratação para 1 (um) ano: R\$ 134.718,00. Vigência do contrato: 5 (cinco) anos. Data/hora da Sessão Pública: 11/10/2023, às 09:30h. Local: Internet, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 974004), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes). Mais informações: (61) 3348-8650 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Amiqueira, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Ordem de Serviço nº 19, de 29 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2023, página 27, TORNA PÚBLICO O AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL para locação de imóvel para a sede desta Administração Regional de Amiqueira – RA XXXIII, devendo o aluguel ser pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente e o interesse das partes, desde que atenda às especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, objeto do Processo Administrativo SEI nº 04022-00000480/2023-61. O imóvel deve ter no mínimo 700 m² (setecentos metros quadrados) destinados à área administrativa, acomodando as unidades físicas, e aproximadamente 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) de área destinada ao pátio de serviços (caminhões e tratores), depósito de material e apoio. O imóvel deve estar localizado na Região Administrativa de Amiqueira – RA XXXIII. As propostas comerciais deverão ser entregues na sede da Administração Regional de Amiqueira, localizada no Setor Habitacional Amiqueira - SHA Conjunto 04 Área Especial 01, CEP 71.994-010, tendo como destinatário a Comissão Permanente de Licitação, no período das 09 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados). O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com os termos do EDITAL, do PROJETO BÁSICO e do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que norteiam a pretendida contratação, podendo também ser obtidos através do endereço eletrônico: <https://arniqueira.df.gov.br/>. A proposta deverá ser direcionada à Presidente da Comissão, em envelope fechado, devidamente identificado, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone e e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. Esta Administração Regional reserva-se ao direito de optar pelo imóvel que melhor atender o interesse público e

ofertar o menor preço, dentro das especificações legais. Responsáveis pela condução dos procedimentos administrativos: membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela ordem de serviço supramencionada. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital podem ser obtidas pelos telefone: (61) 99278-9029, ou via e-mail: [cpl@arniqueira.df.gov.br](mailto:cpl@arniqueira.df.gov.br)

LADJENY DE SOUSA AQUINO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS FISCAIS

## EDITAL Nº 13 - GECON/COFIT/SUREC/SEFAZ, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, da SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais – GECON, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF.

00040-00033083/2022-98, GRAINTEK INDUSTRIA E COMERCIO SA, 73.689.242/0001-08; 00040-00036243/2022-51, TIM CELULAR S.A., 04.206.050/0051-40; 04034-00001741/2023-76, COMPRAR BEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 19.833.483/0001-33.

Ficam intimados os contribuintes acima das exigências constantes da notificação anexa ao Auto de Infração, por força do disposto no § 2º incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011 c/c artigo 60 Parágrafo único, incisos I e II do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

O processo encontrar-se-á à disposição do(s) interessado(s) ou de pessoa por ele(s) legalmente autorizada, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, nos termos do Decreto nº 36.756/2015 e suas alterações.

Para ter acesso ao processo o Contribuinte ou seu Representante deve se cadastrar como Usuário Externo, solicitar a liberação de usuário externo e realizar o acesso, conforme orientações contidas no "Manual do Usuário Externo" disponível no sítio da web <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

## EDITAL Nº 09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 23, de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 11 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 04034-00011526/2023-83, COMERCIAL DE ALIMENTOS PRATA LTDA, 07.587.238/001-40, AI 3832/2023. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

FANUEL DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL Nº 10 - SEPLAD/DF, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO  
DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE  
INTERNO DA CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO  
DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicos o resultado provisório na avaliação de títulos e o resultado provisório na sindicância de vida pregressa, referentes

ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Interno da carreira de Auditoria de Controle Interno.

# 1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

## 1.1.1 CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL – ESPECIALIDADE: FINANÇAS E CONTROLE

10001569, Adalice Flavia Duarte de Medeiros, 6,00 / 10005904, Alexandre Andrade da Silva Machado, 0,00 / 10003353, Alexandre de Araujo Martins, 0,00 / 10001078, Alexandre Jose da Silva Garrote, 2,00 / 10005563, Aline Amaral Silva, 0,00 / 10002831, Alinne Patricia de Andrade Carvalho e Silva, 2,00 / 10005250, Alisson Natal Alves de Sousa, 2,00 / 10001764, Amanda Santos Silva, 2,00 / 10002515, Ana Carolina Nascimento Silva, 0,00 / 10003774, Ana Claudia de Souza Lopes, 0,00 / 10000931, Ana Giulia Pfau Machado, 2,00 / 10002851, Aneliton de Oliveira Soares, 3,50 / 10001360, Andre Medeiros Freire, 1,00 / 10000314, Andrei Ricardo Monteiro Leite, 0,00 / 10004163, Angela Alvarenga Frutuoso, 1,00 / 10003624, Antilio Fernandes Filho, 1,00 / 10007000, Antonio Albano de Freitas, 6,00 / 10003480, Antonio Sergio Munhoz, 6,00 / 10005327, Ariadne Macedo dos Santos, 1,00 / 10006833, Armando Takaharu Saeki, 1,00 / 10003355, Arthur Jose Amaral de Souza Junior, 0,00 / 10001052, Arthur Pereira Duarte, 1,00 / 10006028, Arthur Schoueri Colaco, 2,50 / 10006235, Artur Araujo de Moura Fe, 1,00 / 10002315, Augusto Hauschild Pellegrin, 0,00 / 10000819, Barbara Avelar Cesar Moreira, 5,00 / 10004381, Barbara Caetano Ferro, 0,00 / 10002282, Barbara Saboia Gualberto, 0,00 / 10001089, Bernardo Valentim da Rocha, 0,00 / 10000185, Bruna Goncalves Vieira, 2,00 / 10000087, Bruna Maria de Pina, 1,00 / 10006901, Bruna Martins Machado, 1,00 / 10000500, Bruno Alves de Santana e Silva, 2,00 / 10005652, Bruno Araujo Lopes, 0,00 / 10000012, Bruno Bortoleto, 1,00 / 10001201, Bruno Rolim Vieira Maciel, 6,50 / 10000929, Caio Carvalho Correia Barros, 5,00 / 10000904, Caique Dutra Brito, 1,00 / 10001397, Camila de Lima Alves, 0,00 / 10003369, Camila Oliveira Santos, 3,00 / 10002980, Camilo Saldanha Bortot, 0,00 / 10006798, Carla Goncalves Garcia, 0,00 / 10001663, Carlos Alexandre Alves da Cunha, 2,00 / 10001806, Carlos Alexandre Ataíde dos Santos, 0,00 / 10008386, Carolina Ignowsky Borba, 0,00 / 10003206, Carolina Soares Duarte Feitoza, 3,00 / 10001392, Catherine Soares Andrade Moraes, 0,00 / 10007235, Christian do Lago Freitas Bezerra de Melo, 3,50 / 10000234, Ciro Costa Vieira, 4,00 / 10000724, Clara Teixeira de Carvalho Bevilacqua, 3,00 / 10001651, Clarissa Rodrigues de Lima Barbosa, 1,00 / 10003300, Claudia Regina dos Santos, 1,00 / 10004313, Claudio Brandao Miranda, 2,00 / 10000306, Cristiano Nobrega de Castro Franca, 5,50 / 10002938, Danily Andrade Veloso, 0,00 / 10006100, Danubia Grasielle Lara de Sousa, 5,00 / 10000232, Debora Ribeiro Martins, 1,00 / 10002347, Denis Marcos Silva, 2,00 / 10003743, Didier Rohe Salomon da Rosa Rodrigues, 2,00 / 10004069, Diego de Carvalho Frade, 6,00 / 10007946, Dilton Teixeira Chaves, 0,00 / 10000335, Diogo Miranda Galvao, 0,00 / 10001058, Eduardo Lascasas Ferreira Morfim dos Santos, 1,00 / 10005984, Erik Emanuel dos Santos Xavier, 1,00 / 10000196, Erika Rayanne Silva Borges, 1,00 / 10006049, Everton Aguiar Oliveira, 3,00 / 10001259, Fabiana Braga Lopes, 0,00 / 10005742, Fabiana de Faria Andrade, 0,00 / 10000344, Fabiane Alves de Oliveira, 4,00 / 10003533, Fabiano Romero de Azevedo, 0,00 / 10000894, Fabio Alves Lisboa, 1,00 / 10002133, Fabio Ribeiro Queiroz, 0,00 / 10004619, Fabricio Resende Naves, 3,00 / 10005482, Fagner Amancio Candido da Silva, 1,00 / 10002241, Felipe da Silva Fonseca, 1,00 / 10006893, Felipe Elias da Silva, 1,00 / 10001332, Fernanda Gomes Coelho, 2,00 / 10007712, Fernando Vieira Fontes, 3,50 / 10002644, Filipe Jose Medeiros Brasil, 1,00 / 10001101, Francisco de Assis Galindo de Oliveira Filho, 0,00 / 10007359, Gabriel de Araujo Sobrinho, 1,00 / 10001267, Gabriel Doria Pares Brunelli, 2,00 / 10007360, Gabriel Soares Zica Bergo, 1,50 / 10001669, Gabriela Avelar Jaloretto, 2,00 / 10008320, Gilberto de Castro Vasconcelos Neto, 2,00 / 10005323, Giselle Kobata Kimura, 2,00 / 10006376, Guilherme Henrique Santos Silva, 1,00 / 10003271, Guilherme Renato Silva, 4,00 / 10004559, Gustavo Barros Coutinho, 3,00 / 10007416, Gustavo de Moraes Soares, 0,00 / 10002050, Helio Futsun Ho, 2,00 / 10004463, Henrique Otavio de Padua Borges, 3,00 / 10006539, Hugo Cesar da Silva Almeida, 3,00 / 10001303, Hugo da Costa Melo Gomes Ferreira, 0,00 / 10002243, Igor Cruz da Silva, 0,00 / 10001450, Igor Malick Rocha, 2,00 / 10001925, Igor Theodoroviz Barreto, 2,00 / 10000291, Ingrid Aparecida Monnerat de Lima, 3,00 / 10003477, Isabella de Carvalho Scherrer, 3,00 / 10008102, Isac Apolonio de Moura Carvalho, 2,00 / 10005463, Isadora Cidrao Campos, 3,50 / 10003646, Italo Rafael Almeida do Nascimento, 1,00 / 10001258, Itaruma Oliveira Graia, 0,00 / 10006458, Iuri Ferrao de Albuquerque, 0,00 / 10000005, Iwar Fonseca Mattos Neto, 1,00 / 10007202, Jackson Tsuyoshi Ito, 2,00 / 10000899, Jessica Cavalcante Medeiros, 0,00 / 10001705, Jessica Soares da Rocha, 7,00 / 10006250, Joao Paulo Alves da Cunha, 0,00 / 10007788, Joao Victor Alves da Silva, 3,00 / 10005967, Joao Vitor Franco Belem, 1,00 / 10002649, Jonas Dutra Gomes, 0,00 / 10004561, Jose Evilasio Barros Junior, 1,00 / 10003119, Jose Maria Nova da Costa Neto, 6,00 / 10007142, Jose Ribamar Sousa Duarte Junior, 0,00 / 10000590, Juan Henrique Oliveira Sampaio, 0,00 / 10003492, Katucia Lopes da Silva, 0,00 / 10000097, Lais Kodama Correa de Moraes, 5,50 / 10003254, Lara Santos Aguiar Dantas, 1,00 / 10002048, Launelle Cardozo Martins, 5,00 / 10005138, Leandro Borges Olsen, 2,00 / 10003464, Leon de Oliveira Madeira, 5,50 / 10006654, Leonardo Azevedo Marchioni, 1,00 / 10007436, Leticia Laleska Oliveira da Silva, 1,00 / 10006918, Levi Melo Viana, 1,00 / 10002256, Lia Naomi Asai, 0,00 / 10003632, Liliane Mendonca Sarkis Guimaraes, 1,00 / 10001290, Lorena de Souza Batista do Carmo, 1,00 / 10005019, Lorreine Silva Messias, 4,00 / 10000636, Luan Felipe Fernandes de Medeiros, 3,00 / 10004079, Luanna Camilla Fernandes Alves, 5,00 / 10007833, Lucas Bezerra Campos, 1,00 / 10006045, Lucas Garcia de Sampaio Lobianco, 0,00 / 10000705,

Lucas Medeiros Sousa, 0,00 / 10002725, Lucas Mendonca Brito da Silva, 1,00 / 10000028, Lucas Nunes de Barros, 0,00 / 10000455, Lucas Rodrigues Damasceno, 2,00 / 10003997, Lucio Braganca Zago, 1,00 / 10004419, Luis Alberto Rodrigues de Assis, 5,00 / 10006655, Luis Carlos de Carvalho Junior, 5,50 / 10001487, Luis Fernando da Ponte Souza, 0,00 / 10002589, Luiz Gustavo Aversa Franco, 0,00 / 10002546, Marcela Yurie Ochiro, 1,00 / 10002259, Marcelo Alves Santana, 1,00 / 10005338, Marcelo Augusto Sapper de Souza, 6,00 / 10007063, Marcelo Ferreira Hallac, 2,00 / 10002826, Marcos Felipe de Almeida Martins, 2,00 / 10007523, Marcos Vinicius de Oliveira Junior, 0,00 / 10006293, Maria Vitoria Nava Silva do Carmo, 7,00 / 10000992, Martiello Januario da Mata, 3,00 / 10001219, Mateus Aguiar Machado, 0,00 / 10005289, Mateus Coelho Ferreira, 2,00 / 10004521, Matheus Firmino de Andrade, 0,00 / 10007463, Matheus Luan Froz Gomes, 1,00 / 10006186, Max Alan Pimenta Pena, 0,00 / 10004448, Maya Imbassahy Pinheiro, 1,00 / 10001517, Mayara Oliveira Lucena, 5,00 / 10004958, Michelle Goncalves, 2,00 / 10005467, Milena Cristina de Siqueira Neto Machado, 2,00 / 10000946, Mirele Oliveira Sousa da Silva, 2,00 / 10007778, Monica Cristina de Britto Scaglione, 3,50 / 10003172, Monica Guo Ming, 2,00 / 10000268, Nadia Braga de Lima Saraiva Fernandes, 2,00 / 10001118, Nubia Gomes Barbosa, 2,00 / 10006318, Patricia Mafili Lisboa, 3,00 / 10000726, Paulo Eduardo Falleiros Cortez, 0,00 / 10006963, Paulo Egídio Alves de Oliveira, 1,00 / 10006189, Paulo Silvio Mourao Veras Filho, 2,00 / 10005748, Paulo Thiago Galvao Mascarenhas, 1,00 / 10001077, Pedro da Silva Lagos, 1,00 / 10001229, Pedro Henrique Teodoro Pereira, 2,00 / 10005677, Pedro Nunes Britto Moreira, 6,00 / 10005484, Phillipi Barack Carvalho de Macedo, 1,00 / 10003749, Priscila Aragao da Cruz, 2,00 / 10001860, Priscila Dias de Almeida, 2,00 / 10002746, Priscila Maria Martini Lima, 3,50 / 10001353, Priscilla Goncalves Marques, 5,00 / 10004239, Rafael Brandt, 0,00 / 10005478, Rafael Dick de Brito Dias, 0,00 / 10002818, Rafael Silva Antunes Quaresma, 2,00 / 10001025, Rafael Tavares Ferreira Lima, 3,00 / 10004595, Rafael Naira Barbosa de Oliveira, 3,50 / 10001507, Raissa Alecrim Ferreira, 5,00 / 10004661, Raphael Felipe de Sousa, 5,00 / 10006025, Raphael Santos Dantas, 2,00 / 10002300, Rejane de Martins e Pinheiro, 2,00 / 10008138, Renan Gomes Sant Anna, 2,00 / 10006837, Renato Augusto Kanaoka da Silva, 3,00 / 10005122, Richeli Arantes Dias, 1,00 / 10004730, Roberto Miyazaki Ramos, 0,00 / 10000519, Rodrigo Gomes Rodrigues, 4,00 / 10005981, Rogerio de Oliveira Calsolari, 0,00 / 10000515, Ronaldo Junior Aguiar, 1,00 / 10003752, Salomao Vinicius Aragao da Cruz, 2,00 / 10003685, Salvio Medeiros Costa Neto, 2,00 / 10002405, Samilla Ribeiro de Souza, 0,00 / 10003737, Samuel Gomes Quintanilha, 0,00 / 10003088, Sandra Regina Francisco, 0,00 / 10000743, Savio Oliveira de Almeida Neves, 5,00 / 10000153, Shayene de Mendonca Soares, 2,00 / 10002892, Sibebe Bertoldo Guerreiro, 0,00 / 10002998, Suzana Schneider Brito, 2,00 / 10005424, Tchiello Lisboa Camboim, 0,00 / 10005538, Thais Santana Meireles Rocco, 0,00 / 10005909, Thallita Raquel da Silva Mendes, 0,00 / 10001602, Thaynan Cavalcanti Alexandrino, 5,50 / 10001361, Thiago Augusto Rabelo de Lima, 7,00 / 10003424, Thiago Carmo Ximenes, 2,00 / 10001798, Thiago Ornelas Cota, 2,00 / 10005288, Tulio Torres do Val, 2,00 / 10005676, Urbano Lopes de Sousa Netto, 0,00 / 10004020, Vanessa de Sousa Araujo, 2,00 / 10000538, Vanize de Freitas Guimaraes, 1,00 / 10007613, Vinicius Martins Costa Maia, 0,00 / 10001498, Vinicius Miloch de Lima, 0,00 / 10002242, Vitor Aguiar Pedrosa, 0,00 / 10006864, Vitor de Castro Nobre, 0,00 / 10002730, Viviane Goncalves Mendes, 2,00 / 10005255, Wesley Rodrigues dos Santos, 5,00 / 10004665, Wildson Tavares Fonseca Moura, 1,50 / 10005518, William Pereira de Carvalho, 0,00 / 10000745, Yara Maues Batista, 2,00 / 10005585, Yuri Oliveira Silva, 0,00.

1.1.1.1 Resultado provisório dos candidatos com deficiência na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10002831, Alinne Patricia de Andrade Carvalho e Silva, 2,00 / 10006093, Cinthya Chamarelli, 0,00 / 10001876, Elton Kleber da Silva, 1,00 / 10002241, Felipe da Silva Fonseca, 1,00 / 10000439, Julemar Antonio de Amorim, 2,00 / 10000636, Luan Felipe Fernandes de Medeiros, 3,00 / 10003348, Natalia Prado Gomes, 1,00 / 10003345, Renan Otavio Ferreira Roma, 0,00 / 10000153, Shayene de Mendonca Soares, 2,00 / 10002998, Suzana Schneider Brito, 2,00 / 10005538, Thais Santana Meireles Rocco, 0,00 / 10005288, Tulio Torres do Val, 2,00.

1.1.1.2 Resultado provisório dos candidatos negros na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10003353, Alexandre de Araujo Martins, 0,00 / 10001764, Amanda Santos Silva, 2,00 / 10000500, Bruno Alves de Santana e Silva, 2,00 / 10004507, Caio Arruda Anastacio, 4,50 / 10004150, Caio Jorge dos Santos Vasconcellos, 2,00 / 10001611, Denilson Alves de Meneses, 0,00 / 10007574, Eder Brandao da Silva Araujo, 1,00 / 10006038, Erivelton Maximo Fonseca, 1,00 / 10000344, Fabiane Alves de Oliveira, 4,00 / 10002133, Fabio Ribeiro Queiroz, 0,00 / 10004948, Fernanda do Nascimento de Souza, 3,00 / 10003370, Gabriel Carlos Ribeiro Antunes, 0,00 / 10000755, Gabriel Pereira Mendes, 0,00 / 10003646, Italo Rafael Almeida do Nascimento, 1,00 / 10007788, Joao Victor Alves da Silva, 3,00 / 10001914, Joao Vitor Santana Vieira, 0,00 / 10007752, Jose Douglas Oliveira da Silva, 1,00 / 10001016, Kamila Costa Ferreira Pereira, 2,00 / 10004930, Katiana Rodrigues da Silva, 6,00 / 10003094, Laisse Evangelista Santos, 1,00 / 10003464, Leon de Oliveira Madeira, 5,50 / 10007436, Leticia Laleska Oliveira da Silva, 1,00 / 10006918, Levi Melo Viana, 1,00 / 10000455, Lucas Rodrigues Damasceno, 2,00 / 10001368, Marcio Kleber Ramos Filho, 1,00 / 10001899, Mariana Cristina Melo do Nascimento, 3,50 / 10000992, Martiello Januario da Mata, 3,00 / 10007497, Matheus Santos Nascentes da Silva, 2,00 / 10007778, Monica Cristina de Britto Scaglione, 3,50 / 10002599, Nathan Heleno Gomes Soares da Silva, 1,00 / 10005334, Noemia Maria de Azevedo, 5,00 / 10005112, Paulo Henrique Pinto de Oliveira, 4,00 / 10004632, Pedro Lima Moreira da

Silva, 0,00 / 10003976, Phamela Sinary Nascimento Bento, 1,00 / 10006870, Priscilla Rocha Rodrigues Oliveira, 1,00 / 10001025, Rafael Tavares Ferreira Lima, 3,00 / 10007492, Raquel Madureira de Araujo, 0,00 / 10008138, Renan Gomes Sant Anna, 2,00 / 10003704, Sergio Garcia Fernandes, 5,00 / 10005589, Stefany Valentim Mendes da Silva, 3,00 / 10004013, Taylon Roger Souza Santos, 2,00 / 10006258, Thiago de Oliveira Goncalves, 1,00 / 10000105, Vinicius dos Anjos Rodrigues, 0,00.

1.1.1.3 Resultado provisório dos candidatos hipossuficientes na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10000496, Daniel Pereira Lima Souza, 5,00 / 10001198, Higor Henrique Paulo Theodoro, 0,00 / 10000958, Juliano Rodrigues de Oliveira, 2,00.

1.1.2 CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL – ESPECIALIDADE: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10003425, Alexandre de Araujo Martins, 0,00 / 10006594, Aline Amaral Silva, 0,00 / 10006643, Aline Melquiades Silva, 2,00 / 10001359, Andre Medeiros Freire, 4,00 / 10002420, Andressa Bezerra Milhomem, 3,00 / 10004179, Andressa Cervellini de Farias Parpinelli, 2,00 / 10005818, Andressa Vieira Cesario, 0,00 / 10001878, Andryani Piacini, 1,00 / 10000598, Anilton Martins Sales Junior, 0,00 / 10000921, Caique Dutra Brito, 1,00 / 10001399, Camila de Lima Alves, 0,00 / 10003207, Carolina Soares Duarte Feitoza, 3,00 / 10000151, Catarina Tenorio de Cerqueira, 2,00 / 10007237, Christian do Lago Freitas Bezerra de Melo, 3,50 / 10000214, Erika Rayanne Silva Borges, 1,00 / 10004620, Fabricio Resende Naves, 3,00 / 10000276, Felipe Nazareth Ferreira, 2,00 / 10001333, Fernanda Gomes Coelho, 2,00 / 10006802, Fernando Pericles Matos Gomes Filho, 4,00 / 10003375, Gabriel Carlos Ribeiro Antunes, 0,00 / 10001269, Gabriel Doria Pares Brunelli, 2,00 / 10007411, Gabriel Mendes dos Santos, 1,00 / 10004560, Gustavo Barroso Coutinho, 3,00 / 10007419, Gustavo de Morais Soares, 0,00 / 10000080, Hayk Carvalho Silva, 4,00 / 10002244, Igor Cruz da Silva, 0,00 / 10003479, Isabella de Carvalho Scherrer, 3,00 / 10000452, Jaques de Vander Nunes Avila, 0,00 / 10005971, Joao Vitor Franco Belem, 1,00 / 10003120, Jose Maria Nova da Costa Neto, 6,00 / 10000198, Julia Naves Lins, 0,00 / 10003890, Kenji Nakakura Palmeira, 0,00 / 10000995, Leticia Oni Pimenta Laurentino, 2,00 / 10003999, Lucio Braganca Zago, 1,00 / 10004421, Luis Alberto Rodrigues de Assis, 5,00 / 10002592, Luiz Gustavo Aversa Franco, 0,00 / 10002261, Marcelo Alves Santana, 1,00 / 10002825, Marcos Felipe de Almeida Martins, 2,00 / 10006292, Maria Vitoria Nava Silva do Carmo, 7,00 / 10004523, Matheus Firmino de Andrade, 0,00 / 10006967, Paulo Egidio Alves de Oliveira, 1,00 / 10001233, Pedro Henrique Teodoro Pereira, 2,00 / 10006263, Pedro Paulo Martins dos Santos, 0,00 / 10001029, Rafael Tavares Ferreira Lima, 3,00 / 10004662, Raphael Felipe de Sousa, 5,00 / 10006024, Raphael Santos Dantas, 2,00 / 10003686, Salvio Medeiros Costa Neto, 2,00 / 10003748, Samuel Gomes Quintanilha, 0,00 / 10003772, Saulo Armando de Oliveira, 1,00 / 10005857, Tamara Nogueira, 2,00 / 10003426, Thiago Carmo Ximenes, 2,00 / 10003133, Tito Livio do Nascimento Erculino, 2,00 / 10005536, Tulio Torres do Val, 2,00 / 10000372, Vinicius Martins da Rocha, 0,00 / 10002732, Viviane Goncalves Mendes, 2,00 / 10005514, William Pereira de Carvalho, 0,00 / 10005586, Yuri Oliveira Silva, 0,00.

1.1.2.1 Resultado provisório dos candidatos com deficiência na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10005884, Alex Melo de Oliveira, 5,00 / 10002832, Alinne Patricia de Andrade Carvalho e Silva, 2,00 / 10006839, Flavia Maria Silva Barbosa, 1,00 / 10006618, Leonel Siqueira Silva, 1,00 / 10000649, Luan Felipe Fernandes de Medeiros, 3,00 / 10001786, Paula Ramalho Nobrega Sant Ana, 3,00 / 10000892, Pedro Augusto Cesar, 2,00 / 10001095, Pedro Paulo Carvalho Orsano e Silva, 2,00 / 10002569, Samara Alves de Oliveira Familiar, 1,00 / 10005543, Thais Santana Meireles Rocco, 0,00 / 10005536, Tulio Torres do Val, 2,00.

1.1.2.2 Resultado provisório dos candidatos negros na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10003425, Alexandre de Araujo Martins, 0,00 / 10001767, Amanda Santos Silva, 2,00 / 10004651, Andre Fonseca da Guia, 0,00 / 10004162, Caio Jorge dos Santos Vasconcellos, 2,00 / 10000356, Fabiane Alves de Oliveira, 4,00 / 10003601, Fabricio Santos de Sousa, 4,00 / 10003375, Gabriel Carlos Ribeiro Antunes, 0,00 / 10001147, Laercio Barros Rodrigues, 3,00 / 10007441, Leticia Laleska Oliveira da Silva, 1,00 / 10000995, Leticia Oni Pimenta Laurentino, 2,00 / 10001901, Mariana Cristina Melo do Nascimento, 3,50 / 10002601, Nathan Heleno Gomes Soares da Silva, 1,00 / 10004631, Phamela Sinary Nascimento Bento, 1,00 / 10001029, Rafael Tavares Ferreira Lima, 3,00 / 10008152, Renan Gomes Sant Anna, 2,00 / 10005590, Stefany Valentim Mendes da Silva, 3,00 / 10006259, Thiago de Oliveira Goncalves, 1,00.

1.1.2.3 Resultado provisório dos candidatos hipossuficientes na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10000687, Anderson Oliveira Menezes, 0,00 / 10000526, Daniel Pereira Lima Souza, 5,00 / 10002997, Darli Conceicao dos Santos Santana, 1,00 / 10000968, Jessica Milena Pereira Vieira de Carvalho, 1,00 / 10006609, Joao Victor de Oliveira Rocha, 0,00 / 10003394, Josafa Neto Paixao dos Santos, 1,00 / 10001671, Kaique dos Santos Mendes, 0,00 / 10003096, Kelly Martins Silveira Fernandes, 1,00 / 10007569, Rafael Lins Cavalcante Schaefer Rosa, 0,00 / 10001616, Wallefer Riches Marques da Costa, 0,00.

## 2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

2.1 Relação provisória dos candidatos indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

### 2.1.1 CARGO 1: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL – ESPECIALIDADE: FINANÇAS E CONTROLE

10001569, Adalice Flavia Duarte de Medeiros / 10005904, Alexandre Andrade da Silva Machado / 10003353, Alexandre de Araujo Martins / 10001078, Alexandre Jose da Silva Garrote / 10005563, Aline Amaral Silva / 10005250, Alisson Natal Alves de Sousa / 10001764, Amanda Santos Silva / 10003774, Ana Claudia de Souza Lopes / 10000931, Ana Giulia Pfau Machado / 10002851, Andeliton de Oliveira Soares / 10001360, Andre Medeiros Freire / 10004163, Angela Alvarenga Frutuoso / 10007000, Antonio Albano de Freitas / 10005327, Ariadne Macedo dos Santos / 10006833, Armando Takaharu Saeki / 10003355, Arthur Jose Amaral de Souza Junior / 10001052, Arthur Pereira Duarte / 10006028, Arthur Schoueri Colaco / 10006235, Artur Araujo de Moura Fe / 10002315, Augusto Hauschild Pellegrin / 10000819, Barbara Avelar Cesar Moreira / 10004381, Barbara Caetano Ferro / 10000185, Bruna Goncalves Vieira / 10000087, Bruna Maria de Pina / 10006901, Bruna Martins Machado / 10005652, Bruno Araujo Lopes / 10000012, Bruno Bortoletto / 10001201, Bruno Rolim Vieira Maciel / 10000904, Caique Dutra Brito / 10001397, Camila de Lima Alves / 10003369, Camila Oliveira Santos / 10006798, Carla Goncalves Garcia / 10001663, Carlos Alexandre Alves da Cunha / 10001806, Carlos Alexandre Ataide dos Santos / 10008386, Carolina Ignowsky Borba / 10003206, Carolina Soares Duarte Feitoza / 10001392, Catheriny Soares Andrade Moraes / 10007235, Christian do Lago Freitas Bezerra de Melo / 10000234, Ciro Costa Vieira / 10000724, Clara Teixeira de Carvalho Bevilacqua / 10001651, Clarissa Rodrigues de Lima Barbosa / 10003300, Claudia Regina dos Santos / 10004313, Claudio Brandao Miranda / 10000306, Cristiano Nobrega de Castro Franca / 10002938, Danily Andrade Veloso / 10006100, Danubia Grasiela Lara de Sousa / 10000232, Debora Ribeiro Martins / 10003743, Didier Rohe Salomon da Rosa Rodrigues / 10004069, Diego de Carvalho Frade / 10000335, Diogo Miranda Galvao / 10001058, Eduardo Lascasas Ferreira Morfim dos Santos / 10005984, Erik Emanuel dos Santos Xavier / 10000196, Erika Rayanne Silva Borges / 10006049, Everton Aguiar Oliveira / 10001259, Fabiana Braga Lopes / 10000344, Fabiane Alves de Oliveira / 10000894, Fabio Alves Lisboa / 10004619, Fabricio Resende Naves / 10005482, Fagner Amancio Candido da Silva / 10002241, Felipe da Silva Fonseca / 10006893, Felipe Elias da Silva / 10001332, Fernanda Gomes Coelho / 10002644, Filipe Jose Medeiros Brasil / 10001101, Francisco de Assis Galindo de Oliveira Filho / 10007359, Gabriel de Araujo Sobrinho / 10001267, Gabriel Doria Pares Brunelli / 10007360, Gabriel Soares Zica Bergo / 10001669, Gabriela Avelar Jaloretto / 10008320, Gilberto de Castro Vasconcelos Neto / 10005323, Giselle Kobata Kimura / 10006376, Guilherme Henrique Santos Silva / 10004559, Gustavo Barroso Coutinho / 10002050, Helio Futsun Ho / 10004463, Henrique Otavio de Padua Borges / 10006539, Hugo Cesar da Silva Almeida / 10001303, Hugo da Costa Melo Gomes Ferreira / 10002243, Igor Cruz da Silva / 10001450, Igor Malick Rocha / 10001925, Igor Theodoroviz Barreto / 10000291, Ingrid Aparecida Monnerat de Lima / 10003477, Isabella de Carvalho Scherrer / 10008102, Isac Apolonio de Moura Carvalho / 10005463, Isadora Cidrao Campos / 10003646, Italo Rafael Almeida do Nascimento / 10006458, Iuri Ferrao de Albuquerque / 10000005, Iwar Fonseca Mattos Neto / 10000899, Jessica Cavalcante Medeiros / 10001705, Jessica Soares da Rocha / 10006250, Joao Paulo Alves da Cunha / 10007788, Joao Victor Alves da Silva / 10005967, Joao Vitor Franco Belem / 10002649, Jonatas Dutra Gomes / 10004561, Jose Evilasio Barros Junior / 10003119, Jose Maria Nova da Costa Neto / 10007142, Jose Ribamar Sousa Duarte Junior / 10000590, Juan Henrique Oliveira Sampaio / 10003492, Katucia Lopes da Silva / 10003254, Lara Santos Aguiar Dantas / 10002048, Launelle Cardozo Martins / 10005138, Leandro Borges Olsen / 10003464, Leon de Oliveira Madeira / 10006654, Leonardo Azevedo Marchioni / 10007436, Leticia Laleska Oliveira da Silva / 10002256, Lia Naomi Asai / 10003632, Liliane Mendonca Sarkis Guimaraes / 10001290, Lorena de Souza Batista do Carmo / 10005019, Lorreine Silva Messias / 10000636, Luan Felipe Fernandes de Medeiros / 10007833, Lucas Bezerra Campos / 10006045, Lucas Garcia de Sampaio Lobianco / 10000705, Lucas Medeiros Sousa / 10002725, Lucas Mendonca Brito da Silva / 10000028, Lucas Nunes de Barros / 10000455, Lucas Rodrigues Damasceno / 10003997, Lucio Braganca Zago / 10004419, Luis Alberto Rodrigues de Assis / 10006655, Luis Carlos de Carvalho Junior / 10002546, Marcela Yurie Ochiro / 10002259, Marcelo Alves Santana / 10005338, Marcelo Augusto Sapper de Souza / 10007063, Marcelo Ferreira Hallac / 10002826, Marcos Felipe de Almeida Martins / 10006293, Maria Vitoria Nava Silva do Carmo / 10001219, Mateus Aguiar Machado / 10005289, Mateus Coelho Ferreira / 10007463, Matheus Luan Froz Gomes / 10006186, Max Alan Pimenta Pena / 10004448, Maya Embassahy Pinheiro / 10001517, Mayara Oliveira Lucena / 10004958, Michelle Goncalves / 10000946, Mirele Oliveira Sousa da Silva / 10007778, Monica Cristina de Britto Scaglione / 10003172, Monica Guo Ming / 10000268, Nadia Braga de Lima Saraiva Fernandes / 10001118, Nubia Gomes Barbosa / 10006318, Patricia Mafili Lisboa / 10006963, Paulo Egidio Alves de Oliveira / 10006189, Paulo Silvio Mourao Veras Filho / 10005748, Paulo Thiago Galvao Mascarenhas / 10001077, Pedro da Silva Lagos / 10001229, Pedro Henrique Teodoro Pereira / 10005677, Pedro Nunes Britto Moreira / 10005484, Phillipi Barack Carvalho de Macedo / 10003749, Priscila Aragao da Cruz / 10001860, Priscila Dias de Almeida / 10002746, Priscila Maria Martini Lima / 10001353, Priscilla Goncalves Marques / 10004239, Rafael Brandt / 10002818, Rafael Silva Antunes Quaresma / 10001025, Rafael Tavares Ferreira Lima / 10004595, Rafaela Naira Barbosa de Oliveira / 10001507, Raissa Alecgrim Ferreira / 10004661, Raphael Felipe de Sousa / 10006025, Raphael Santos Dantas / 10002300, Rejane de Martins e Pinheiro / 10006837, Renato Augusto Kanaoka da Silva / 10005122, Richeli Arantes Dias / 10004730, Roberto Miyazaki Ramos / 10000519, Rodrigo Gomes Rodrigues / 10000515, Ronaldo Junior Aguiar / 10003752, Salomao Vinicius Aragao da Cruz / 10003685, Salvio Medeiros Costa Neto / 10002405, Samilla Ribeiro de Souza /

10003737, Samuel Gomes Quintanilha / 10000743, Savio Oliveira de Almeida Neves / 10000153, Shayene de Mendonca Soares / 10002892, Sibebe Bertoldo Guerreiro / 10002998, Suzana Schneider Brito / 10005424, Tchiello Lisboa Camboim / 10005538, Thais Santana Meireles Rocco / 10001602, Thaynan Cavalcanti Alexandrino / 10001361, Thiago Augusto Rabelo de Lima / 10003424, Thiago Carmo Ximenes / 10005288, Tulio Torres do Val / 10004020, Vanessa de Sousa Araujo / 10000538, Vanize de Freitas Guimaraes / 10002242, Vitor Aguiar Pedrosa / 10002730, Viviane Gonçalves Mendes / 10005255, Weskley Rodrigues dos Santos / 10004665, Wildson Tavares Fonseca Moura / 10000745, Yara Maues Batista / 10005585, Yuri Oliveira Silva.

2.1.1.1 Relação provisória dos candidatos com deficiência indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10006093, Cinthya Chamarelli / 10001876, Elton Kleber da Silva / 10002241, Felipe da Silva Fonseca / 10000636, Luan Felipe Fernandes de Medeiros / 10003348, Natalia Prado Gomes / 10003345, Renan Otavio Ferreira Roma / 10000153, Shayene de Mendonca Soares / 10002998, Suzana Schneider Brito / 10005538, Thais Santana Meireles Rocco / 10005288, Tulio Torres do Val.

2.1.1.2 Relação provisória dos candidatos negros indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003353, Alexandre de Araujo Martins / 10001764, Amanda Santos Silva / 10004507, Caio Arruda Anastacio / 10004150, Caio Jorge dos Santos Vasconcellos / 10007574, Eder Brandao da Silva Araujo / 10006038, Erivelton Maximo Fonseca / 10000344, Fabiane Alves de Oliveira / 10004948, Fernanda do Nascimento de Souza / 10003370, Gabriel Carlos Ribeiro Antunes / 10000755, Gabriel Pereira Mendes / 10003646, Italo Rafael Almeida do Nascimento / 10007788, Joao Victor Alves da Silva / 10001914, Joao Vitor Santana Vieira / 10007752, Jose Douglas Oliveira da Silva / 10001016, Kamila Costa Ferreira Pereira / 10004930, Katiana Rodrigues da Silva / 10003094, Laisse Evangelista Santos / 10003464, Leon de Oliveira Madeira / 10007436, Leticia Laleska Oliveira da Silva / 10000455, Lucas Rodrigues Damasceno / 10001368, Marcio Kleber Ramos Filho / 10001899, Mariana Cristina Melo do Nascimento / 10007497, Matheus Santos Nascentes da Silva / 10007778, Monica Cristina de Britto Scaglione / 10005334, Noemia Maria de Azevedo / 10005112, Paulo Henrique Pinto de Oliveira / 10004632, Pedro Lima Moreira da Silva / 10006870, Priscilla Rocha Rodrigues Oliveira / 10001025, Rafael Tavares Ferreira Lima / 10007492, Raquel Madureira de Araujo / 10003704, Sergio Garcia Fernandes / 10005589, Stefany Valentim Mendes da Silva / 10000105, Vinicius dos Anjos Rodrigues.

2.1.1.3 Relação provisória dos candidatos hipossuficientes indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000496, Daniel Pereira Lima Souza / 10001198, Higor Henrique Paulo Theodoro / 10000958, Juliano Rodrigues de Oliveira.

2.1.2 CARGO 2: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL – ESPECIALIDADE: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10003425, Alexandre de Araujo Martins / 10006594, Aline Amaral Silva / 10006643, Aline Melquiades Silva / 10001359, Andre Medeiros Freire / 10002420, Addressa Bezerra Milhomem / 10004179, Addressa Cervellini de Farias Parpinelli / 10005818, Addressa Vieira Cesario / 10001878, Andryani Piacini / 10000598, Anilton Martins Sales Junior / 10000921, Caique Dutra Brito / 10001399, Camila de Lima Alves / 10003207, Carolina Soares Duarte Feitoza / 10000151, Catarina Tenorio de Cerqueira / 10007237, Christian do Lago Freitas Bezerra de Melo / 10000214, Erika Rayanne Silva Borges / 10004620, Fabricio Resende Naves / 10000276, Felipe Nazareth Ferreira / 10001333, Fernanda Gomes Coelho / 10006802, Fernando Pericles Matos Gomes Filho / 10003375, Gabriel Carlos Ribeiro Antunes / 10001269, Gabriel Doria Pares Brunelli / 10007411, Gabriel Mendes dos Santos / 10004560, Gustavo Barroso Coutinho / 10000080, Hayk Carvalho Silva / 10002244, Igor Cruz da Silva / 10003479, Isabella de Carvalho Scherrer / 10005971, Joao Vitor Franco Belem / 10003120, Jose Maria Nova da Costa Neto / 10000198, Julia Naves Lins / 10000995, Leticia Oni Pimenta Laurentino / 10003999, Lucio Braganca Zago / 10004421, Luis Alberto Rodrigues de Assis / 10002261, Marcelo Alves Santana / 10002825, Marcos Felipe de Almeida Martins / 10006292, Maria Vitoria Nava Silva do Carmo / 10006967, Paulo Egidio Alves de Oliveira / 10001233, Pedro Henrique Teodoro Pereira / 10006263, Pedro Paulo Martins dos Santos / 10001029, Rafael Tavares Ferreira Lima / 10004662, Raphael Felipe de Sousa / 10006024, Raphael Santos Dantas / 10003686, Salvio Medeiros Costa Neto / 10003748, Samuel Gomes Quintanilha / 10003772, Saulo Armando de Oliveira / 10005857, Tamara Nogueira / 10003426, Thiago Carmo Ximenes / 10003133, Tito Livio do Nascimento Erculino / 10005536, Tulio Torres do Val / 10000372, Vinicius Martins da Rocha / 10002732, Viviane Gonçalves Mendes / 10005586, Yuri Oliveira Silva.

2.1.2.1 Relação provisória dos candidatos com deficiência indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10005884, Alex Melo de Oliveira / 10006839, Flavia Maria Silva Barbosa / 10006618, Leonel Siqueira Silva / 10000649, Luan Felipe Fernandes de Medeiros / 10001786, Paula Ramalho Nobrega Sant Ana / 10000892, Pedro Augusto Cesar / 10001095, Pedro Paulo Carvalho Orsano e Silva / 10002569, Samara Alves de Oliveira Familiar / 10005543, Thais Santana Meireles Rocco / 10005536, Tulio Torres do Val.

2.1.2.2 Relação provisória dos candidatos negros indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003425, Alexandre de Araujo Martins / 10001767, Amanda Santos Silva / 10004162, Caio Jorge dos Santos Vasconcellos / 10000356, Fabiane Alves de Oliveira / 10003601, Fabricio Santos de Sousa / 10003375, Gabriel Carlos Ribeiro Antunes / 10001147, Laercio Barros Rodrigues / 10007441, Leticia Laleska Oliveira da Silva / 10000995, Leticia Oni Pimenta Laurentino / 10001901, Mariana Cristina Melo do Nascimento / 10001029, Rafael Tavares Ferreira Lima / 10005590, Stefany Valentim Mendes da Silva.

2.1.2.3 Relação provisória dos candidatos hipossuficientes indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000687, Anderson Oliveira Menezes / 10000526, Daniel Pereira Lima Souza / 10000968, Jessica Milena Pereira Vieira de Carvalho / 10006609, Joao Victor de Oliveira Rocha / 10003394, Josafa Neto Paixao dos Santos / 10001671, Kaique dos Santos Mendes / 10001616, Wallefer Riches Marques da Costa.

### 3 DOS RECURSOS

#### 3.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho de avaliação de títulos e interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das 10 horas do dia 25 de setembro de 2023 às 18 horas do dia 29 de setembro de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad\\_df\\_22\\_auditor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad_df_22_auditor), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

#### 3.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

3.2.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos da sua contraindicação, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na sindicância de vida pregressa, das 10 horas do dia 25 de setembro de 2023 às 18 horas do dia 29 de setembro de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad\\_df\\_22\\_auditor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad_df_22_auditor), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

#### 3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

3.3.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho de avaliação de títulos, a visualização dos motivos da contraindicação, bem como a interposição de recursos.

3.3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.3.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

3.3.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – SEPLAD/DF, de 22 de dezembro de 2022, e suas alterações, ou com este edital.

#### 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O edital de resultado final na avaliação de títulos, de resultado final na sindicância de vida pregressa e de convocação para o desempate de notas (se houver empates) será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad\\_df\\_22\\_auditor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/seplad_df_22_auditor), na data provável de 17 de outubro de 2023.

NEY FERRAZ JÚNIOR

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLA DE GOVERNO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49784/2023

Processo nº 04001-00002382/2023-61 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTAO PUBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA E DESBUCROCRATIZACAO - PRÓ-GESTÃO, na qualidade de CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº – 33.641.663/0012-05, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação do "Curso de Formação Executiva em Gestão de Saúde Suplementar", para os ocupantes de cargos de Direção Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, com vistas a capacitar a equipe diretiva citada no Inciso II, Art. 15 da Lei nº 3.831, de 14/03/2022, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, composta por 04 (quatro) Diretores e 01 (um) Diretor-presidente, a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, no período de 30/09/2023 a 09/12/2023, carga horária: 64 (sessenta e quatro) horas/aula. DO VALOR: R\$ R\$ 23.656,05 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). DA ASSINATURA: 22/09/2023. DA VIGÊNCIA: 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Presidente do Conselho de Administração do PRÓ-GESTÃO, pela CONTRATANTE, e RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ, Diretor Executivo e MARIO ROCHA SOUZA, Diretor de Operações, pela CONTRATADA.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023 - DIPREV/IPREV

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA os familiares dos aposentados/pensionistas abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à Gerência de Acertos Financeiros - GEAFI, localizada no SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas:

Familiares da Sra. LUIZA PEREIRA ALVES, matrícula nº 1681095-3, CPF: \*\*\*\*.002.90\*-\*\*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00001338/2021-14, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA DAS GRACAS SILVEIRA LEITAO, matrícula nº 103838-9, CPF: \*\*\*\*.707.81\*-\*\*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00006246/2021-21, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. MARIA JOAQUINA DE LUCENA, matrícula nº 26130-0, CPF: \*\*\*\*.641.49\*-\*\*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00004238/2022-21, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiares da Sra. SEBASTIANA JOSINA DA CONCEICAO, matrícula nº 112097-2, CPF: \*\*\*\*.744.67\*-\*\*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00005757/2022-14, sob pena de inscrição em dívida ativa.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DOS SERVIDORES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Processo: 04006-00000207/2022-17 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), em conformidade com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0185/2023 e demais legislações em vigor aplicáveis. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DO VALOR: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora Presidente e pela CONTRATADA: GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de representante legal, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

Processo: 04006-00000149/2023-11 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, AQUILES MOSCA ASSESSORIA FINANCEIRA E TREINAMENTOS - EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação do Palestrante Aquiles Mosca para proferir sobre o tema "Conquista de liberdade financeira" mostrando a perspectiva de gestão financeira com foco no ciclo de vida do investidor fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações em vigor aplicáveis. DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DO VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora Presidente e pela CONTRATADA: AQUILES DO LAGO SALVADOR MOSCA, na qualidade de representante legal, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO**  
**DO DISTRITO FEDERAL - EM LIQUIDAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00121-00000016/2023-78. Favorecido: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Valor: R\$ 1.154,08. Objeto: Contratação de serviços junto ao Distrito Federal, para fins de publicidade institucional, de utilidade pública e legal no Diário Oficial do Distrito Federal, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Em Liquidação. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos-Codeplan Autorização da despesa e Ratificação: 25/09/2023, pelo Liquidante, Manoel Dias Aguiar.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO BENS Nº 01/2023

Extrato do Termo de Doação de Bens nº 01/2023, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, em liquidação, e o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN, processo 00121-00000054/2023-21. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a doação, ao DONATÁRIO, da licença de uso de softwares objeto do Contrato nº 03/2021 (111350903), celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa RIOPRO INFORMÁTICA LTDA., que teve por objeto a contratação de Solução integrada, atualizada tecnologicamente e aderente às normas vigentes, para suporte à gestão dos bens permanentes (PATRIMÔNIO), denominado PatriRP, relacionado na tabela constante da cláusula primeira do Termo, com a finalidade de permitir a continuidade das ações de gestão de bens permanentes no âmbito do DONATÁRIO. Data da Assinatura: 15/09/2023. Assinam, pela Doadora, LUCAS TADEU DE PAIVA, Liquidante; e pela Donatária, MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Presidente.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,**  
**ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES**

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 319/2021

Contratada: MAGALHÃES E GRANGEIRO LTDA. Objeto: credenciamento de empresas para contratação de serviços técnicos contábeis em processos judiciais cíveis e trabalhistas, continuado, terceirizado, sem exclusividade e sem vínculo empregatício. Prorrogado por 12 meses a partir de 15.09.2023. Signatários: Pelo BRB: Hellen Falcão de Carvalho. Pela Contratada: Flávio Magalhães da Silva. Processo: 858/2021. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 105/2023

Contratada: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. Objeto: Alteração quantitativa com acréscimo de 0,91% em relação ao valor do contrato. Signatários: Pelo BRB e pela BRB-CFI: Dario Orwaldo G. Júnior. Pela BRB-DTVM: Emerson V. Rizza. Pela BRB CARD: Carlos Alberto C. M. Júnior e Marcos Paulo I. dos Santos. Pela BRB Seguros e BSB Participações: Cristiane Maria L. Bukowitz. Pela BRB Serviços: Mário F. Neto e Juliana G. Navarro. Pelo Instituto BRB: Leila Cristina de L. C. A. Republicano. Pela Contratada: Renata Z. Calçada. Processo: 1.657/2022. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área e.e.

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

Objeto: locação de geradores para as agências do BRB em João Pessoa/PB. Empresa vencedora para os dois itens: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA, Cnpj: 21.061.770/0001-14, pelo valor total de R\$985.500,00, sendo R\$739.800,00 para o item 1 e R\$245.700,00 para o item 2. Vista ao processo nº 1033/2023 franqueada.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

Objeto: adequação predial para instalação do Escritório de Negócios Barueri/SP, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 18/10/2023, às 8h. Obtenção do edital e fase de lances: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). UASG: 925008. Proc. nº 974/23.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 049704/2023. SIGGO Nº 049704. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 34.822.886/0001-70. Objeto: a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos (cafeteira, micro-ondas e outros) e equipamentos para áudio, vídeo e foto (projektor de multimídia e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Vigência: de 180 (cento e oitenta) a partir da sua assinatura. Valor do Contrato: R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052-10301820285170006. Natureza da Despesa: 449052-449052. Fonte de Recurso: 100000000-100000000. Nota de Empenho: 2023NE10579-2023NE10580. Valor de empenho inicial: R\$ 4.613,00 (quatro mil seiscentos e treze reais) - R\$ 1.977,00 (um mil novecentos e setenta e sete reais). Emitido em: 21/09/2023-21/09/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global- 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00410856/2023-71. Data de Assinatura: 25/09/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: FERNANDA BORGES RORIZ FORTI.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 049796/2023. SIGGO Nº 049796. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAZDI IMP EXP COM E SERVIÇOS DE PRODUTO, CNPJ nº 08.845.041/0001-90. Objeto: a aquisição do Equipamento Bomba de vácuo uso laboratorial, por Dispensa em Razão de Valor, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF. Vigência: de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato. Valor do Contrato: R\$10.584,00 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE10461. Valor de empenho inicial: R\$ 10.584,00 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Emitido em: 21/09/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00491435/2020-90. Data de Assinatura: 25/09/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ANDRÉ FILIPE RIBEIRO DA SILVA.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PARA AQUISIÇÃO****SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS**

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso processo de pesquisa de preços para aquisição de material: FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 7-0, 60CM, COM 02 AGULHAS DE 1,3 A 1,5CM PONTA E CORPO CILINDRICOS 3/8 CIRCULO (Marca - POINT SUTURE). As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: danille.rodriguez@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00221141/2023-45.

LEANDRO SILVA CURSINO  
Diretor

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS**

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso processo de pesquisa de preços para aquisição de medicamento não padronizado PENTOSAN (POLISSULFATO SODICO) CAPSULA 100MG na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por procedimento de IMPORTAÇÃO DIRETA, para atender determinação judicial. As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: flavia.rodrigues.silva@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00022785/2018-95.

LEANDRO SILVA CURSINO  
Diretor

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

Processo: 04030-00001232/2023-56. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: a aquisição de 20 (vinte) ARES CONDICIONADO, conforme descrição abaixo, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Valor do contrato: R\$ 108.260,00 (cento e oito mil duzentos e sessenta reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18203; II - Programa de Trabalho: 12364622118130002; III - Natureza da Despesa: 449052; IV - Fonte de Recurso: 100; V - Nota de Empenho: 2023NE00264; VALOR DO EMPENHO INICIAL: R\$ 108.260,00 (cento e oito mil duzentos e sessenta reais); Emitido em 13/09/2023. Sob o evento 400091. Na modalidade Ordinário. Da Assinatura: 20/09/2023. Dos Signatários: Pela UNDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UNDF e pela CONTRATADA: NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA na qualidade de representante legal.

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023-SSPDF,**  
**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF**  
**Nº 23.287/2002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002**

Processo SEI-GDF nº 00050-00006835/2022-19. SIGGO: 049419. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, denominada Contratante, e a empresa MARCENARIA SULAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 89.278.519/0001-40, denominada Contratada. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento, com instalação e fornecimento de materiais, de divisórias, portas e respectivos acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRA/SP; Ata de Registro de Preços nº 12/2022; Proposta da Contratada; Aceite da Contratada e Estudo Técnico Preliminar SSP/SEGI/SUAG/COENG. Do Valor: R\$ 425.585,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). Do Prazo de Vigência: a partir da sua assinatura até 31/12/2023. Data da assinatura: 21/09/2023. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: SÉRGIO CANEVESE e JULIANA SOARES CANEVESE, Representantes Legais.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2023-FUSPDF,**  
**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF**  
**Nº 23.287/2002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002**

Processo SEI-GDF nº 00050-00014269/2023-91. SIGGO: 049869. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03, denominado Contratante, e a empresa CONTROL - C2H, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 48.362.852/0001-55, denominada Contratada. Do Objeto: prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU). Do Valor: R\$ 1.866.432,51 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos). Do Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Data da assinatura: 21/09/2023. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: MARCELO DE ALMEIDA, CAYRON FERNANDES PEREIRA e HERNANI LIBERATO CONCONI, Representantes Legais.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SUBCOMANDO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL Nº 166, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em sexagésima sétima chamada de candidato deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1 Relação de candidato convocado na condição sub judice para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO                | NOTA FINAL NO CONCURSO | CLASSIFICAÇÃO | PROCESSO JUDICIAL         |
|-----------|--------------------------|------------------------|---------------|---------------------------|
| 724025131 | Kleber de Sousa Oliveira | 59                     | Sub Judice    | 0706820-65.2023.8.07.0018 |

**2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO**

2.1 O candidato convocado pelo subitem 1.1, deverá comparecer às 09h00 do dia 29 de setembro de 2023, na Seção de Seleção e Ingresso localizada na Academia de Bombeiro Militar "Cel Osmar Alves Pinheiro", situada no SAIS Área Especial 3, Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibido, por parte do candidato convocado pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

**3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

3.1 O candidato convocado pelo subitem 1.1, deverá das 13h00 do dia 26/09/2023 às 18h00 do dia 27/09/2023, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: [https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria\\_usuario](https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario), clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário o candidato terá até o dia 28 de setembro de 2023, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreritavelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Na data e horário previsto no subitem 2.1, a candidata convocada deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do

distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/ Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 16.5 e 16.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 16.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe e será matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, deverá permanecer à disposição das atividades da missão fim (operacionais) do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

## DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

### DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SETOR HABITACIONAL ITAPOÃ - AVENIDA ITAPOÃ PARQUE QUADRA 502 ÁREA ESPECIAL 03 - ITAPOÃ/DF, de destinação SERVIÇOS PROFISSIONAIS, área construída de 660,40 m², de acordo com o Alvará de Construção nº 094/2019 e de 660,40 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO CBMDF Nº 2020-3927-00, conforme ART/RRT Nº 0720220099859 e 0720230020364 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00191912/2023-15, expedido em 20/09/2023. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

## POLÍCIA CIVIL

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Manifestação 10399 (120255816), constante do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), em favor da empresa Qiagen Biotecnologia Brasil, para aquisição de material de consumo - insumos para o extrator automático de DNA da marca QIAGEN, modelo EZ1, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 18 de setembro de 2023. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Delegado-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES DIRETORIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM

NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
O DIRETOR DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM, DA SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise

de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. NOTIFICAMOS o Usuário(a) do DEFERIMENTO de Defesa Prévia / Recurso em processo administrativo.

DEUSIANE DA CRUZ MAGALHÃES, CPF nº 007.xxx.xxx-52, RAFAELA ALMEIDA DE ALCANTARA, CPF nº 063.xxx.xxx-99

JAFFER DE OLIVEIRA ÁRECO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048995/2023

Processo: 00090-00001367/2023-10. DAS PARTES: SEMOB x BSB CAPITAL SOLUÇÕES LTDA. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico. DO OBJETO: a aquisição de refrigerador; DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023. Pela Contratante, MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; e pela Contratada, IVO PESSOA DE SOUZA, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE REABERTURA

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço nº 95, de 1º/08/2023, publicada no DODF nº 145, de 02/08/2023, págs. 43 e 44, torna pública a licitação do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”. OBJETO: Contratação de empresa, por meio de execução indireta, de serviços de apoio administrativo e operacional de Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo e Recepcionista, para o atendimento de diversas unidades da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, de acordo com o processo nº 00090-00022747/2022-15. Data e horário para recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 10/10/2023. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos: [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [pregao@semob.df.gov.br](mailto:pregao@semob.df.gov.br).

RODRIGO LEANDRO FELIX

Pregoeiro

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO NÚCLEO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Habilitação Tomada de Preços nº 02/2023, Processo nº 00113-00008463/2019-70, publicado no DODF nº 176, de 19 de setembro de 2023, página 57, ONDE SE LÊ: “...Fica marcada para o dia 26/09/2023 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso...”, LEIA-SE: “...Fica marcada para o dia 27/09/2023 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº 08/2011-SECRIA - SIGGO Nº 024023

PROCESSO: 0020-000453/2011. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X EMARKI ENGENHARIA S/A. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no arts. 62, § 3º; 24, inciso X, e 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009. Reajustar o valor do contrato no percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 04/2022 a 03/2023, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) passando este de R\$ 77.909,59 (setenta e sete mil novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), para R\$ 81.532,99 (oitenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) mensais. VALOR: R\$ 81.532,99 (oitenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 978.395,88 (novecentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA I: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de

Recursos: 100. O empenho é de R\$ 326.131,96 (trezentos e vinte e seis mil cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00059, emitida em 11/01/2023, reforçada pela Nota de Empenho nº 2023NE00792, emitida em 19/07/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2024. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS na qualidade de Representante Legal.

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 30, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DO DISTRITO FEDERAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno do CDCA/DF, Resolução Normativa/CDCA nº 70, de 11 de dezembro de 2014, tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna pública a inclusão de candidatos sub judice no resultado final na segunda fase – análise de documentação e registro de candidatura e na relação dos candidatos habilitados a participar do processo de eleição, referentes ao processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027.

1 DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SUB JUDICE, INCLUÍDOS POR DECISÃO JUDICIAL HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1.1 Relação de candidato sub judice, incluído por decisão judicial, habilitado a participar do processo de eleição, na seguinte ordem: região administrativa de concorrência, nome do candidato, nome do candidato na urna, número do candidato. Brazlândia - RA IV; DEBORAH DENISE SANTOS BURIL; DEBORAH; 14158 / Ceilândia - RA IX; TAMARA LIMA DOS SANTOS ROCHA; TAMARA; 19368 / Riacho Fundo - RA XVII; MÁRCIA REJANE RODRIGUES MARQUES; MÁRCIA; 27213.

2. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

2.2 É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

2.3 Os pedidos de impugnação devem se ater ao preenchimento dos requisitos necessários para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, previstos no art. 45 da Lei nº 5294, de fevereiro de 2014, na Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e no Edital nº 01, de 05 de maio de 2023.

2.4 A impugnação de candidatura deve ser realizada de forma identificada no Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal – OUV/DF, por meio do sítio eletrônico [www.participa.df.gov.br](http://www.participa.df.gov.br); ou pelo telefone 162; ou presencialmente nas Ouvidorias Especializadas, presentes em todos os Órgãos e Administrações Regionais do Distrito Federal (verificar o horário de funcionamento), contendo obrigatoriamente:

2.4.1 Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone(s) de contato;

2.4.2 Nome completo do candidato impugnado/denunciado e a região administrativa onde está concorrendo a vaga;

2.4.3 Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor;

2.4.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CDCA/DF, nos termos do art.10, inciso IV, alínea ‘a’, da Resolução Normativa 106 de 01/03/2023;

2.4.5 O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderão ingressar com recurso ao Plenário do CDCA/DF, no prazo de cinco dias contados da notificação da decisão, pelo e-mail constante da notificação. O recurso deverá ser interposto por meio do e-mail [eleicao\\_ct@sejus.df.gov.br](mailto:eleicao_ct@sejus.df.gov.br) a ser dirigido à Comissão Especial do Processo de Escolha;

2.4.6 Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa com seus respectivos números de candidatura, com cópia ao Ministério Público;

2.4.7 O pedido de impugnação de candidatura que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas neste item será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS  
Presidente do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9640. ASSINATURA: 22/09/2023. PROCESSO Nº 00092-00022490/2023-83. LF nº 12/2023 - CAESB. OBJETO: Constitui objeto deste contrato os serviços de engenharia consultiva necessários à elaboração de estudos, projetos e análises técnicas para empreendimentos de interesse exclusivo da companhia imobiliária de Brasília – Terracap. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1827.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.202.013.031-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2179/2023, DATADO DE: 31/08/2023, VALOR DO EMPENHO: R\$ 188.968,38 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.023.494,26 (três milhões e vinte e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 730(setecentos e trinta) e 850 (oitocentos e cinquenta) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Stefan Igreja Mühlhofer, matrícula nº 52.272-4 gestor. Felipe Domingos Veloso Da Fonseca, matrícula nº 53.231-2 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - DP - Diretoria de Operação e Manutenção. Pela ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA: Hélio Augusto Machado Pessôa.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9641. ASSINATURA: 22/09/2023. PROCESSO Nº 00092-00020825/2023-66. PE nº 130/2023 - CAESB. OBJETO: Aquisição de inversores de frequência e chaves de partida sobressalentes para unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.206.012.041-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 21.205.100.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 22.207.012.051-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 846.230,69 (oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 250 (duzentos e cinquenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Dilson Junior De Matos, matrícula nº 51.210-9 gestor. Leandro Cesar Delfino, matrícula nº 53.225-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela SUPPORT SERVICE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA: Gabriel Franco de Campos.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9642. ASSINATURA: 22/09/2023. PROCESSO Nº 00092-00020825/2023-66. PE nº 130/2023 - CAESB. OBJETO: Aquisição de inversores de frequência e chaves de partida sobressalentes para unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.206.012.041-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: null, CÓDIGO 21.205.100.020-2, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC, CÓDIGO 22.207.012.051-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; VALOR DO CONTRATO: R\$ 476.239,50 (quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 250 (duzentos e cinquenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Dilson Junior De Matos, matrícula nº 51.210-9 gestor. Leandro Cesar Delfino, matrícula nº 53.225-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela J. CARMAGO COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA: Fábio Augusto Camargo Abrantes.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00025016/2023-63, em especial o Parecer Jurídico nº 295/2023- e a disponibilidade orçamentária, com fundamento no

artigo 5º, II, alínea "b" do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, APROVA o ato de autorização da Diretor Financeiro e Comercial, referente à contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.082.024/0001-37, no valor total de R\$ 60.207,00 (sessenta mil e duzentos e sete reais) e prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a "permissão de acesso as informações das contas de depósitos judiciais, no Sistema Portal Judicial, decorrentes de ações judiciais que envolvam a CAESB, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência". As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977; Código de Aplicação: 12.503.511.300-0; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3. EMPENHO Nº 2260/2023, Data 15/09/2023, Valor 3.948,00. AUTORIZAÇÃO: 19/09/2023 Sergio Antunes Lemos, Diretor. RATIFICAÇÃO: 22/09/2023 Luis Antonio Almeida Reis, Presidente.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

#### TERMO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DOS CONTRATOS

#### Nº 75/2022 E 34/2022 - CAESB

Processo nº 00092-00044282/2022-33 – Interessado: NEOENERGIA Distribuição Brasília S/A, inscrita sob nº CNPJ 07.522.669/0001-92. Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de débitos anteriores à mudança de titularidade dos Instrumentos de Cessão dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição e Contratos de Compra de Energia Regulada 75/2022 e 34/2022, decorrentes do fornecimento de energia elétrica para as unidades operacionais EEB.SP.W.001 e EEB.SP.W.003. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS a liquidação no empenho nº 2/2023 e pagamento em favor do credor NEOENERGIA Distribuição Brasília S/A, no valor total de R\$ 6.323,58 (seis mil, trezentos e vinte e três reais, cinquenta e oito centavos), mediante emissão de fatura(s) em nome desta Companhia. Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Brasília/DF, 18 de setembro de 2023. Carlos Eduardo Borges Pereira, Diretor de Operação e Manutenção e Luis Antônio Almeida Reis, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 105/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00020339/2023-71. Pregão Eletrônico nº 116/2023 – CAESB. ASSINATURA: 22/09/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: serviço de levantamento de dados dendrométricos e dendrológicos georreferenciados para a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.603.656.300-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Caesb. VALIDADE: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, valor R\$ 253.467,54 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o item 01. ASSINANTES: Pela CAESB: LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, Presidente e Haroldo Toti, Diretor. Pela APOENA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA: João Victor De Queiroz Magalhães.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9427/2022, publicado no DODF em 27/01/2022. ASSINATURA: 22/09/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 20 (vinte) mês(es), passando as datas de vencimento de 25/09/2023 para 25/05/2025. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 11.710.668,94 (onze milhões e setecentos e dez mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), passando o total contratual de R\$ 11.502.375,16 (onze milhões e quinhentos e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para R\$ 23.213.044,10 (vinte e três milhões e duzentos e treze mil e quarenta e quatro reais e dez centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis, Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor DE OPERACAO E MANUTENCAO. Pela ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA: João Bosco Barbosa de Faria.

#### DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 104/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00026325/2023-17. Pregão Eletrônico nº 168/2023 – CAESB. ASSINATURA: 22/09/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para reposição em equipamentos PIERALISI, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VALIDADE: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA

ADJUDICATÁRIA: PIERALISI DO BRASIL LTDA, valor R\$ 36.586.921,44 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) para os lotes 01 e 02. ASSINANTES: Pela CAESB: Sergio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela PIERALISI DO BRASIL LTDA: Maria Estela Abramides Testa.

#### DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 106/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00024294/2023-84. Pregão Eletrônico nº 120/2023 – CAESB. ASSINATURA: 25/09/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de óleos e graxas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Caesb. VALIDADE: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SINERGIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, valor R\$ 91.288,40 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para os lotes 03 e 04; STORE DO BRASIL LTDA, valor R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais) para o lote 05. PEFIL COMERCIAL LTDA, valor R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) para os lotes 01 e 02. ASSINANTES: Pela CAESB: ROBERTA ALVES ZANATTA – Diretora de Suporte ao Negócio e Sergio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial. Pela: SINERGIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA: Daniel Kovacs Mozelli Santos; STORE DO BRASIL LTDA: Carolina Gonçalves Portella; PEFIL COMERCIAL LTDA: Marcio Seccato.

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DA LICITAÇÃO

###### PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 215/2023

Processo nº 00092-00037549/2023-60. Objeto: Aquisição de reagentes para laboratório (comparador, padrão, solução e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Tendo em vista alterações no Edital, e verificado a indisponibilidade para alteração do cadastro no sistema gov.br/compras, o cadastro do presente certame foi CANCELADA, apenas, no sistema. A continuidade da contratação será feita por meio do Pregão nº 234/2023.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

Pregoeira

##### AVISO DE LICITAÇÃO

###### PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 231/2023

Processo nº 00092-00041393/2023-46. Objeto: Aquisição de ácido fluossilícico, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 05 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 16/10/2023, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 26/09/2023. Fone: (61) 32137312, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

RAFAEL DE CARVALHO MAIA

Pregoeiro

##### AVISO DE LICITAÇÃO

###### PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 232/2023

Processo nº 00092-00032869/2023-83. Objeto: Aquisição de Polieletrólitos Aniônicos e Catiónicos, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 05 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 10/10/2023, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 26/09/2023. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

MAXWELL DAVID BASSO

Pregoeiro

##### AVISO DE LICITAÇÃO

###### PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 233/2023

Processo nº 00092-00035036/2023-15. Objeto: Aquisição de cimento comum CP II, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 03 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 11/10/2023, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 26/09/2023. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

ELISA TEREZINHA HAMMES

Pregoeira

##### AVISO DE LICITAÇÃO

###### PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 234/2023

Processo nº 00092-00037549/2023-60. Objeto: Aquisição de reagentes para laboratório (comparador, padrão, solução e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 19/10/2023, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 26/09/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE LICITAÇÃO: Fica cancelado o registro do Pregão Eletrônico – PE nº 215/2023 no sistema gov.br/compras, cujo objeto é o mesmo do presente certame, por motivo de indisponibilidade de alteração dos itens daquele certame, no sistema.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

Pregoeira

#### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB GERAÇÃO S.A. COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE PRORROGAÇÃO

###### LIC Nº 001-S01590 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00311-00000080/2023-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de publicidade, visando publicações oficiais legais da CEB GERAÇÃO S.A. podendo ser editais, contratos, termos aditivos, atas e divulgação do relatório da administração, demonstrações contábeis e financeiras, diagramações entre outros. Orçamento estimado: sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016. Fica prorrogada a abertura da Sessão Pública: dia 06/10/2023, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

#### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

##### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00001457/2023-04. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E Nº 112/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI OBJETO: O Presente Termo tem por finalidade Indenizar a empresa TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. LOTE:19. VALOR: R\$ 42.240,76. RECURSOS: Empenho 2023NE02458, Programa de Trabalho 15.122.8209.2396.5316, Fonte de Recurso 100, Natureza da Despesa 33-90-39. ASSINATURA: 21/09/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araujo.

##### EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00001715/2023-44. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO D.E Nº 187/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: O Presente Termo tem por finalidade Indenizar a empresa TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. LOTE: 21 VALOR: R\$ 315.935,43. RECURSOS: Empenho 2023NE02459 Programa de Trabalho 15.122.8209.2396.5316, Fonte de Recurso 110, Natureza da Despesa 33-90-39. ASSINATURA: 21/09/2023. NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araujo.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

##### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00001890/2023-64. Instrumento: Contrato 020/2023-GCONV. Contratação de serviço de manutenção, conservação e reparação predial. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO PREDIAL, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2022, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Dotação Orçamentária: Unidade: 14203; Programas de Trabalho: 20.122.8201.2396.5338. Naturezas das Despesas: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 1.574.700,02 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos reais e dois centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho

de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017. Data da Assinatura: 22/09/2023. Vigência: 470 (quatrocentos e setenta) dias a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: José Francisco Alves Pereira.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002060/2023-54. Instrumento: Contrato 021/2023-GCONV. Contratação de empresa de prestação de serviço de fornecimento de alimentação para as atividades metodológicas/coletivas dos projetos: Qualificação Profissional e Fortalecimento do Emprego no Setor Agropecuário do Distrito Federal, Valorização a Mulher/inclusão social e produtiva, Projeto Filhos Deste Solo/Empreender e inovar, Seminário de ATER. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de fornecimento de alimentação para as atividades metodológicas/coletivas dos projetos: Qualificação Profissional e Fortalecimento do Emprego no Setor Agropecuário do Distrito Federal, Valorização a Mulher/inclusão social e produtiva, Projeto Filhos Deste Solo/Empreender e inovar, Seminário de ATER, e outros métodos coletivos, a ser realizado sob demanda, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, conforme especificações e condições constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: Unidade: 14203; Programas de Trabalho: 20.606.6201.2173.0042 (EPI). Naturezas das Despesas: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 182.167,30 (cento e oitenta e dois mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos). Fundamento Legal: O presente contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF) e demais legislações e normas pertinentes, observadas às condições estabelecidas no Edital do PE 014/2023 e seus Anexos. Data da Assinatura: 21/09/2023. Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: Antônia de Maria do Vale Souza.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023

Processo: 04008-00001109/2023-21 Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e o INSTITUTO LÍDERES DO BRASIL, inscrito no CNPJ/MF sob o número 35.546.325/0001-59. DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto "IGXP - Games", do inglês investment gaming experience, voltado a fomentar a tecnologia e a inovação, promovendo o mercado de jogos eletrônicos por meio de um festival de games, com participação direta do público com concursos e competições, de forma gratuita ao público. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9107.0268; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00286, emitida em 22/09/2023, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência até 31/10/2023 a contar da data da sua assinatura ou até a apresentação do Relatório de Execução do Objeto, o que ocorrer primeiro. ASSINATURA: 25 de setembro de 2023; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, GUSTAVO CARVALHO AMARAL, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO LÍDERES DO BRASIL, JOFFRE MOREIRA LIMA NETO, na qualidade de Presidente.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE00286

Processo: 04008-00001109/2023-21; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 em parceria com o INSTITUTO LÍDERES DO BRASIL, CNPJ sob o nº 35.546.325/0001-59. Do Objeto: realização do projeto "IGXP - Games", do inglês investment gaming experience, voltado a fomentar a tecnologia e a inovação, promovendo o mercado de jogos eletrônicos por meio de um festival de games, com participação direta do público com concursos e competições, de forma gratuita ao público, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento SEI nº 122793155. Prazo: até 31/10/2023. Do Valor: R\$ 489.727,85 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: 40.101; Gestão: 40101. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9107.0268, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de setembro de 2023 (122977288). MARCUS UITALO MARQUES MENEZES. Subsecretário de Administração Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00705

PROCESSO nº 00150-00006464/2023-00. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ANTONELA PETRUCCI SOLÉ, CPF nº 917\*\*\*\*-20. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ANTONELA PETRUCCI SOLÉ, POR

MEIO DA PORTARIA Nº 236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, PARA VIR À BRASÍLIA COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR COMO COLABORADORA EVENTUAL, PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DF E COM O PRESIDENTE DO IPHAN, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 25/09/2023, PARA TRATAR DO FORTALECIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL E REFORMA DA SALA MARTINS PENA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO. Prazo: 004 dias. Do Valor: R\$ 216,75 (duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de setembro de 2023.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00706

PROCESSO nº 00150-00004069/2023-84. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - TV COMUNITÁRIA, CNPJ nº 03.006.470/0001-50. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "BRASÍLIA MOSTRA SUA CARA E CULTURA - 4ª EDIÇÃO", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 04 dias. Do Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750293, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de setembro de 2023.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00707

PROCESSO nº 00150-00004069/2023-84. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - TV COMUNITÁRIA, CNPJ nº 03.006.470/0001-50. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "BRASÍLIA MOSTRA SUA CARA E CULTURA - 4ª EDIÇÃO", conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 04 dias. Do Valor: R\$ 69.864,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750289, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de setembro de 2023.

#### ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO Nº 06/2023

##### PROCESSO Nº 00150-00005175/2023-85

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede em SCN - Via N2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.041-905 - Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e BRUNA SOARES STUDIO DE DANÇA (MEI), doravante denominado PATROCINADOR, inscrito no CNPJ nº 24.985.110/0001-18, com sede na Avenida Marechal Deodoro, Quadra 20, Casa 2A, CEP: 73330-022, PLANÁLTINA-DF, neste ato representada por BRUNA SOARES LIMA GUEDES. CLÁUSULA, resolvem celebrar este ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto Distrital nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, e, naquilo que for aplicável, na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto: Este instrumento tem por objeto patrocínio privado direto em benefício da gestão pública cultural, que consiste na alocação de recursos próprios do patrocinador, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, com contrapartida, conforme o disposto no Plano de Trabalho anexo a este Acordo. CLÁUSULA SEGUNDA- Recursos: Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública ao patrocinador. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/12/2024. Data da Assinatura: Brasília, 22 de setembro de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: BRUNA SOARES LIMA GUEDES.

#### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL

##### Nº 06/2023-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

##### PROCESSO Nº 00150-00006735/2022-38

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05490249000146, representada por WILERSON VERIANO DA SILVA, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: 3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, bebedouro e bibliocantos, novos e em primeiro uso, visando atender a demanda da Biblioteca Pública da Ceilândia Carlos Drummond de Andrade, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023-SECEC e da Proposta, que passam a integrar o presente Termo. 3.1.1 - Lote 2 - Item 1 - Qtd:1 (um) -

Bebedouro Industrial 100 Litros - Modelo tradicional, confeccionado em aço inox, composto por 03 torneiras rosca/ copo; Refrigerado; instalado. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento: 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023-SECEC e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: 5.1. O valor total do Contrato é de R\$2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212 de 30/12/2022. 5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621929620001; III – Natureza de Despesa: 449052; IV – Fonte de Recursos: 732015428; 6.2. O empenho inicial é de R\$2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00667, emitida em 04/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência até 31/12/2023 a contar de sua assinatura. CLÁUSULA NONA – Da Garantia: 9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 22 de setembro de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: WILERSON VERIANO DA SILVA.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL  
Nº 07/2023-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002  
PROCESSO Nº 00150-00006735/2022-38

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 30.037.851/0001-70, representada por FILIPE BOZ GONZALEZ, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: 3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, bebedouro e bibliocantos, novos e em primeiro uso, visando atender a demanda da Biblioteca Pública da Ceilândia Carlos Drummond de Andrade, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023-SECEC e da Proposta, que passam a integrar o presente Termo. 3.1.1 - Lote 3 - Item 1 – Quantidade 308 (trezentos e oito) - Bibliocanto para apoio de livros: confeccionado em aço; medidas: 120mm de largura x 100mm de profundidade x 160mm de altura; cor cinza. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: 5.1. O valor total do Contrato é de R\$8.466,92 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212 de 30/12/2022. 5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13392621929620001; III – Natureza de Despesa: 449052; IV – Fonte de Recursos: 732015428; 6.2. O empenho inicial é de R\$8.466,92 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00668, emitida em 04/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade global. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento: 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência até 31/12/2023 a contar de sua assinatura. CLÁUSULA NONA – Da Garantia: 9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de

Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 22 de setembro de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: FILIPE BOZ GONZALEZ.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023- RESULTADO FINAL  
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL por meio da Comissão de Seleção dos Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 08/2023, para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para realização do 56º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, instituída pela Portaria nº 199, de 11 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 14 de Agosto de 2023, comunica aos interessados que após a constatação de nenhum Recursos Administrativo interpostos referente ao resultado provisório de classificação das propostas, publicado no DODF nº 176, de 19 de setembro de 2023, sendo deliberado o Resultado Final da classificação das propostas o que segue:

| Colocação | Razão Social                | Pontuação |
|-----------|-----------------------------|-----------|
| 1º        | Associação Amigos do Futuro | 15,0      |

CLAUDIO DE ABRANTES

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 74/2023  
PROCESSO Nº 00150-00005975/2023-04

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.998/0001-34, com sede no(a) QNN 38 Área Especial – Feira da Guariroba Box 13 A, neste ato representada por MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "SABADÃO DO FORRÓ" a ser executado na área interna da CASA DO CANTADOR, em 4 (quatro) em feiras localizadas nas cidades de CEILÂNDIA E BRAZLÂNDIA, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (122146602). CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0293; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00704, emitida em 22/09/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 – Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 10/03/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: CLEVERTON DE JESUS SILVA, Matrícula nº 090.062-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EDILENE DE SOUZA DE ALENCAR, Matrícula nº 043.805-7, Auxiliar de Atividades Culturais, e IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAZ, Matrícula nº 241.632-8, Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: Brasília, 22 de setembro de 2023. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 75/2023  
PROCESSO Nº 00150-00004069/2023-84

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - TV COMUNITÁRIA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.470/0001-50, neste ato representada por PAULO MIRANDA, que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “ Brasília Mostra Sua Cara e Cultura – 4ª Edição”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 269.864,00 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0289 e 13.392.6219.9075.0293; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – Os empenhos são de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e de R\$ 69.864,00 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme Notas de Empenho nº 2023NE00706 e 2023NE00707, emitidas em 22/09/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 25/04/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: GIOVANA RIBEIRO PEREIRA - Matrícula nº 240.566-0 - Analista de Atividades Culturais e TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL - Matrícula nº 240.575-X - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 22 de setembro de 2023. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: PAULO MIRANDA.

## SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 403/2023

PROCESSO Nº 00150-00007158/2021-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOSIANNE DINIZ GONCALVES - CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*-73. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “CIDADE AFLUENTE”. Do Valor: R\$39.996,40 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos - Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 170; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/09/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 404/2023

PROCESSO Nº 00150-00006436/2021-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOSIANNE DINIZ GONCALVES - CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*-73. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “RIMA”. Do Valor: R\$58.668,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos - Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 171; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/09/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 049473/2023

Processo: 00431-00014977/2023-93. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2023 (118418341) e a Proposta (118420650). DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 41.904,00 (quarenta e um mil novecentos e quatro reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.122.8228.8517.0139; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00432, no valor de R\$ 41.904,00 (quarenta e um mil novecentos e quatro reais), modalidade 03-Global, emitida em 04/08/2023. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social Substituto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: MARCO ANTONIO RODA FIGUEIREDO, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 049480/2023

Processo: 00431-00014966/2023-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS LTDA. DO OBJETO: aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da

SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2023 (118414852) e a Proposta (118416897). DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 234.876,74 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.122.8228.8517.0139; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00438, no valor de R\$ 234.876,74 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), modalidade 03-Global, emitida em 04/08/2023. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social Substituto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: LUCAS MOREIRA RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 049485/2023

Processo: 00431-00014962/2023-25. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x QUALI CADEIRAS PLASTICAS, REPRESENTAÇÕES LTDA. DO OBJETO: aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), de acordo com as especificações e quantidades requeridas no documento (118517107), conforme o quadro detalhado e condições estabelecidas no Termo de Referência - SEDES/SEDES/SUAG/ULOM (119183625) constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2023 (118410887). DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 70.247,00 (setenta mil duzentos e quarenta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.122.8228.8517.0139; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00435, no valor de R\$ 70.247,00 (setenta mil duzentos e quarenta e sete reais), modalidade 03-Global, emitida em 04/08/2023. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social Substituto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: ADENILSON QUARESMA COSTA, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 049486/2023

Processo: 00431-00014928/2023-51. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x MEDICAL COMERCIO LTDA. DO OBJETO: aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da SEDES, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2023 (118366507) e a Proposta (118369949). DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 197.525,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.122.8228.8517.0139; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00433, no valor de R\$ 197.525,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais), modalidade 03-Global, emitida em 04/08/2023. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: HILTON WAGNER CORREIA DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 049639/2023

Processo: 00431-00015802/2023-01. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LACHI LTDA. DO OBJETO: aquisição de mobiliários (armários, cadeiras, estação de trabalho, mesas de reunião, poltronas, dentre outros), grupo 52.42 e material de sinalização (organizador de filas), grupo 30.44, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2023 (119376971), assim como a proposta vencedora (119387487). DO VALOR: o valor total do Contrato é de R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil cento e oitenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.122.8228.8517.0139; ND: 44.90.52; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00482, no valor de R\$ 49.180,00 (quarenta e nove mil cento e oitenta reais), modalidade 03-Global, emitida em 22/08/2023. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: NATAL LACHI JUNIOR, na qualidade de Representante Legal.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno dessa Secretaria, Decreto nº 38.362/2017, resolve: NOTIFICAR os cidadãos abaixo identificados para ressarcimento ao erário de parcelas recebidas irregularmente provenientes de Programas Sociais geridos por esta SEDES/DF:

| NOME                               | Nº PROCESSO            | CPF             |
|------------------------------------|------------------------|-----------------|
| LUCINEIDE DA SILVA PIAUI           | 00431-00013370/2021-24 | ***.647.573.-** |
| ROSALINA LOPES DA SILVA            | 00431-00013463/2021-59 | ***.047.251.-** |
| LUANA DA SILVEIRA FONSECA          | 00431-00012475/2022-47 | ***718.531.-**  |
| IVONETE ROSA ALVES                 | 00431-00016508/2022-28 | ***.959.385.-** |
| ZILDA MIRANDA TAVARES              | 00431-00007041/2022-25 | ***.223.661.-** |
| JÁCIA LIGIA SAMPAIO                | 00431-00013042/2022-17 | ***.731.661.-** |
| MARI LUIZA FLORINDA DA CRUZ        | 00431-00013685/2021-71 | ***976.167.-**  |
| VALTER CARDOSO RODRIGUES           | 00431-00013361/2021-33 | ***.086.191.-** |
| LUCIMAR GOMES DOS SANTOS DO PRADO  | 00431-00007017/2022-96 | ***102.671.-**  |
| JONATAN GUTIERREZ DE SOUZA         | 00431-00013562/2021-31 | ***985.451.-**  |
| MIRIAN DE JESUS MACEDO             | 00431-00007009/2022-40 | ***168.721.-**  |
| NEUZA NERIS SEVILHA                | 00431-00012917/2022-55 | ***.601.221.-** |
| LUCIA DA SILVA ALVES               | 00431-00006366/2022-91 | ***.540.471.-** |
| FRANCISCO RIGOBERTO ALVES DA SILVA | 00431-00014093/2022-58 | ***.359.071.-** |
| GILVANETE CASTRO RODRIGUES         | 00431-00014842/2022-47 | ***.264.271.-** |
| ZOHRA HAMIDZAI                     | 00431-00013085/2022-94 | ***550.861.-**  |
| LUCIA DA CRUZ                      | 00431-00025877/2022-10 | ***.958.341.-** |
| IVONETE FRANÇA DOS SANTOS          | 00431-00015435/2022-57 | ***.245.291.-** |
| MARCELA DE OLIVEIRA COSTA          | 00431-00015706/2022-74 | ***420.037.-**  |
| ALINE DO NASCIMENTO SILVA          | 00431-00015697/2022-11 | ***174.403.-**  |

O cidadão deverá procurar pessoalmente a SEDES/DF, localizada na SEPN 515, Bloco B, 3º Andar, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, ou pelo telefone 61 33737168, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para melhores informações e para regularização das pendências havidas.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 34/2023

Processo nº 00390-00004529/2023-32. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519.\*\*\* SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.\*\*\*.\*\*\*-11, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., com sede social na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 172, 17º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547- 005, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.807/0001-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Luis Artur Bernardes, brasileiro, casado, Administrador, portador do documento de identidade nº 17.028.\*\*\*-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.\*\*\*.\*\*\*-65, na qualidade de representante legal devidamente constituído por meio de Procuração (117364443), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (117971972) do Processo SEI nº 00390-00004529/2023-32, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de subsolo, e a sua área em 48,77m² (quarenta e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, em área pública no Setor Bancário Norte Lote - SBN Lote 19, ao longo da via BN1, SBN - Lote 15 ao Lote 01, Plano Piloto/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (117132640) no Processo SEI nº 00390-00004529/2023-32. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: A concessão da área pública no Setor Bancário Norte Lote - SBN Lote 19, ao longo da via BN1, SBN - Lote 15 ao Lote 01, Plano Piloto/DF, objeto do presente termo, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (117971972) do Processo SEI nº 00390-00004529/2023-32, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, com 48,77m² (quarenta e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: A concessão da área pública no Setor Bancário Norte Lote - SBN Lote 19, ao longo da via BN1, SBN - Lote 15 ao Lote 01, Plano Piloto/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO: A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação infraestrutura de telecomunicações, canalização subterrânea, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 21 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela CONCESSIONÁRIA: LUIS ARTUR BERNARDES.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de licitação para a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) da Área de Regularização de Interesse Social (ARIS) Morro da Cruz II, situadas em São Sebastião – DF e com área de aproximadamente 4.923.056,06 m² (492,30 hectares), para atender demanda da Codhab, conforme as especificações e condições descritas no Anexo I do Edital. No dia 19/10/2023. Horário: 10h30min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados terão acesso ao Edital e seus anexos nos sítios <https://www.codhab.df.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

MICHELLY CAROLINE HORTMANN S.MORAIS  
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DIRETORIA DE PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Processo SEI nº 00220-00003083/2022-45. Tipo: Menor Preço por Lote/Grupo. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, esportivos, a fim de atender as demandas dos projetos aprovados junto ao Ministério do Esporte, oriundos dos convênios celebrados junta a esta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do edital. Nos termos do art. 17, IX, e art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer informa a adjudicação e a homologação do objeto do pregão eletrônico às empresas: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 48.741.157/0001-02, para o Lote/Grupo 1, pelo valor total de R\$ 320.090,34 (trezentos e vinte mil noventa reais e trinta e quatro centavos), SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.201.909/0001-61, para o Lote/Grupo 02, pelo valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), . Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Brasília/DF, 25 de setembro de 2023  
ISAAC SANTOS CARVALHO  
Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF torna pública aos interessados que o Pregão Eletrônico acima supracitado, Processo nº 00220-00002390/2023-90. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, tratamento e conservação, visando a manutenção das piscinas do Complexo Aquático Claudio Coutinho, com substituição de azulejos, pisos cerâmico/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas, foi adiado tendo em vista alteração no prazo devido ao ponto facultativo no GDF. Nova data de abertura: 27/09/2023, às 10:00hrs (horário de Brasília/DF), Cópia do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.esporte.df.gov.br/>. UASG: 926246. Informações: (61) 4042-2004.

ISAAC SANTOS CARVALHO  
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 01/2023

Processo nº 00094-00000487/2023-97. Objeto: Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da Avaliação Preliminar (Etapa 1) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Edital e seus anexos. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado de julgamento da habilitação: a) Habilitar a empresa LETS ENGENHARIA AMBIENTAL, CNPJ 24.434.338/0001-10, por atender as exigências editalícias. Fica marcada para o dia 29/09/2023, às 09 horas (horário de Brasília), no endereço SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Auditório - Brasília – DF, para abertura do envelope 2 - Proposta Técnica, caso não haja interposição de recurso.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA  
Presidente

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E LICITAÇÃO FRACASSADA  
CARTA CONVITE Nº 02/2023

Processo nº 00094-00000487/2023-97. Objeto: Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da Avaliação Preliminar (Etapa 1) da Fase 1 (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do Aterro Controlado do Jockey (ACJ), antigo Lixão da Estrutural, conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Edital e seus anexos. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público, que a Carta Convite nº 02/2023-SLU/DF restou FRACASSADA, tendo em vista que a única empresa participante do certame LETS ENGENHARIA AMBIENTAL, CNPJ 24.434.338/0001-10, foi INABILITADA por não atendimento de todas as exigências editalícias, em especial as exigências de qualificação técnica, uma vez que possui o quantitativo de área inferiores ao exigido. A Ata ficará disponível no sítio <https://www.slu.df.gov.br/convites-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtido nos telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 045/2023 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:                    | 00111-00004781/2023-02                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Modalidade/número:           | Pregão Eletrônico nº14/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo:                        | Menor Preço                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Objeto:                      | Contratação de Sociedade Empresária especializada na prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de limpeza e conservação, higienização e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos |
| Valor estimado (R\$):        | O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016                                                                                                                                                                                                                                            |
| Data/hora de abertura:       | 09/10/2023, às 15 h                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Retirada do Edital e anexos: | Gratuitamente no sítio da Terracap <a href="http://www.terracap.df.gov.br">www.terracap.df.gov.br</a> , na seção licitações compras/serviços.                                                                                                                                                                            |

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023  
SILMAR JOSÉ DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Processo: 00401-00023219/2023-78. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF e SERASA S.A. (Serasa Experian). Objeto: mútua cooperação entre as partes para possibilitar à Defensoria consultar gratuitamente as informações constantes no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian. Valor: não envolve a transferência de recursos. Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante a celebração de Termo Aditivo. Assinatura: 22/09/2023. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, Pela SERASA: DÉBORA OLEGÁRIO ORDONHA NOVAIS, Procuradora, e CAIO CESAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023  
PROCESSO Nº 00401-00017373/2022-20 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, na qualidade de CONTRATANTE e P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes. DO VALOR: R\$ 4.512,62 (quatro mil quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2023NE00948, DATADO DE: 22/08/2023, no valor de R\$ 4.512,62 (quatro mil quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 19/09/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: ANDRÉ PAZ DE LIMA, Sócio Administrador.

EDITAL Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023  
II CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA  
PRORROGAÇÃO PRAZO DE VALIDADE  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com o inciso III, do artigo 9º da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, considerando o disposto na Lei nº 6.662/2020, observadas ainda, as justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 00401-00007713/2018-28, resolve:  
PRORROGAR por 02 (dois) anos, a contar de 19 de outubro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF), de que trata o Edital nº 01 - DPDF de 1º de março de 2019, publicado no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e Edital nº 17 - DPDF, de 12 de março de 2020, publicado no DODF nº 47, de 13 de março de 2020.

CELESTINO CHUPEL

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2023 - PGDF  
PROCESSO Nº 00020-00023400/2023-13. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. (CNPJ nº 07.797.967/0001-95). Inexigibilidade de Licitação nº: 07/2023-PGDF. OBJETO: prestação de serviço de fornecimento de 03 assinaturas anuais, e mais duas licença com acesso simultâneo de cortesia, da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado em resultado de

licitações adjudicadas e/ou homologadas. ASSINATURA: 12/09/2023. VIGÊNCIA: o contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00414, emitida em 01/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901 – 12901; II – Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034; III – Natureza da Despesa: 339040. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDSON ROBERTO CELLEGHIM, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento toners ORIGINAIS, modelos Samsung MLT-D201L e Lexmark 84C4HK0, para as impressoras multifuncionais instaladas no parque computacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 00600-00006484/2023-27-TCDF. Valor estimado: R\$ 74.255,75; enquadramento: natureza: 3.3.90.30.17 - Material de Consumo; classificação funcional e programática: 01.122.8231.8517.0019 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 10/10/2023, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sites: [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

## INEDITORIAL

### HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

#### CHAMAMENTO Nº 332/2023

##### PROCESSO: 04024-00008371/2023-35

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 332/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção sob Demanda de Monitores e Televisores de Diversos Modelos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 354/2023(\*)

##### PROCESSO: 04024-00011659/2023-97

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 354/2023, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Hidráulicos para as Demandas Diárias e atender o Setor de Manutenção Predial, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 180, em 25 de setembro de 2023, Página 85.

#### CHAMAMENTO Nº 355/2023(\*)

##### PROCESSO: 04024-00011397/2023-61

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 355/2023, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de laboratório (Solução

para manutenção, Solução de Lise, Solução de Descontaminante, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 180, em 25 de setembro de 2023, Página 84.

#### CHAMAMENTO Nº 357/2023

##### PROCESSO: 04024-00011608/2023-65

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 357/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Dreno e Sistema de Aspiração Traqueal), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 358/2023

##### PROCESSO: 04024-00011134/2023-51

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 358/2023, cujo objeto é a Aquisição em consignação de Órteses, próteses e materiais especiais (Pinça Seladora), com Equipamento em Comodato, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 359/2023

##### PROCESSO: 04024-00011910/2023-13

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 359/2023, cujo objeto é a Aquisição de OPME (Cateter), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### CHAMAMENTO Nº 360/2023

##### PROCESSO: 04024-00011388/2023-70

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 360/2023, cujo objeto é a Aquisição de OPME (Cateter PICC), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

#### AVISO DE RESULTADO

##### CHAMAMENTO Nº 276/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 276/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 11/08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente (Filme Térmico, Tesoura, Porta Crachá,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 04, 06, 08, 09, 11, 15, 16, 18, 24, 32, 33, 34, 35 e 47 para a empresa Digital Papelaria e Informática Eireli Epp, pelo valor total de R\$ 9.571,06 (Nove mil, quinhentos e setenta e um reais e seis centavos); itens 10, 14 e 27 para a empresa Ler Livraria e Papelaria Ltda, pelo valor total de R\$ 2.022,00 (Dois mil e vinte e dois reais); itens 05, 12, 13, 36, 37 e 39 para a empresa José Adeildo Alves Siqueira, pelo valor total de R\$ 6.863,50 (Seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); item 17 para a empresa VS - Vieira Santos Comercio de Artigos de

Papelaria e Informática Eireli – Me, pelo valor total de R\$ 705,00 (Setecentos e cinco reais); itens 19, 28, 41, 42 e 48 para a empresa Leve Papelaria e Informática Ltda, pelo valor total de R\$6.147,00 (Seis mil, cento e quarenta e sete reais); itens 21 e 22 para a empresa Impri+ Etiquetas Adesivas Ltda, pelo valor total de R\$4.114,80 (Quatro mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos); item 23 para a empresa Sisnac Produtos para Saúde Ltda, pelo valor total de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais); itens 03, 07, 25, 26, 29, 30 e 40 para a empresa RT Comércio e Serviço Eireli, pelo valor total de R\$4.443,80 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); item 31 para a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria, pelo valor total de R\$91.264,00 (Noventa e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais); item 38 para a empresa Luiz Claudio Rigoni de Mello Ltda, pelo valor total de R\$ 204,00 (Duzentos e quatro reais); item 43 para a empresa GS Materiais e Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 1.980,00 (Mil, novecentos e oitenta reais); itens 44 e 45 para a empresa Vitamed Distribuição de Medicamentos e Produtos para a Saúde Eireli, pelo valor total de R\$ 65.600,00 (Sessenta e cinco mil e seiscentos reais). O item 20 restou deserto. O item 46 restou fracassado. Brasília/DF, 22 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 309/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 309/2023, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 01/09/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Milrinona), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Flukka Farmácia de Manipulação Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Brasília/DF, 11 de setembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO  
CHAMAMENTO Nº 258/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00008613/2023-91, que originou o Chamamento nº 258/2023 publicado no DODF nº 137, Pág. 72 em 21 de julho de 2023, cujo objeto é a Aquisição, sob demanda, de reações para extração automatizada de ácidos nucleicos por beads magnéticas, com equipamento em comodato, para atendimento das unidades assistenciais, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art. 6º do Decreto Distrital nº 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 25 de setembro de 2023. Supervisão de Compras Icipe/HCB.  
FILANTROPIA-151/2023

CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Campo da Esperança Serviços Ltda., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.864.402/0001-95, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 916, Área Especial de Cemitério, Administração de Necrópoles, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-160, concessionária da administração dos cemitérios públicos do Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão nº 01/2002, firmado entre esta empresa e o Distrito Federal, através de sua Secretaria de Estado de Ação Social com fundamento no art. 25, §2º e 27, Parágrafo único, do Decreto Distrital nº 40.569, de 27 de Março de 2020, que regulamenta a Lei Distrital nº 2.424, de 13 de julho 1999, que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal, vem a público NOTIFICAR os parentes e responsáveis pelos falecidos abaixo relacionados, sepultados no Cemitério São Francisco de Assis, em Taguatinga-DF, que esta concessionária iniciará, em 05 (cinco) dias úteis, o procedimento de exumação das respectivas sepulturas. O cronograma das exumações estará disponível, no cemitério, aos interessados.

| SETOR | QUADRA | LOTE | FALECIDO (A)                  | DATA SEPULTAMENTO |
|-------|--------|------|-------------------------------|-------------------|
| BI    | 601    | 01   | ROSA MARIA CELESTINA DA SILVA | 18/06/1988        |
| BI    | 601    | 03   | ARLINDO SOARES DA SILVA       | 18/06/1988        |
| BI    | 601    | 05   | FRANCISCO TOMAZ VILA NOVA     | 19/06/1988        |
| BI    | 601    | 06   | BENEDITO FERREIRA             | 1º/07/1988        |
| BI    | 601    | 07   | MARIA FRANCISCA DA SILVA      | 19/06/1988        |
| BI    | 601    | 08   | JOSÉ VICENTE DE ANDRADE       | 02/07/1988        |
| BI    | 601    | 09   | OSMIR JOSÉ MARTINS            | 19/06/1988        |
| BI    | 601    | 10   | HERODAN BRAZ DE OLIVEIRA      | 02/07/1988        |
| BI    | 601    | 12   | JOSÉ CAETANO DE MACENA        | 03/07/1988        |
| BI    | 601    | 14   | JOSE RAIMUNDO GOULART         | 03/07/1988        |
| BI    | 601    | 13   | APARECIDA CARVALHO DE SOUZA   | 21/06/1988        |
| BI    | 601    | 15   | JOSIAS DO NASCIMENTO          | 04/06/2016        |
| BI    | 601    | 16   | ELI FRANCISCO DE PAULA        | 04/07/1988        |
| BI    | 601    | 17   | ELIAS FELIX TORRES            | 21/06/1988        |
| BI    | 601    | 18   | JOAQUIM SILVA DE OLIVEIRA     | 04/07/1988        |

|    |     |    |                                               |            |
|----|-----|----|-----------------------------------------------|------------|
| BI | 601 | 19 | ANTONIA COSMO DE OLIVEIRA                     | 22/06/1988 |
|    |     |    | JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA                        | 22/06/1988 |
| BI | 601 | 20 | ANÁLIA ARANTES DA SILVA                       | 06/07/1988 |
| BI | 601 | 21 | MARIA CAMELO DE ALBUQUERQUE                   | 22/06/1988 |
| BI | 601 | 22 | MARIA ABADIA RODRIGUES                        | 06/07/1988 |
| BI | 602 | 01 | ANA LÚCIA DA COSTA DE JESUS                   | 30/04/1988 |
| BI | 602 | 02 | DAMIÃO GOMES MOREIRA                          | 28/05/1988 |
| BI | 602 | 05 | CLÁUDIA DUARTE GARCIA                         | 08/05/1988 |
| BI | 602 | 10 | CLEISSON GONÇALVES DA SILVA                   | 02/06/1988 |
| BI | 602 | 12 | SHEILA CAETANO DE LIMA                        | 03/06/1988 |
| BI | 602 | 13 | NATIMORTO - LUZINES SOARES DE ARAUJO          | 11/05/1988 |
| BI | 602 | 14 | NATIMORTO - MARIA DA ASSUNÇÃO SOUZA MARQUES   | 06/06/1988 |
| BI | 602 | 17 | FLÁVIA DA SILVA BRANDÃO                       | 16/05/1988 |
| BI | 602 | 18 | NATIMORTO - MARIA NONATA DE SÁ SILVA          | 08/06/1988 |
| BI | 602 | 21 | VIVIANE OLIVEIRA GUERRA ALMEIDA               | 26/05/1988 |
| BI | 602 | 22 | NATIMORTO - ANA SELMA DA VEIGA                | 12/06/1988 |
| BI | 603 | 03 | ALMELICE DOS SANTOS DANTAS                    | 24/06/1988 |
| BI | 603 | 05 | MARINEIDE GOMES DA SILVA                      | 26/06/1988 |
| BI | 603 | 07 | JOANA BEZERRA DA CONCEIÇÃO                    | 26/06/1988 |
| BI | 603 | 11 | FRANCISCO FERNANDES PINTO                     | 26/06/1988 |
| BI | 603 | 13 | DINAMAR SILVA DOS SANTOS                      | 26/06/1988 |
| BI | 603 | 15 | MARCUS CARDOSO                                | 28/06/1988 |
| BI | 603 | 17 | ELIETE DOS SANTOS CUNHA                       | 28/06/1988 |
| BI | 603 | 19 | HILDEFONSO FRANCISCO TAVARES                  | 29/06/1988 |
| BI | 603 | 21 | SEBASTIÃO PIRES COUTINHO                      | 29/06/1988 |
| BI | 605 | 01 | JOANA BATISTA DE OLIVEIRA                     | 06/07/1988 |
| BI | 605 | 02 | CANDIDA MARIA DOS SANTOS                      | 18/07/1988 |
| BI | 605 | 03 | DIVINO TAVARES DA SILVA                       | 07/07/1988 |
| BI | 605 | 04 | ANTONIO NAZARIO LEITE DA SILVA                | 19/07/1988 |
| BI | 605 | 05 | CLAUDIO NERES BARBOSA                         | 07/07/1988 |
| BI | 605 | 06 | ERACILDES JOSE MARCELINO                      | 19/07/1988 |
| BI | 605 | 07 | SEBASTIÃO SOARES DA COSTA                     | 07/07/1988 |
| BI | 605 | 08 | CÂNDIDO BARBOSA DOS SANTOS                    | 19/07/1988 |
| BI | 605 | 09 | FLORENTINO ALVES DE ANDRADE                   | 08/07/1988 |
| BI | 605 | 10 | CREUSA ALVES DOS SANTOS                       | 20/07/1988 |
| BI | 605 | 11 | ANA LURDES DA SILVA                           | 08/07/1988 |
| BI | 605 | 12 | ANGELICA CLEMENTINA CAIXETA                   | 21/07/1988 |
| BI | 605 | 13 | ATILIO BATISTA ALVES                          | 08/07/1988 |
| BI | 605 | 15 | JOSÉ BARROS DA SILVA                          | 09/07/1988 |
| BI | 605 | 16 | PEDRO CHAPARONI                               | 22/07/1988 |
| BI | 605 | 17 | ROBERTO MACISTI DE ALENCAR CORREIA            | 09/07/1988 |
| BI | 605 | 18 | DIOCLIDES FONSECA DIAS                        | 24/07/1988 |
| BI | 605 | 19 | MARCIA FERREIRA LIMA                          | 09/07/1988 |
| BI | 605 | 20 | EDILSON DA SILVA MUNIZ                        | 25/07/1988 |
| BI | 605 | 21 | GERALDA PEREIRA DE LACERDA                    | 11/07/1988 |
| BI | 605 | 22 | MARIA DE JESUS DOS SANTOS CHAGAS              | 25/07/1988 |
| BI | 606 | 01 | MICHAEL ALVES DA SILVA                        | 14/06/1988 |
| BI | 606 | 02 | CARLOS MAGNO DE SOUSA CÂNDIDO                 | 26/06/1988 |
| BI | 606 | 05 | NATIMORTO - MARIA RIBEIRO DA SILVA            | 16/06/1988 |
| BI | 606 | 06 | MÁRCIA LAGO DUARTE                            | 29/06/1988 |
| BI | 606 | 07 | FERNANDA DA SILVA                             | 17/06/1988 |
| BI | 606 | 09 | NATIMORTO - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CAETANO | 19/06/1988 |
| BI | 606 | 10 | NATIMORTA - VANDA COELHO DE MORAIS            | 01/07/1988 |
| BI | 606 | 11 | JOSÉ BENEDITO SANTOS BRITO                    | 19/06/1988 |
| BI | 606 | 12 | DIONEY CARDOSO OGLIARI                        | 1º/07/1988 |
| BI | 606 | 13 | NATIMORTO - MARIA RODRIGUES DOS ANJOS         | 20/06/1988 |
| BI | 606 | 14 | THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO                    | 06/07/1988 |
| BI | 606 | 15 | DAYANE CRISTINA DOS SANTOS                    | 21/06/1988 |
| BI | 606 | 16 | DYONES SANTOS MACHADO                         | 07/07/1988 |
| BI | 606 | 17 | NATIMORTO - FLORENCIA FELIX DA CUNHA          | 28/06/1988 |
| BI | 606 | 18 | MARLON MACIEL DE LIMA OLIVEIRA                | 08/07/1988 |
| BI | 606 | 19 | HUGO NOGUEIRA MELO                            | 28/06/1988 |
| BI | 606 | 20 | GILVANE LOPES SIQUEIRA                        | 09/07/1988 |
| BI | 606 | 21 | VALNEI JORGE DE PAIVA                         | 28/06/1988 |
| BI | 606 | 22 | ROSANA NASCIMENTO DOS SANTOS                  | 09/07/1988 |
| BI | 607 | 01 | CLEMENCIA DA COSTA LIMA                       | 17/07/1988 |
| BI | 607 | 02 | FRANCISCA BATISTA DO NASCIMENTO               | 11/07/1988 |
| BI | 607 | 03 | MANOEL GONÇALVES DA SILVA                     | 25/07/1988 |
| BI | 607 | 04 | LEONIDES RODRIGUES DE SOUSA                   | 12/07/1988 |
| BI | 607 | 06 | RAIMUNDO NONATO DA SILVA                      | 13/07/1988 |
| BI | 607 | 07 | LUZIA DIAS DE OLIVEIRA CHANES                 | 27/07/1988 |
| BI | 607 | 08 | JOSÉ RODRIGUES FERREIRA                       | 13/07/1988 |
| BI | 607 | 09 | ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA                      | 28/07/1988 |

|    |     |    |                                                  |            |
|----|-----|----|--------------------------------------------------|------------|
| BI | 607 | 10 | ELITA BATISTA ROCHA                              | 14/07/1988 |
| BI | 607 | 11 | DJALMA ALVES DE SOUZA                            | 30/07/1988 |
| BI | 607 | 12 | JOSE DE SOUZA FILHO                              | 15/07/1988 |
| BI | 607 | 13 | DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS                      | 31/07/1988 |
| BI | 607 | 14 | SEBASTIÃO FERREIRA MORENO                        | 16/07/1988 |
| BI | 607 | 16 | ADERITO BELO DA SILVA                            | 16/07/1988 |
| BI | 607 | 17 | ESCOLÁSTICA PEREIRA DE JESUS                     | 01/08/1988 |
| BI | 607 | 18 | MAURA LOURENÇO DE ARAUJO                         | 17/07/1988 |
| BI | 607 | 19 | MARIA LUCIMAR MELO LOPES                         | 02/08/1988 |
| BI | 607 | 20 | GERALDO JOSÉ PEREIRA                             | 18/07/1988 |
| BI | 607 | 21 | AMELIA MONTEIRO CHAVES MARCELO                   | 04/08/1988 |
| BI | 607 | 22 | RAYMUNDA SOARES E SILVA                          | 18/07/1988 |
| BI | 608 | 01 | STEFANI ALVES BORGES CATTÁS                      | 11/07/1988 |
| BI | 608 | 02 | NATIMORTO - KATIA REGINA SANTOS DE SOUZA         | 25/07/1988 |
| BI | 608 | 03 | NATIMORTO - MARIZA ARAUJO DE OLIVEIRA            | 12/07/1988 |
| BI | 608 | 05 | NATIMORTO - VANDA DOS SANTOS MORAES              | 16/07/1988 |
| BI | 608 | 06 | TIAGO SOUSA DOS REIS                             | 28/07/1988 |
| BI | 608 | 07 | NATIMORTA - ZILDA DIAS DOS SANTOS                | 16/07/1988 |
| BI | 608 | 08 | APARECIDA SIQUEIRA MELO                          | 31/07/1988 |
| BI | 608 | 09 | NATIMORTO - MARISTELA DA SILVA                   | 18/07/1988 |
| BI | 608 | 10 | VANESSA DA COSTA NOGUEIRA                        | 02/08/1988 |
| BI | 608 | 11 | TUANE SANTOS DE SOUZA                            | 19/07/1988 |
| BI | 608 | 12 | MICHAEL MIRANDA DA SILVA                         | 06/08/1988 |
| BI | 608 | 13 | SARAH VIVIAN ARAUJO                              | 19/07/1988 |
| BI | 608 | 14 | JOÃO PAULO PEREIRA LIMA                          | 07/08/1988 |
| BI | 608 | 15 | ELIANE DOS SANTOS DE CARVALHO                    | 22/07/1988 |
| BI | 608 | 16 | JOHNATAN DA SILVA BATISTA                        | 08/08/1988 |
| BI | 608 | 17 | ANALICE COSTA SANTOS                             | 25/07/1988 |
| BI | 608 | 18 | NATIMORTO - ZELINDA FERREIRA DE OLIVEIRA         | 08/08/1988 |
| BI | 608 | 19 | MARCOS VINÍCIOS BATISTA LIMA                     | 25/07/1988 |
| BI | 608 | 20 | EMERSON AMARA DA SILVA                           | 15/08/1988 |
| BI | 608 | 21 | ANDRÉ DA ROCHA SILVA                             | 25/07/1988 |
| BI | 608 | 22 | NATIMORTO - VALDECI NUNES ROSA                   | 16/08/1988 |
| BI | 609 | 02 | MARIA GALVÃO DE OLIVEIRA                         | 13/08/1988 |
| BI | 609 | 04 | JOÃO LUIZ DA SILVA                               | 13/08/1988 |
| BI | 609 | 06 | LUIZ ANTONIO SILVA                               | 15/08/1988 |
| BI | 609 | 07 | BENEDITA MARIA SANTOS                            | 06/08/1988 |
| BI | 609 | 08 | AGUINALDO SOARES MENDES                          | 16/08/1988 |
| BI | 609 | 09 | BERNARDINO SOUZA                                 | 08/08/1988 |
| BI | 609 | 10 | RAIMUNDO ALVES RODRIGUES                         | 17/08/1988 |
| BI | 609 | 11 | JOSÉ DOS MONTES PESSOA                           | 09/08/1988 |
| BI | 609 | 12 | ANTONIO MIGUEL                                   | 18/08/1988 |
| BI | 609 | 13 | ANTONIETA OLIVEIRA PINTO                         | 09/08/1988 |
| BI | 609 | 15 | MARIA LELIS LANDIM                               | 09/08/1988 |
| BI | 609 | 16 | ANTONIO JOSÉ GOMES                               | 20/08/1988 |
| BI | 609 | 17 | TOMAZIA ANTONIA DE FARIAS                        | 10/08/1988 |
| BI | 609 | 18 | OMAR FERNANDES DA SILVA                          | 21/08/1988 |
| BI | 609 | 19 | MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS MATOS                 | 10/08/1988 |
| BI | 609 | 20 | JOÃO SILVERO DA SILVA                            | 21/08/1988 |
| BI | 609 | 21 | MARIA FIRMINA QUINTA FILHA                       | 11/08/1988 |
| BI | 610 | 01 | NATIMORTO - RAIMUNDA MIGUEL DE OLIVEIRA          | 17/08/1988 |
| BI | 610 | 02 | VITOR JOSÉ MENEZES COSTA                         | 05/09/1988 |
| BI | 610 | 03 | SUELLEN DE SOUZA GOMES                           | 19/08/1988 |
| BI | 610 | 04 | NATIMORTO - LÚCIA CANDIDA DA SILVA               | 06/09/1988 |
| BI | 610 | 05 | CYNTHIA LOUISE DOS SANTOS PEREIRA                | 24/08/1988 |
| BI | 610 | 06 | KARINA NASCIMENTO MENEZES                        | 09/09/1988 |
| BI | 610 | 07 | CRISTIAN RAIMUNDO SANTOS DA MOTA                 | 24/08/1988 |
| BI | 610 | 08 | NATIMORTO - MARIA APARECIDA VITÓRIA DE MELO      | 12/09/1988 |
| BI | 610 | 09 | NATIMORTO - IVONETE DA SILVA ARAUJO              | 26/08/1988 |
| BI | 610 | 10 | PAULO HENRIQUE DA SILVA FILHO                    | 15/09/1988 |
| BI | 610 | 11 | MARCOS VERAS COUTO                               | 28/08/1988 |
| BI | 610 | 12 | NATIMORTO - LUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA DE MESQUITA | 16/09/1988 |
| BI | 610 | 13 | FLÁVIO DAS MERCÊS DO NASCIMENTO                  | 28/08/1988 |
| BI | 610 | 14 | DIEGO OLIVEIRA DAS NEVES                         | 20/09/1988 |
| BI | 610 | 15 | GEILSON ARAGÃO DA SILVA                          | 28/08/1988 |
| BI | 610 | 16 | VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA                        | 20/09/1988 |
| BI | 610 | 17 | SANDRA BORGES CALAND                             | 30/08/1988 |
| BI | 610 | 18 | EDVANDO ALVES DA SILVA                           | 21/09/1988 |
| BI | 610 | 19 | MICHELE NAYARA SILVA CORREA                      | 30/08/1988 |
| BI | 610 | 20 | THIANE EMENEGILDO SILVA                          | 22/09/1988 |
| BI | 610 | 21 | JEFFERSON DE ARAÚJO LIMA                         | 02/09/1988 |
| BI | 611 | 02 | MARIA ELIETE MARTINS DIAS                        | 27/08/1988 |

|    |     |    |                                            |            |
|----|-----|----|--------------------------------------------|------------|
| BI | 611 | 03 | FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO                  | 22/08/1988 |
| BI | 611 | 04 | JOSÉ SOARES DE BRITO                       | 03/09/1988 |
| BI | 611 | 05 | BENEDITO ABREU DE SOUSA                    | 22/08/1988 |
| BI | 611 | 07 | RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS                | 22/08/1988 |
| BI | 611 | 08 | OSSIAN ANTONIO ARAGÃO                      | 04/09/1988 |
| BI | 611 | 09 | MÁRCIO MOTA SILVEIRA                       | 22/08/1988 |
| BI | 611 | 10 | JOÃO PEDRO RIBEIRO                         | 05/09/1988 |
| BI | 611 | 11 | JOÃO BATISTA DA SILVA                      | 22/08/1988 |
| BI | 611 | 12 | MARIA PEREIRA DE SOUSA                     | 06/09/1988 |
| BI | 611 | 15 | ABEL RENATO DE ALMEIDA                     | 23/08/1988 |
| BI | 611 | 16 | ZENIR DE SANTANA DOS SANTOS                | 09/09/1988 |
| BI | 611 | 17 | MARIA BORBA DE LIMA                        | 23/08/1988 |
| BI | 611 | 18 | GERALDO FERNANDES DE SOUZA                 | 10/09/1988 |
| BI | 611 | 19 | RICARDO JORGE HENRIQUE DA SILVA            | 24/08/1988 |
| BI | 611 | 20 | SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA                 | 10/09/1988 |
| BI | 611 | 21 | VITURINO PEREIRA MARINHO                   | 25/08/1988 |
| BI | 611 | 22 | TEODORA FERREIRA DA SILVA                  | 12/09/1988 |
| BI | 612 | 01 | LUIS RODRIGUES DA SILVA NETO               | 24/09/1988 |
| BI | 612 | 02 | JANAÍNA RAMOS DA SILVA                     | 16/10/1988 |
| BI | 612 | 03 | MURIEL PEREIRA DO NASCIMENTO               | 27/09/1988 |
| BI | 612 | 04 | ANA MARIA DA PENHA SILVA                   | 19/10/1988 |
| BI | 612 | 05 | MIRIAN GOMES MARCIEL                       | 03/10/1988 |
| BI | 612 | 06 | RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS                 | 20/10/1988 |
| BI | 612 | 07 | MESSIAS HONORIO DA SILVA                   | 03/10/1988 |
| BI | 612 | 08 | NATIMORTO - MARIA ROMILDA ROSA DE OLIVEIRA | 27/10/1988 |
| BI | 612 | 09 | FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA SILVA              | 03/10/1988 |
| BI | 612 | 10 | LILIANE DA CRUZ                            | 30/10/1988 |
| BI | 612 | 11 | TALITA MAGALHÃES SOUSA                     | 09/10/1988 |
| BI | 612 | 12 | LINDEMBERG NOGUEIRA GONZAGA                | 01/11/1988 |
| BI | 612 | 13 | NATIMORTO - ILZA ABREU NEIVA               | 11/10/1988 |
| BI | 612 | 14 | NATIMORTO - TEREZINHA TABOSA DE SOUZA      | 02/11/1988 |
| BI | 612 | 15 | FERNANDO ANTONIO COSTA BARBOSA             | 12/10/1988 |
| BI | 612 | 16 | LAIS OLIVEIRA ANDRADE                      | 03/11/1988 |
| BI | 612 | 17 | KARINA GARCIA DE ARAÚJO                    | 12/10/1988 |
| BI | 612 | 18 | VALQUÍRIA VIEIRA SOARES                    | 04/11/1988 |
| BI | 612 | 19 | ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES                | 12/10/1988 |
| BI | 612 | 19 | ALESSANDRO BARRETO GONÇALVES               | 12/10/1988 |
| BI | 612 | 20 | MÁRIO CÉSAR COSMO BORBA                    | 04/11/1988 |
| BI | 612 | 21 | EDJEDSON SANTOS DA SILVA                   | 13/10/1988 |
| BI | 613 | 01 | FRANCISCO FERREIRA DE BASTOS               | 25/08/1988 |
| BI | 613 | 02 | EDSON GONZAGA DE JESUS                     | 13/09/1988 |
| BI | 613 | 03 | FERNANDO JOSÉ CARVALHO                     | 25/08/1988 |
| BI | 613 | 05 | MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA             | 25/08/1988 |
| BI | 613 | 06 | MANOEL VICENTE FERREIRA                    | 18/09/1988 |
| BI | 613 | 08 | FRANCISCO DA SILVA                         | 18/09/1988 |
| BI | 613 | 09 | TORCATO MARINHO RIBEIRO                    | 27/08/1988 |
| BI | 613 | 10 | JACIRA LUIZ BERNARDES                      | 18/09/1988 |
| BI | 613 | 11 | ARAIDE FRANCISCA DE JESUS                  | 30/08/1988 |
| BI | 613 | 12 | FABIO SILVA                                | 18/09/1988 |
| BI | 613 | 13 | JOSIAS RODRIGUES GALVÃO                    | 30/08/1988 |
| BI | 613 | 15 | MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA               | 30/08/1988 |
| BI | 613 | 16 | INOFE RAMOS DA SILVA                       | 20/09/1988 |
| BI | 613 | 17 | ROSENILDO RODRIGUES BATISTA LEITE          | 31/08/1988 |
| BI | 613 | 18 | JOSÉ PEREIRA SANTIAGO                      | 21/09/1988 |
| BI | 613 | 19 | ANA DE PADUA NAVES                         | 31/08/1988 |
| BI | 613 | 20 | GETUDES CORREIA DE SOUZA                   | 21/09/1988 |
| BI | 613 | 22 | SEBASTIÃO EUGÊNIO DE CARVALHO              | 21/09/1988 |
| BI | 614 | 01 | ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS                 | 07/11/1988 |
| BI | 614 | 02 | TALITA CARDOSO DO VALE                     | 22/11/1988 |
| BI | 614 | 03 | NATIMORTO - MARIA MONTEIRO DA SILVA        | 07/11/1988 |
| BI | 614 | 05 | FRANCISCO RIPARDO ARAUJO                   | 10/11/1988 |
| BI | 614 | 06 | NATIMORTO - MARIA DAS DORES DA SILVA       | 27/11/1988 |
| BI | 614 | 07 | RODRIGO SILVESTRE DE MEDEIROS              | 11/11/1988 |
| BI | 614 | 08 | NATIMORTA - MÁRCIA LIBÂNIO DUARTE PIMENTA  | 30/11/1988 |
| BI | 614 | 09 | RODRIGO DA SILVA CAMELO                    | 12/11/1988 |
| BI | 614 | 10 | DAIANE BRITO ALMEIDA                       | 30/11/1988 |
| BI | 614 | 11 | FERNANDA CRISTINA DA COSTA                 | 14/11/1988 |
| BI | 614 | 12 | MARIA APARECIDA RODRIGUES                  | 01/12/1988 |
| BI | 614 | 14 | NATIMORTO - SEBASTIANA FERREIRA CAMPOS     | 01/12/1988 |
| BI | 614 | 15 | ELSON MACHADO DAMASCENA                    | 21/11/1988 |
| BI | 614 | 16 | NATIMORTO - SALVADORA MOREIRA DA SILVA     | 03/12/1988 |
| BI | 614 | 17 | DANIELLI FAGUNDES DE OLIVEIRA              | 21/11/1988 |
| BI | 614 | 18 | MARIA LUZIA OLIVEIRA ALVARENGA             | 06/12/1988 |

|    |     |    |                                                |            |
|----|-----|----|------------------------------------------------|------------|
| BI | 614 | 19 | OLDAIR AVELINO DE FIGUEREDO                    | 22/11/1988 |
| BI | 614 | 20 | MARIA FABIANA ALVES DE SOUZA                   | 07/12/1988 |
| BI | 614 | 21 | MARCIA CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA           | 22/11/1988 |
| BI | 614 | 22 | ADRIANA MATIAS DE SOUSA                        | 07/12/1988 |
| BI | 615 | 01 | JOSE GOMES DO NASCIMENTO                       | 21/09/1988 |
| BI | 615 | 02 | ANTONIO ALEXANDRINO SIMÃO                      | 05/10/1988 |
| BI | 615 | 03 | GERALDO MARTINS                                | 22/09/1988 |
| BI | 615 | 04 | ANTONIA AIRES OLIVEIRA                         | 08/10/1988 |
| BI | 615 | 05 | MARIA CRISPIM DO NASCIMENTO LIMA               | 23/09/1988 |
| BI | 615 | 06 | PEDRO ALVES DOS SANTOS                         | 10/10/1988 |
| BI | 615 | 07 | MARINA GONZAGA DE SOUSA                        | 23/09/1988 |
| BI | 615 | 08 | MARIA JOSÉ DE SOUSA LEITE                      | 13/10/1988 |
| BI | 615 | 09 | JOSEFA ALVES TEIXEIRA                          | 23/09/1988 |
| BI | 615 | 10 | ISAURA LOPES FERNANDES                         | 13/10/1988 |
| BI | 615 | 12 | VANDAIR VIEIRA DA SILVA                        | 15/10/1988 |
| BI | 615 | 13 | TEODORO ALVES DE OLIVEIRA                      | 25/09/1988 |
| BI | 615 | 14 | LEONTINA DE ABREU                              | 17/10/1988 |
| BI | 615 | 15 | JOVELINA CARNEIRO DE ALMEIDA                   | 25/09/1988 |
| BI | 615 | 16 | FRANCISCO CARLOS MARIO PEREIRA                 | 18/10/1988 |
| BI | 615 | 17 | JOÃO PEREIRA DE ANDRADE                        | 27/09/1988 |
| BI | 615 | 18 | ANTONIA PIRES MARTINS                          | 18/10/1988 |
| BI | 615 | 19 | ANTONIO ALVES DE QUEIROZ                       | 30/09/1988 |
| BI | 615 | 21 | RIVALDA ALENCAR DA CRUZ                        | 30/09/1988 |
| BI | 615 | 22 | MARIA NEUZA DE JESUS                           | 18/10/1988 |
| BI | 616 | 01 | DÉBORA DOS SANTOS MARQUES PIMENTEL             | 10/12/1988 |
| BI | 616 | 02 | SUIANNY DE OLIVEIRA FIRMINO                    | 02/01/1989 |
| BI | 616 | 03 | KENIA DE OLIVEIRA FRANÇA                       | 11/12/1988 |
| BI | 616 | 04 | NATIMORTO - DILMA GONÇALVES DA SILVA NETO      | 03/01/1989 |
| BI | 616 | 05 | NATIMORTO - DIVA FERREIRA DOS ANJOS            | 12/12/1988 |
| BI | 616 | 06 | TATIANA FERREIRA DA SILVA                      | 03/01/1989 |
| BI | 616 | 07 | GLAUBER NOGUEIRA GOMES                         | 13/12/1988 |
| BI | 616 | 08 | PAULO RIBEIRO SCHMOEGEL                        | 03/01/1989 |
| BI | 616 | 09 | CLEIDIANE LIMA PESSOA                          | 18/12/1988 |
| BI | 616 | 10 | NATIMORTA - ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LIMA SOARES  | 03/01/1988 |
| BI | 616 | 11 | GRAZIELE FERREIRA TORRES                       | 19/12/1988 |
| BI | 616 | 13 | EDUARDO ARAÚJO DA COSTA                        | 22/12/1988 |
| BI | 616 | 14 | NATIMORTO - CRISTIANE ROBERTA DA SILVA         | 06/01/1989 |
| BI | 616 | 16 | GEFFERSON CAVALCANTI RODRIGUES DA CRUZ         | 06/01/1989 |
| BI | 616 | 17 | BÁRBARA SHIRLEN DA SILVA SANTOS                | 27/12/1988 |
| BI | 616 | 18 | NATIMORTO - ANTONIA ALBUQUERQUE XIMENES PONTES | 09/01/1989 |
| BI | 616 | 19 | CLAYON ALMEIDA MACHADO                         | 31/12/1988 |
| BI | 616 | 20 | DAVID TEIXEIRA MAGALHÃES                       | 09/01/1989 |
| BI | 616 | 22 | CAROLINE PEDROCA CORRÊIA                       | 10/01/1989 |
| BI | 617 | 02 | MANOEL APRIGIO BATISTA                         | 18/10/1988 |
| BI | 617 | 03 | MARIA EMILIA CONCEIÇÃO                         | 04/10/1988 |
| BI | 617 | 04 | JOSEFA DA SILVA MATOS                          | 18/10/1988 |
| BI | 617 | 06 | MARIA ROMANA NETA                              | 18/10/1988 |
| BI | 617 | 07 | ANTONIO JERONIMO DA SILVA                      | 05/10/1988 |
| BI | 617 | 08 | ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA           | 18/10/1988 |
| BI | 617 | 09 | ANTONIA DO NASCIMENTO ALMEIDA                  | 05/10/1988 |
| BI | 617 | 10 | DIRCEU PIRES DE ARAÚJO                         | 20/10/1988 |
| BI | 617 | 12 | CÍCERO LIMA DA SILVA                           | 22/10/1988 |
| BI | 617 | 15 | FRANCISCO MOACIR RODRIGUES                     | 07/10/1988 |
| BI | 617 | 16 | CONCEIÇÃO CLEMENTE DE SOUSA                    | 24/10/1988 |
| BI | 617 | 17 | ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA                    | 30/08/1999 |
| BI | 617 | 17 | PEDRO GUILHERME DE SALES                       | 12/10/1988 |
| BI | 617 | 18 | HILDA ABADIA DA CUNHA                          | 27/10/1988 |
| BI | 617 | 19 | JOSÉ HENRIQUE FIALHO                           | 12/10/1988 |
| BI | 617 | 20 | MANOEL DA CONCEIÇÃO                            | 28/10/1988 |
| BI | 617 | 22 | ODILIA VIEIRA DOS SANTOS                       | 29/10/1988 |
| BI | 618 | 03 | NILTON SOARES DA CUNHA                         | 11/01/1989 |
| BI | 618 | 04 | GABRIELA ALVES                                 | 22/01/1989 |
| BI | 618 | 05 | TIAGO CARVALHO PEREIRA                         | 12/01/1989 |
| BI | 618 | 07 | NATIMORTO - ROSA INEIDE BISPO BORGES           | 12/01/1989 |
| BI | 618 | 09 | NATIMORTO - REGINA LÚCIA DE LUCENA SILVA       | 13/01/1989 |
| BI | 618 | 10 | RICARDO SILVA DOS SANTOS                       | 27/01/1989 |
| BI | 618 | 11 | MÁRCIA DE ARAUJO CORREIA                       | 13/01/1989 |
| BI | 618 | 12 | NATIMORTO - NILZA CAMPOS                       | 28/01/1989 |
| BI | 618 | 13 | JOÃO PAULO DE FREITAS                          | 15/01/1989 |
| BI | 618 | 14 | LUANDA LUESTA LEMOS SOUSA                      | 31/01/1989 |
| BI | 618 | 15 | EDGAR ALVES DE SOUZA                           | 16/01/1989 |
| BI | 618 | 16 | GRASIELE PEREIRA DE FRANÇA                     | 31/01/1989 |

|    |     |    |                                                |            |
|----|-----|----|------------------------------------------------|------------|
| BI | 618 | 17 | DEOLINDA MENDES FONSECA                        | 18/01/1989 |
| BI | 618 | 18 | RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS                     | 31/01/1989 |
| BI | 618 | 20 | GEICIANE SILVA MIRANDA                         | 04/02/1989 |
| BI | 618 | 21 | RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA                     | 19/01/1989 |
| BI | 618 | 22 | JEAN CARLOS E SILVA DE AMORIM                  | 04/02/1989 |
| BI | 619 | 01 | CARLOS ANTONIO DA SILVA                        | 26/10/1988 |
| BI | 619 | 02 | ROQUENILDA BISPO DA SILVA                      | 08/11/1988 |
| BI | 619 | 04 | CARMEN PEREIRA BARRETO                         | 08/11/1988 |
| BI | 619 | 05 | BARTOLOMEU DE LIMA SILVA                       | 01/11/1988 |
| BI | 619 | 07 | ANTONIO BRAZ DE SOUZA                          | 01/11/1988 |
| BI | 619 | 08 | CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUSA               | 13/11/1988 |
| BI | 619 | 10 | JOSÉ ARAÚJO DA SILVA                           | 13/11/1988 |
| BI | 619 | 11 | JOSÉ RIBAMAR NAZARETH SANTOS                   | 02/11/1988 |
| BI | 619 | 12 | MARCIA ADRIANE CARDOSO DE OLIVEIRA             | 14/11/1988 |
| BI | 619 | 13 | ÂNGELO CUSTÓDIO ALVES                          | 04/11/1988 |
| BI | 619 | 14 | ROSA MARIA DE CAMPOS                           | 14/11/1988 |
| BI | 619 | 15 | WALDSON CUSTÓDIO ALVES                         | 04/11/1988 |
| BI | 619 | 16 | ARLINDO AMORIM                                 | 14/11/1988 |
| BI | 619 | 17 | JOSÉ FABIO DA SILVA                            | 04/11/1988 |
| BI | 619 | 18 | ONÉLIA ARAÚJO MENDES                           | 15/11/1988 |
| BI | 619 | 20 | RAIMUNDA FERNANDES NOGUEIRA                    | 15/11/1988 |
| BI | 619 | 22 | JOSÉ MENEZES DE ARAUJO                         | 16/11/1988 |
| BI | 620 | 01 | LUIZ PAULO BENFICA                             | 09/02/1989 |
| BI | 620 | 02 | VALDEMIR ALVES FERREIRA                        | 28/02/1989 |
| BI | 620 | 03 | TATIANE SILVA SOUSA                            | 09/02/1989 |
| BI | 620 | 04 | FLÁVIA NUNES LIMA                              | 07/03/1989 |
| BI | 620 | 05 | NATIMORTO - MARIA SOARES DA COSTA              | 25/03/1989 |
| BI | 620 | 05 | MICHELE CRISTINA DOS SANTOS                    | 13/02/1989 |
| BI | 620 | 06 | RODRIGO DE SOUZA PINHEIRO                      | 08/03/1989 |
| BI | 620 | 07 | LEANDRO FREIRE ALBUQUERQUE CARMO               | 14/02/1989 |
| BI | 620 | 08 | EDCARLOS ALVES DE SOUSA                        | 09/03/1989 |
| BI | 620 | 09 | NILTON DE ARAÚJO CASTRO FILHO                  | 16/02/1989 |
| BI | 620 | 10 | CRISTIANE DA SILVA MAIA                        | 09/03/1989 |
| BI | 620 | 11 | MARCOS SOARES LUCENA                           | 18/02/1989 |
| BI | 620 | 12 | PAULO RICARDO MORAIS SILVA                     | 11/03/1989 |
| BI | 620 | 13 | ALZENI DA SILVA COSTA                          | 19/02/1989 |
| BI | 620 | 14 | HANÍLTON MEIRELES SILVA                        | 15/03/1989 |
| BI | 620 | 15 | RAIMUNDO PÉRICLES TORQUATO FILHO               | 23/02/1989 |
| BI | 620 | 16 | PEDRO HENRIQUE DE JESUS RIBEIRO                | 15/03/1989 |
| BI | 620 | 16 | RODRIGO DE SOUZA PINHEIRO                      | 08/03/1989 |
| BI | 620 | 17 | NATIMORTO - LUCILENE APARECIDA MARQUES JACINTO | 23/02/1989 |
| BI | 620 | 18 | NATIMORTO - ZENILDE FERREIRA DOS SANTOS        | 20/03/1989 |
| BI | 620 | 19 | MIKAEL ALVES BORGES                            | 24/02/1989 |
| BI | 620 | 20 | SANDRA ISRAEL DA SILVA                         | 20/03/1989 |
| BI | 620 | 21 | NATIMORTO - MARIA EUNICE ALVES VIEIRA GALVÃO   | 25/02/1989 |
| BI | 620 | 22 | BILY DHONY SILVA DE OLIVEIRA                   | 21/03/1989 |
| BI | 621 | 01 | DERLY BRANDIZZI                                | 31/10/1988 |
| BI | 621 | 02 | EDSON PEREIRA LOPES                            | 16/11/1988 |
| BI | 621 | 03 | ODONEL RIBEIRO DA CUNHA                        | 05/11/1988 |
| BI | 621 | 04 | MARTINHA ANTONIA DE ALMEIDA                    | 17/11/1988 |
| BI | 621 | 05 | SANSÃO DEOLINO DA SILVA                        | 06/11/1988 |
| BI | 621 | 06 | LUIZ GONSAGA LOPES                             | 18/11/1988 |
| BI | 621 | 07 | ILDENI CORREIA PEREIRA                         | 06/11/1988 |
| BI | 621 | 08 | CIRIACO ARAUJO SILVA                           | 19/11/1988 |
| BI | 621 | 10 | AURELINO PERICLES MARTINS                      | 19/11/1988 |
| BI | 621 | 11 | JOÃO JOAQUIM DE SOUZA                          | 09/11/1988 |
| BI | 621 | 12 | JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS                    | 21/01/1999 |
| BI | 621 | 15 | AURORA PEREIRA DA SILVA                        | 10/11/1988 |
| BI | 621 | 16 | MAXIMIANO BARBOSA DOS SANTOS                   | 20/11/1988 |
| BI | 621 | 17 | MARIA PEREIRA DE JESUS                         | 10/11/1988 |
| BI | 621 | 18 | ANTONIO FERREIRA DA SILVA                      | 21/11/1988 |
| BI | 621 | 20 | MARIA PIRES DA SILVA                           | 22/11/1988 |
| BI | 622 | 01 | RUAN FAGUNDES BARBOSA                          | 22/03/1989 |
| BI | 622 | 02 | RENATO ANDRADE DA SILVA                        | 06/04/1989 |
| BI | 622 | 03 | DÉBORA CARLOS AZEVEDO                          | 22/03/1989 |
| BI | 622 | 04 | LUIS MARDEN SANTOS DA SILVA                    | 06/04/1989 |
| BI | 622 | 06 | SAMUEL NERES DOS SANTOS                        | 08/04/1989 |
| BI | 622 | 07 | FELIPE PENHA CARDOSO                           | 26/03/1989 |
| BI | 622 | 08 | NATIMORTO - EDNA ESTEVAM ALVES                 | 10/04/1989 |
| BI | 622 | 09 | NATIMORTO - CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS       | 30/03/1989 |
| BI | 622 | 10 | NATIMORTO - TEREZINHA NERES DA COSTA           | 11/04/1989 |
| BI | 622 | 11 | DANIELA SILVA DE OLIVEIRA                      | 30/03/1989 |
| BI | 622 | 12 | RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA SOARES                | 12/04/1989 |

|        |    |                                                |            |
|--------|----|------------------------------------------------|------------|
| BI 622 | 13 | ESTEFANE ALVES DE ANDRADE                      | 31/03/1989 |
| BI 622 | 14 | JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA                    | 18/04/1989 |
| BI 622 | 15 | WELLEN NUNES DA SILVA                          | 31/03/1989 |
| BI 622 | 16 | JACQUES DIAS DA SILVA SANTOS                   | 20/04/1989 |
| BI 622 | 17 | JOSÉ WESLEY DE CARVALHO                        | 31/03/1989 |
| BI 622 | 18 | DAVID ALISSON ALVES PESSOA                     | 24/04/1989 |
| BI 622 | 19 | NATIMORTO - CLEIDE LUCIANO CARVALHO PIRES      | 01/04/1989 |
| BI 622 | 20 | NATIMORTA - JOLÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS         | 24/04/1989 |
| BI 622 | 21 | DIEGO MARINHO SOARES                           | 01/04/1989 |
| BI 622 | 22 | JOSÉ MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA                 | 24/04/1989 |
| BI 623 | 01 | VALDECI JACINTO DE SOUSA                       | 23/11/1988 |
| BI 623 | 02 | AFONSO JOSÉ DA SILVA                           | 25/11/1988 |
| BI 623 | 03 | JANDIRA FERREIRA CAMPOS                        | 24/11/1988 |
| BI 623 | 04 | JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS                       | 29/11/1988 |
| BI 623 | 05 | JOSIAS VIEIRA DOS SANTOS                       | 26/11/1988 |
| BI 623 | 07 | IRINEU ANTONIO DE ALVARENGA                    | 27/11/1988 |
| BI 623 | 09 | RAIMUNDA PETRONILIA DE JESUS                   | 28/11/1988 |
| BI 623 | 10 | ERCILIA APARECIDA DE MATTOS                    | 03/12/1988 |
| BI 623 | 11 | ARNALDO LOPES DE OLIVEIRA                      | 03/06/2001 |
| BI 623 | 14 | ELDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO            | 08/12/1988 |
| BI 623 | 15 | ETELVINA HENRIQUES DE OLIVEIRA                 | 30/11/1988 |
| BI 623 | 16 | CÍCERO FARIAS FILHO                            | 08/12/1988 |
| BI 623 | 17 | VALMES HENRIQUE DA SILVA                       | 01/12/1988 |
| BI 623 | 19 | DAVINA FERREIRA PAZ                            | 01/12/1988 |
| BI 623 | 22 | WILMAR FERREIRA DOS SANTOS                     | 10/12/1988 |
| BI 624 | 01 | SÓRTENES SILVA OLIVEIRA                        | 26/04/1989 |
| BI 624 | 02 | NATIMORTO - MARIA DO CARMO DA SILVA DOS SANTOS | 11/05/1989 |
| BI 624 | 03 | NATIMORTO - MARILENE FRANCISCA DE SOUZA SANTOS | 27/04/1989 |
| BI 624 | 04 | DRIELLE SABRINE DE BARROS GRAÇÃO               | 11/05/1989 |
| BI 624 | 05 | KLEBER WILLIAM ALMEIDA DE SOUSA                | 29/04/1989 |
| BI 624 | 06 | DAIANE FERREIRA PARENTE                        | 15/05/1989 |
| BI 624 | 07 | CAROLINA ALMEIDA RAMALHO                       | 02/05/1989 |
| BI 624 | 08 | WERLLEY WALDIR PEREIRA DE MACEDO               | 17/05/1989 |
| BI 624 | 09 | NATIMORTO - TEREZINHA MESSIAS RIBEIRO CAMPOS   | 03/05/1989 |
| BI 624 | 10 | AMANDA ALVES                                   | 18/05/1989 |
| BI 624 | 10 | GISELE ALVES                                   | 18/05/1989 |
| BI 624 | 11 | NATIMORTO - CLEUSA MARIA DE CARVALHO           | 04/05/1989 |
| BI 624 | 12 | VERA LÚCIA DA COSTA SILVA                      | 24/05/1989 |
| BI 624 | 13 | DANIEL CENA DE BRITO                           | 07/05/1989 |
| BI 624 | 14 | WELINGTON DIAS DA SILVA                        | 25/05/1989 |
| BI 624 | 15 | FRANCISCO FLAVIO SILVA SANTOS                  | 07/05/1989 |
| BI 624 | 16 | EDUARDO MENDES DE SOUZA                        | 26/05/1989 |
| BI 624 | 17 | NATIMORTA - ELIZABETH CRISTINA MACIEL          | 08/05/1989 |
| BI 624 | 18 | ANA LUZIA FERREIRA NUNES                       | 27/05/1989 |
| BI 624 | 19 | NATIMORTO - LETICE ALVES DOS SANTOS            | 08/05/1989 |
| BI 624 | 20 | GABRIEL ALVES DOS SANTOS                       | 29/05/1989 |
| BI 624 | 21 | WEBERTE VIEIRA DE BRITO                        | 09/05/1989 |
| BI 624 | 22 | MARCOS FELIPE DA SILVA CARVALHO                | 31/05/1989 |

Brasília/DF, 20 de setembro de 2023  
FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO  
Diretor Presidente

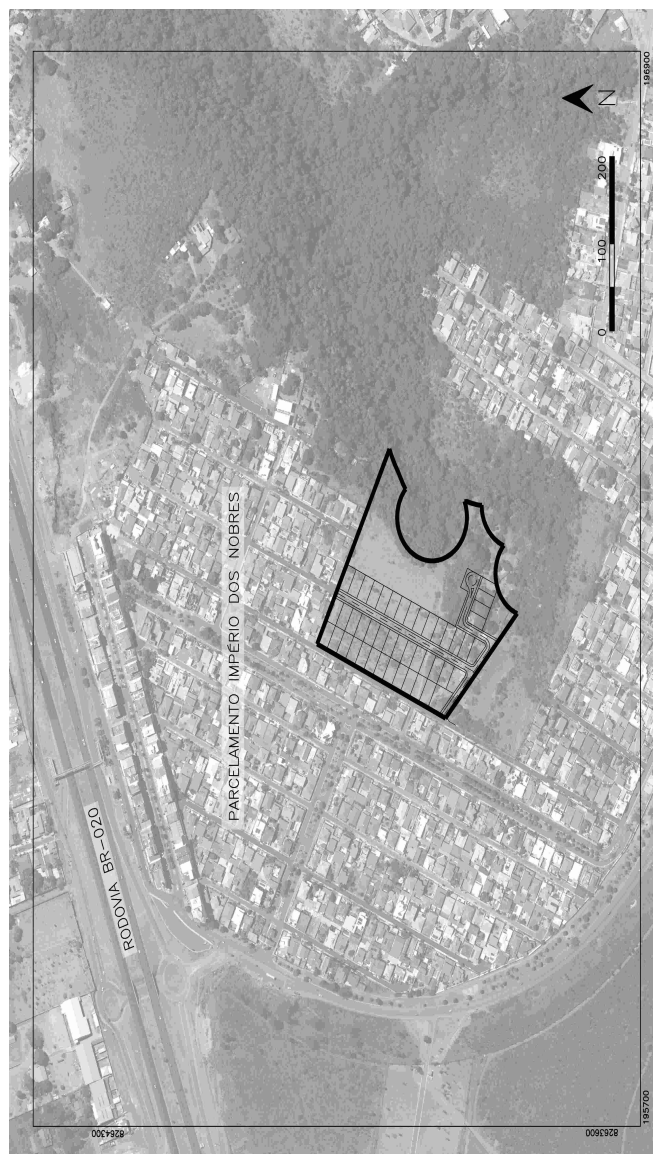
## URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

### EDITAL

#### 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado “IMPÉRIO DOS NOBRES – ETAPA IV”, com definição de 47 unidades imobiliárias, situado no Setor Habitacional Boa Vista, Sobradinho-DF Região Administrativa de Sobradinho – RA V, dentro do perímetro de uma gleba da Fazenda Paranoazinho, denominada Gleba 06-C2, objeto da matrícula nº 18.173 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 4,2806 hectares, confronta a norte, a sul e a oeste com o parcelamento Império dos Nobres – Etapa I e a leste com áreas de preservação permanente de nascente e de curso d’água. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados, que poderão impugnar o registro fundamentadamente no prazo de quinze dias corridos, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 25 de setembro de 2023.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS  
Oficial de Registro



## PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA

### AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CNPJ: 12.760.097/0001-10

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação SEI-GDF nº 44/2023 - IBRAM/PRESI (Processo: 00391-00002601/2022-88), para atividade de parcelamento de solo urbano do Condomínio Residencial Alta Brisa, localizado na DF 140, Km 03, Setor Habitacional Tororó, Quadra B3, Lote 01 e AE 1. Foi determinada a elaboração de estudo Ambiental para a Empresa TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental - CNPJ: 35.425.146/0001-63, mais precisamente o Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC). PROJETA IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA.

## AVANT IMOB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 23/2023, para a atividade de parcelamento de solo urbano, na gleba objeto da Matrícula nº 48.041, localizada às margens da rodovia DF-290, no Setor Habitacional Meireles, Região Administrativa de Santa Maria. Processo: 00391-00008872/2020-85. ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.